



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano X / N. 129

Caderno Judicial

Disponibilização: 16/07/2018

Presidente

CARLOS EDUARDO MOREIRA ALVES

Vice-Presidente

KASSIO NUNES MARQUES

Corregedor Regional

MARIA DO CARMO CARDOSO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
I'talo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Unidade	Pág.
1ª Vara Cível - SJPA	3
5ª Vara Cível - SJPA	6
8ª Vara JEF - SJPA	14
9ª Vara Ambiental e Agrária com JEF Adjunto Criminal - SJPA	26
10ª Vara JEF Cível - SJPA	28
11ª Vara JEF Cível - SJPA	35
Turma Recursal - SJPA	38
1ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Marabá	45
2ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Marabá	53
1ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Santarém	57
2ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Santarém	68
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Paragominas	73
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Redenção	80
Vara Única JEF Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Tucuruí	104

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano X / N. 129

Caderno Judicial

Disponibilização: 16/07/2018

1ª Vara Cível - SJPA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-1ª VARA - BELÉM

Juiz Substit.	:	DR. HENRIQUE JORGE DANTAS DA CRUZ
Dir. Secret.	:	DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE JULHO DE 2018
BOLETIM URGENTE DE 12/07/2018

Atos do Exmo.	:	DR. HENRIQUE JORGE DANTAS DA CRUZ
---------------	---	-----------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 4083-14.2012.4.01.3900
4083-14.2012.4.01.3900 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	PA00010442 - ANA PAULA CAVALEIRO DE MACEDO ABOUL HOSN
ADVOGADO	:	PA00011921 - CARLOS ROBERTO D'IPPOLITO FILHO
ADVOGADO	:	PA00005886 - CYRO NOVOA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PA00013314 - MONIQUE DE CASTRO RABELO
EXCDO	:	CRED MAIS ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA
ADVOGADO	:	PA00016517 - FRANCISCO RODRIGUES DE CAMARGO JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
DE ORDEM, encaminho os autos para intimação da autora, ECT, de que a certidão requerida encontra-se na Secretaria para retirada, pelo prazo de 05 dias.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-1ª VARA - BELÉM

Juiz Substit.	: DR. HENRIQUE JORGE DANTAS DA CRUZ
Dir. Secret.	: DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE JULHO DE 2018
BOLETIM URGENTE DE 12/07/2018

Atos do Exmo.	: DR. HENRIQUE JORGE DANTAS DA CRUZ
---------------	-------------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 27880-77.2016.4.01.3900
27880-77.2016.4.01.3900 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: JOSE DE RIBAMAR CRUZ
ADVOGADO	: SP00363781 - RAFAELA AMBIEL CARIA
ADVOGADO	: DF00034942 - SANDRA ORTIZ DE ABREU
REU	: UNIAO FEDERAL
TER.INT.	: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARA - HEMOPA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Foi juntada petição constando reclamação de descumprimento que causa estranheza a este Juízo, diante dos documentos juntados pela União às fls. 419/422. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, esclarecer o seu pedido, sob pena de ser considerada litigante de má-fé nos termos do art. 80, II do CPC.

Numeração única: 19592-77.2015.4.01.3900
19592-77.2015.4.01.3900 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: MARIA BENEDITA DE OLIVEIRA SOARES MELO E OUTRO
ADVOGADO	: PA00018555 - DIEGO QUEIROZ GOMES
ADVOGADO	: PA00023761 - RUAN SANTIAGO FERREIRA
REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
ADVOGADO	: PA00010235 - JOSE DE ANCHIETA BANDEIRA MOREIRA FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Indefiro o pedido de depoimento pessoal das partes formulado pelo autor (fl. 172), por impertinente, uma vez que a questão de fundo da presente ação constitui matéria cuja elucidação está a depender apenas de prova pericial. Ademais, quanto ao depoimento do autor, tendo tal prova por finalidade obter a confissão da parte adversa, não pode a parte, por absoluta impropriedade, requerer o próprio depoimento em audiência.

2. Defiro a prova pericial requerida pela parte autora à fl. 172 e nomeio perita a contadora Francilma dos Santos Pinto, CRC nº 011135/O-9.

3. Intimem-se as partes da nomeação, para arguir o impedimento ou a suspeição, se for o caso, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, no prazo sucessivo de 15 dias (art. 465, §1º, CPC), iniciando pela parte demandante.

(...)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano X / N. 129

Caderno Judicial

Disponibilização: 16/07/2018

5ª Vara Cível - SJPA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-5ª VARA - BELÉM

Juiz Titular	: DR. JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR
Juiza Substit.	: DRA. MARIANA GARCIA CUNHA
Dir. Secret.	: MANOEL DE JESUS SILVA MORAES

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE JULHO DE 2018

Atos do Exmo.	: DR. JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR
---------------	---------------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3806-18.2000.4.01.3900
2000.39.00.003836-4 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	: ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZONIA AEBA E OUTROS
ADVOGADO	: PA00005077 - MARCELO SILVA DE FREITAS
ADVOGADO	: PA0006146B - PAULO SERGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA
EXCDO	: UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Após, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando pelos exequentes.

Numeração única: 22182-03.2010.4.01.3900
22182-03.2010.4.01.3900 MONITORIA

AUTOR	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
ADVOGADO	: PA00016626 - JESSICA DIAS FAGUNDES
ADVOGADO	: PA00015366 - LIVIA VIEIRA SANTOS
ADVOGADO	: PA00023941 - LUIS FERNANDO ALVES FRANCA
ADVOGADO	: PA00012625 - MARCELO SILVEIRA CALANDRINI AZEVEDO SILVA
ADVOGADO	: PA00021777 - MARCELY DE CASSIA MENDES MARQUES
ADVOGADO	: PA00011901 - MARCIO FABRICIO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	: PA00012029 - MARIA IZABEL DA SILVA ALVES
ADVOGADO	: PA00011259 - PEDRO TEIXEIRA DALLAGNOL
RÉU	: LISYANE DO SOCORRO LIMA CRUZ

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM. Juiz Federal da 5ª Vara, nos termos do art. 203, §4º do CPC, dê-se vista à CEF para manifestar-se acerca da certidão de fl. 125-verso, que relata a ausência de citação da parte requerida, no prazo de 15 (quinze) dias.

Numeração única: 26314-64.2014.4.01.3900
26314-64.2014.4.01.3900 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: PA00015498 - RENAN JOSE RODRIGUES AZEVEDO
EXCDO	: IVANDO BARROS DIAS
EXCDO	: COMERCIAL DIAS LTDA ME
ADVOGADO	: PA00015502 - THIAGO RAMOS DO NASCIMENTO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Reclassifique-se a classe deste feito para 4100 (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA), devendo constar a CEF como exequente e a parte autora como executada. 2. Após, intime-se a parte devedora, por publicação, nos termos do art. 523 do CPC, para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias. Outrossim, deverá ser NOTIFICADA de que não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo estipulado será acrescido de multa de 10% (dez) por cento e honorários advocatícios também no importe de 10% (dez) por cento, bem como efetuado o pagamento parcial, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º do CPC.

Numeração única: 5996-85.1999.4.01.3900
1999.39.00.006024-2 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE	:	ESPOLIO DE REGINALDO DE CASTRO MAIA
ADVOGADO	:	PE0000916B - ROBERTO DE ARAUJO MAIA
EXCDO	:	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

04. Após, colher as manifestações das partes, com prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando pelo exequente.

Numeração única: 6579-65.2002.4.01.3900
2002.39.00.006591-5 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE	:	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
EXCDO	:	DONATO MOREIRA ASSUNCAO
EXCDO	:	ILDENE CASTRO DA SILVA GOMES
ADVOGADO	:	PA00008414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do artigo 3º, X, da Portaria n. 06/2011 da 5ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, em atenção ao requerimento de fl. 619, desarquivem-se os presentes autos e dê-se vista ao subscritor daquele pelo prazo de 5 dias, transcorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.

Numeração única: 29659-77.2010.4.01.3900
29659-77.2010.4.01.3900 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	:	MARIA IZABEL DE SOUZA MORHY
ADVOGADO	:	PA00005627 - SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM. Juiz Federal da 5ª Vara, nos termos do art. 203, §4º do CPC, cadastre-se no sistema processual, em patrocínio da parte autora, o advogado indicado na petição de fl. 282, o qual consta na procuração de fl. 285, a fim de que as publicações sejam efetuadas em nome dele. Em seguida, em vista do trânsito em julgado certificado à fl. 287, intime-se a parte autora para que requeira o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-5ª VARA - BELÉM

Juiz Titular	:	DR. JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR
Juiza Substit.	:	DRA. MARIANA GARCIA CUNHA
Dir. Secret.	:	MANOEL DE JESUS SILVA MORAES

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE JULHO DE 2018

Atos do Exmo.	:	DR. JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR
---------------	---	-------------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 21377-16.2011.4.01.3900
21377-16.2011.4.01.3900 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	PA00011624 - ANNA PAULA FERREIRA PAES E SILVA
ADVOGADO	:	PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
ADVOGADO	:	PA00011259 - PEDRO TEIXEIRA DALLAGNOL
EXCDO	:	MARLENE ELOIZA ALVES
ADVOGADO	:	PA00009945 - SILVIA CRISTINA BARROS BARBOSA FRANCA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

3. Efetuada a penhora, intime-se, por publicação, a executada, esclarecendo que poderá oferecer impugnação no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 854, §3º, do CPC.

Numeração única: 11244-70.2015.4.01.3900
11244-70.2015.4.01.3900 AÇÃO CIVIL PÚBLICA

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO E OUTRO
PROCUR	:	- FELICIO PONTES JR
PROCUR	:	- UBIRATAN CAZETTA
REU	:	JOSE DA GUIA TORRES DE FARIAS
REU	:	BAISA AGROINDUSTRIAL S/A
REU	:	NORDESTE PROJETOS LTDA
REU	:	WILMAR VIEIRA KOURROWSKI
REU	:	RICARDO ZANCHETA BRISO
REU	:	GERALDO FRANCISCO SIMOES
REU	:	FAZENDA SAO CAETANO S/A
REU	:	CAMPO VERDE COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	:	PE00012782 - ANTONIO PAULO BERARDO CARNEIRO DA CUNHA
ADVOGADO	:	PA00009933 - DANIEL LACERDA FARIAS
ADVOGADO	:	PE00017539 - ESTACIO LOBO DA SILVA GUIMARAES NETO
ADVOGADO	:	PA00000718 - FLORIANO GASPAS BARBOSA
ADVOGADO	:	PB00004581 - HIRAM FERNANDES DE MENEZES LIMA
ADVOGADO	:	PA00007585 - LEA RAMOS BENCHIMOL
ADVOGADO	:	PE00008372 - MARCO TULIO CARACIOLO ALBUQUERQUE
ADVOGADO	:	PA00011454 - MICHEL RODRIGUES VIANA
ADVOGADO	:	PE00016528 - RONNIE PREUSS DUARTE
ADVOGADO	:	PE00019130 - TACIANA STANISLAU AFONSO BRADLEY ALVES
ADVOGADO	:	PE0000852B - THIANA DE SOUZA CAIRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, declaro a incompetência desye juízo para julgar o processo e determino a remessa dos autos à Subseção Judiciária de Redenção/PA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-5ª VARA - BELÉM

Juiz Titular	: DR. JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR
Juiza Substit.	: DRA. MARIANA GARCIA CUNHA
Dir. Secret.	: MANOEL DE JESUS SILVA MORAES

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE JULHO DE 2018

Atos do Exmo.	: DR. JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR
---------------	---------------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 628-80.2008.4.01.3900
2008.39.00.000627-6 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE.	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO.	: NAVEGACAO SAO MIGUEL LTDA
REQDO.	: MARCELINO JOSE LOBATO NASCIMENTO
REQDO.	: MAJONAV TRANSPORTE FLUVIAL DA BACIA AMAZONICA LTDA - ME
REQDO.	: NELSON DA CONCEICAO NUNES AIRES
REQDO.	: MARIA NEUSA NUNES AIRES
REQDO.	: MANOEL MARIA CORREA AIRES
REQDO.	: RENATO CESAR LOBATO NASCIMENTO
REQDO.	: MARCELINO DOS ANJOS NASCIMENTO
REQDO.	: WULF-HARGEN EHLERS
REQDO.	: ANDREAS LANGEN
REQDO.	: ARAGUAIANA NAVEGACAO FLUVIAL LTDA
ADVOGADO	: PA00009516 - EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO	: PA00014097 - EDUARDO NEVES LIMA FILHO
ADVOGADO	: SP00196459 - FERNANDO CESAR LOPES GONCALVES
ADVOGADO	: PA00009524 - IVONE SOUZA LIMA
ADVOGADO	: PA00012580 - LUCIANO CAVALCANTE DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO	: RJ00051913 - MARISE CAMPOS
ADVOGADO	: SP00292902 - MATHEUS CAMARGO LORENA DE MELLO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

4. Oportunamente, intímem-se as partes para apresentação das alegações finais através de memoriais, no prazo de 15 (quinze) dias.

Numeração única: 5996-85.1999.4.01.3900
1999.39.00.006024-2 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	: ESPOLIO DE REGINALDO DE CASTRO MAIA
ADVOGADO	: PE0000916B - ROBERTO DE ARAUJO MAIA
EXCDO	: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

04. Após, colher as manifestações das partes, com prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando pelo exequente.

Numeração única: 33174-13.2016.4.01.3900
33174-13.2016.4.01.3900 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: PA00003344 - LIANA CUNHA

	MOUSINHO COELHO
REU	: SEVIG COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - ME
ADVOGADO	: DF00012330 - MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

4. Após, intime-se a autora para réplica (caso ocorra alguma das hipóteses dos artigos 337 e 350 do CPC) e para que diga se tem interesse em produzir outras provas, além daquelas acostadas aos autos, esclarecendo sua pertinência e utilidade para deslinde do feito (prazo: 15 dias).

Numeração única: 28859-39.2016.4.01.3900
28859-39.2016.4.01.3900 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	: UNIAO FEDERAL
EXCDO	: MARIA DA PAZ SOUSA MENDES
ADVOGADO	: PA00006777 - PORFIRIA LUCIA CARNEIRO DE LIMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Reclassifique-se a classe deste feito para 4100 (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA), devendo constar a UNIÃO como exequente e a parte autora como executada. 2. Após, intime-se a parte devedora, por publicação, nos termos do art. 523 do CPC, para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias. Outrossim, deverá ser NOTIFICADA de que não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo estipulado será acrescido de multa de 10% (dez) por cento e honorários advocatícios também no importe de 10% (dez) por cento, bem como efetuado o pagamento parcial, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º do CPC.

Numeração única: 3825-58.1999.4.01.3900
1999.39.00.003837-0 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	: MARIA AUGUSTA SULIANO SIMONETTI
ADVOGADO	: PA00001075 - ANTONIO FERNANDO MELO CORREA DA ROCHA
ADVOGADO	: PA00008001 - JOAO BOSCO RODRIGUES JUNIOR
EXCDO	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: DF00040862 - JOÃO PAULO RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO	: PA0008057B - LIANE CARLA MARCIAO E SILVA
ADVOGADO	: DF00030493 - MARCIO RODRIGO CAIO CARVALHO PIRES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Diante do dissentimento das partes quando aos valores devidos, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para que elabore cálculo nos termos da sentença de fls. 163/170 e Acórdão de fls. 239/240, e, ainda, em observância à decisão do egrégio Supremo Tribunal Federal proferida no Recurso Extraordinário nº. 870.947, com repercussão reconhecida quanto a aplicação da TR. Após, vista às partes pelo prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela exequente.

Numeração única: 1180-16.2006.4.01.3900
2006.39.00.001180-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
ADVOGADO	: PA00008414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
REU	: EMPRESA BRASILEIRA DE

	CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: PA00008057 - LIANE CARLA MARCIAO E SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

2. Após, intime-se a parte ré, para apresentação de razões finais, no prazo de 15 dias.

Numeração única: 5450-97.2017.4.01.3900

5450-97.2017.4.01.3900 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR	: MARIA DAS GRACAS CORREA MONTEIRO
ADVOGADO	: PA00016843 - ANA CAROLINA LEÃO DE OLIVEIRA SILVA
REU	: MARIA PEREIRA DA SILVA MELO
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se novamente a autora, para cumprimento do item 3 do despacho de fl. 138, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Numeração única: 35555-91.2016.4.01.3900

35555-91.2016.4.01.3900 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR	: EDUARDO NICOLAU DEMETRIO
ADVOGADO	: PA0018628A - CLAUDIA FREIBERG
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

5. Caso a Contadoria informe a necessidade de juntada de novos documentos para a realização do cálculo, intime-se a parte autora para que providencie a sua juntada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano X / N. 129

Caderno Judicial

Disponibilização: 16/07/2018

8ª Vara JEF - SJPA

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
 8ª Vara JEF - BELÉM

Juiz(a) Federal : CARINA CÁTIA BASTOS DE SENNA
 Diretor do
 Foro
 Diretor(a) da : JOSÉ LUIZ MIRANDA RODRIGUES
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Subst. : DR.GUILHERME OSORIO PIMENTEL
 Juiz(a) Titular : DR.MAURO HENRIQUE VIEIRA

Expediente do dia 13 de Julho de 2018

Atos do(a) : MAURO HENRIQUE VIEIRA
 Exmo(a)

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0017952-68.2017.4.01.3900

201739000567189

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : CARLOS ALBERTO SANTOS LISBOA
 Adv. : PA00010081 - HELAINE NAZARE DA CRUZ SANTOS MARTINS
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0027086-22.2017.4.01.3900

201739000635493

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : JONAS DO CARMO
 Adv. : PA00023741 - MOISÉS DOS SANTOS SILVA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0027786-95.2017.4.01.3900

201739000642560

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : ANDRE CUNHA E SOUZA
 Adv. : MA00008735 - KLECYTON NOBRE DIAS
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

0029568-40.2017.4.01.3900

201739000655344

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : EMERSON RAIMUNDO DOS SANTOS NASCIMENTO
 Adv. : PA00023183 - RAFAEL DO VALE QUADROS
 Adv. : PA00023182 - AGENOR DOS SANTOS NETO
 Adv. : PA00023023 - JAIRO VITOR FARIAS DO COUTO ROCHA
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

0032326-89.2017.4.01.3900

201739000674170

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : ERCIO RAMOS DOS SANTOS
 Adv. : PA00022297 - HEITOR VICTOR RICARDO DOS ANJOS
 Reu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

0032913-14.2017.4.01.3900

201739000679059

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JOSE FERREIRA BAIA
 Adv. : PA00019348 - SUSYANNE SERRAO DA SILVA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0004300-47.2018.4.01.3900

201839000715641

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ELIZA MARIA DA CONCEICAO SILVA SANTOS
 Adv. : PA00022583 - JAIRO DO SOCORRO DOS SANTOS DA COSTA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0006948-97.2018.4.01.3900
 201839000731588

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : PAULO RAFAEL RODRIGUES MARTINS
 Adv. : PA00014934 - MARIA ANGELICA MAUES DA GAMA MOURA
 Adv. : PA00016452 - RAPHAEL KURLAN AZULAY MOURA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0007430-45.2018.4.01.3900
 201839000736405

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : MARIA BERNADETE FERNANDES DE ARAUJO
 Adv. : PA00021817 - ALESSANDRA BECKMAN CARVALHO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0007544-81.2018.4.01.3900
 201839000737544

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : RAIMUNDA NONATO DOS SANTOS GOMES FILHO
 Adv. : PA00021175 - MAURICIO SANTOS MONTEIRO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0007990-84.2018.4.01.3900
 201839000739000

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : MANOEL DA VERA CRUZ PEREIRA
 Adv. : PA00016197 - ANTONIO HIROTO FUJIYAMA GRELO CABRAL
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0008144-05.2018.4.01.3900
 201839000740542

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : ISABEL PEREIRA DA SILVA
 Adv. : PA00022036 - ERIKA AUZIER DA SILVA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0008328-58.2018.4.01.3900
 201839000742385

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : JOAO MOREIRA DOS SANTOS
 Adv. : PA0022406A - JOSE LUIZ MACHADO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0008416-96.2018.4.01.3900
 201839000743267

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : JOAO DE JESUS E SOUZA
 Adv. : PA00015416 - MICHELE ELIAS DIAS
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0008702-74.2018.4.01.3900
 201839000746125

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : JANDIRA SANTOS RODRIGUES
 Adv. : PA00022163 - RAIMUNDO ASCENCAO RIBEIRO GAIA
 Adv. : PA00014563 - PAULO HENRIQUE SEBASTIAO MOCBEL DOS SANTOS
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0008718-28.2018.4.01.3900
 201839000746280

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : ODETE PRIMAVERA
 Adv. : PA00018760 - JOLINDA PRATA VASCONCELOS
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0008974-68.2018.4.01.3900
 201839000747408

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : JOSEANE DO SOCORRO OLIVEIRA NOVAES
 Adv. : PA00023180 - RAIMUNDO CRUZ GAIA
 Adv. : PA00018470 - RHUBENS NELSON GONCALVES LAREDO

Adv. : PA00025305 - LUZIANE DA CRUZ GAIA
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0010046-90.2018.4.01.3900

201839000755141

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : CESIANE RODRIGUES ROCHA
Adv. : PA00017983 - GILVAN RABELO NORMANDES
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0010236-53.2018.4.01.3900

201839000757042

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JOSE CARVALHO DA SILVA
Adv. : PA00015847 - MARCOS SOARES BARROSO
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0010792-55.2018.4.01.3900

201839000762623

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : FRANCISCO DOS SANTOS MORAES
Adv. : PA00016824 - CLEBERTON VILHENA LUCENA
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0012062-17.2018.4.01.3900

201839000771338

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ANA LUCIA SANTOS DE ANDRADE
Adv. : PA00017523 - MARCIO DE OLIVEIRA LANDIN
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0012260-54.2018.4.01.3900

201839000773328

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : CHARLES DE JESUS FERREIRA VILHENA
Adv. : PA00024176 - ELLEN FRANCY BORGES MELLO
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Sentença (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO (...).

PODER JUDICIÁRIO
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
8ª VARA JEF

Juiz Federal Diretor do Foro : CARINA CÁTIA BASTOS DE SENNA
Diretor da Secretaria : JOSÉ LUIZ MIRANDA RODRIGUES
Administrativa

: DR.MAURO HENRIQUE VIEIRA

Juiz Titular

Juiz Subst. : DR.GUILHERME OSORIO PIMENTEL

Expediente do dia 13 de julho de 2018

Exmo.Sr.Dr.Juiz Federal exarou o Ato Ordinatório no processo abaixo:

0018367-22.2015.4.01.3900 (201539000117862)

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA LUCIA MARTINS BARBOSA

Adv. : PA00013437 - TULIO PANTOJA LOPES

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATO ORDINATÓRIO: (...) Conforme a Portaria nº 10/12, designo **o dia 04/10/2018, às 09:20 hs, para audiência** de conciliação, instrução e julgamento. **Intime-se a parte autora** da data da audiência (**não** comparecer de bermuda/short/camiseta), oportunidade em que **deverá trazer uma ou duas testemunhas** (**não** podendo ser parente) e **originais dos documentos** reunidos no processo, e/ou outros que entenda indispensáveis à comprovação dos fatos alegados na inicial. (...).

0011832-09.2017.4.01.3900 (201739000520686)

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : LINDINALVA LIRA MOTA

Adv. : PA00017523 - MARCIO DE OLIVEIRA LANDIN

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Litisa : RAILTON TRINDADE SILVA

ATO ORDINATÓRIO: (...) Conforme a Portaria nº 10/12, designo **o dia 09/10/2018, às 09:00 hs, para audiência** de conciliação, instrução e julgamento. **Intime-se a parte autora** da data da audiência (**não** comparecer de bermuda/short/camiseta), oportunidade em que **deverá trazer uma ou duas testemunhas** (**não** podendo ser parente) e **originais dos documentos** reunidos no processo, e/ou outros que entenda indispensáveis à comprovação dos fatos alegados na inicial. (...).

0029496-53.2017.4.01.3900 (201739000654606)

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : IZABEL CRISTINA MARTINS DE SOUZA

Adv. : PA00022104 - ROGERIO RODRIGUES DE LIMA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATO ORDINATÓRIO: (...) Conforme a Portaria nº 10/12, designo **o dia 02/10/2018, às 09:10 hs, para audiência** de conciliação, instrução e julgamento. **Intime-se a parte autora** da data da audiência (**não** comparecer de bermuda/short/camiseta), oportunidade em que **deverá trazer uma ou duas testemunhas** (**não** podendo ser parente) e **originais dos documentos** reunidos no processo, e/ou outros que entenda indispensáveis à comprovação dos fatos alegados na inicial. (...).

0007309-17.2018.4.01.3900 (201839000735198)

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA ANTONIA PANTOJA PINHEIRO

Adv. : PA00013058 - MARCIO ROBERTO NERY DE ALMEIDA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATO ORDINATÓRIO: (...) Conforme a Portaria nº 10/12, designo **o dia 03/10/2018, às 09:40 hs, para audiência** de conciliação, instrução e julgamento. **Intime-se a parte autora** da data da audiência (**não** comparecer de bermuda/short/camiseta), oportunidade em que **deverá trazer uma ou duas testemunhas** (**não** podendo ser parente) e **originais dos documentos** reunidos no processo, e/ou outros que entenda indispensáveis à comprovação dos fatos alegados na inicial. (...).

0007439-07.2018.4.01.3900 (201839000736498)

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : CLEIA MACIEL CARDOSO DAS GRACAS

Adv. : PA00017983 - GILVAN RABELO NORMANDES

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATO ORDINATÓRIO: (...) Conforme a Portaria nº 10/12, designo **o dia 03/10/2018, às 09:50 hs, para audiência** de conciliação, instrução e julgamento. **Intime-se a parte autora** da data da audiência (**não** comparecer de bermuda/short/camiseta),

oportunidade em que **deverá trazer uma ou duas testemunhas (não podendo ser parente) e originais dos documentos** reunidos no processo, e/ou outros que entenda indispensáveis à comprovação dos fatos alegados na inicial. (...).

0008422-06.2018.4.01.3900 (201839000743325)

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : NATALIA DE JESUS DUARTE CHAVES

Adv. : PA00013058 - MARCIO ROBERTO NERY DE ALMEIDA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATO ORDINATÓRIO: (...) Conforme a Portaria nº 10/12, designo **o dia 03/10/2018, às 09:05 hs, para audiência** de conciliação, instrução e julgamento. **Intime-se a parte autora** da data da audiência (**não comparecer de bermuda/short/camiseta**), oportunidade em que **deverá trazer uma ou duas testemunhas (não podendo ser parente) e originais dos documentos** reunidos no processo, e/ou outros que entenda indispensáveis à comprovação dos fatos alegados na inicial. (...).

0008524-28.2018.4.01.3900 (201839000744344)

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA

Adv. : PA00017096 - FRANCINETE SILVA DE SOUZA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATO ORDINATÓRIO: (...) Conforme a Portaria nº 10/12, designo **o dia 04/10/2018, às 09:40 hs, para audiência** de conciliação, instrução e julgamento. **Intime-se a parte autora** da data da audiência (**não comparecer de bermuda/short/camiseta**), oportunidade em que **deverá trazer uma ou duas testemunhas (não podendo ser parente) e originais dos documentos** reunidos no processo, e/ou outros que entenda indispensáveis à comprovação dos fatos alegados na inicial. (...).

0009700-42.2018.4.01.3900 (201839000751682)

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ELIAS DA COSTA PEREIRA

Adv. : PA00018011 - SUELEN ADRIANE ARAUJO NERY

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATO ORDINATÓRIO: (...) Conforme a Portaria nº 10/12, designo **o dia 09/10/2018, às 09:40 hs, para audiência** de conciliação, instrução e julgamento. **Intime-se a parte autora** da data da audiência (**não comparecer de bermuda/short/camiseta**), oportunidade em que **deverá trazer uma ou duas testemunhas (não podendo ser parente) e originais dos documentos** reunidos no processo, e/ou outros que entenda indispensáveis à comprovação dos fatos alegados na inicial. (...).

0009960-22.2018.4.01.3900 (201839000754287)

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MAURICIO SERRA PACHECO

Adv. : PA00013724 - ALBA CRISTINA BRAGA CARDOSO NORAT

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATO ORDINATÓRIO: (...) Conforme a Portaria nº 10/12, designo **o dia 09/10/2018, às 09:30 hs, para audiência** de conciliação, instrução e julgamento. **Intime-se a parte autora** da data da audiência (**não comparecer de bermuda/short/camiseta**), oportunidade em que **deverá trazer uma ou duas testemunhas (não podendo ser parente) e originais dos documentos** reunidos no processo, e/ou outros que entenda indispensáveis à comprovação dos fatos alegados na inicial. (...).

0009998-34.2018.4.01.3900 (201839000754660)

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ROSA OLINDA CARNEIRO MONTEIRO

Adv. : PA00022602 - ANA JULIA MUNIZ KEMPNER

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATO ORDINATÓRIO: (...) Conforme a Portaria nº 10/12, designo **o dia 09/10/2018, às 09:50 hs, para audiência** de conciliação, instrução e julgamento. **Intime-se a parte autora** da data da audiência (**não comparecer de bermuda/short/camiseta**), oportunidade em que **deverá trazer uma ou duas testemunhas (não podendo ser parente) e originais dos documentos** reunidos no processo, e/ou outros que entenda indispensáveis à comprovação dos fatos alegados na inicial. (...).

0010037-31.2018.4.01.3900 (201839000755052)

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : RAIMUNDO OLIVEIRA DOS SANTOS

Adv. : PA00017842 - ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATO ORDINATÓRIO: (...) Conforme a Portaria nº 10/12, designo **o dia 03/10/2018, às 09:30 hs, para audiência** de conciliação, instrução e julgamento. **Intime-se a parte autora** da data da audiência (**não comparecer de bermuda/short/camiseta**), oportunidade em que **deverá trazer uma ou duas testemunhas (não podendo ser parente) e originais dos documentos** reunidos no processo, e/ou outros que entenda indispensáveis à comprovação dos fatos alegados na inicial. (...).

0010843-66.2018.4.01.3900 (201839000763135)

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MANOEL DO ESPIRITO SANTO NUNES DE SARGES
 Adv. : PA00019956 - JOAO RAIMUNDO MACIEL QUARESMA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATO ORDINATÓRIO: (...) Conforme a Portaria nº 10/12, designo **o dia 03/10/2018, às 10:00 hs, para audiência** de conciliação, instrução e julgamento. **Intime-se a parte autora** da data da audiência (**não** comparecer de bermuda/short/camiseta), oportunidade em que **deverá trazer uma ou duas testemunhas (não** podendo ser parente) e **originais dos documentos** reunidos no processo, e/ou outros que entenda indispensáveis à comprovação dos fatos alegados na inicial. (...).

0012094-22.2018.4.01.3900 (201839000771653)

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA DANTAS PANTOJA
 Adv. : PA00013370 - ALESSANDRO SERRA DOS SANTOS COSTA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATO ORDINATÓRIO: (...) Conforme a Portaria nº 10/12, designo **o dia 03/10/2018, às 10:05 hs, para audiência** de conciliação, instrução e julgamento. **Intime-se a parte autora** da data da audiência (**não** comparecer de bermuda/short/camiseta), oportunidade em que **deverá trazer uma ou duas testemunhas (não** podendo ser parente) e **originais dos documentos** reunidos no processo, e/ou outros que entenda indispensáveis à comprovação dos fatos alegados na inicial. (...).

0012295-14.2018.4.01.3900 (201839000773674)

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA CILENE SOARES DA CONCEICAO
 Adv. : PA00007767 - GIOVANA AUGUSTA DOS SANTOS GONCALVES
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATO ORDINATÓRIO: (...) Conforme a Portaria nº 10/12, designo **o dia 03/10/2018, às 10:10 hs, para audiência** de conciliação, instrução e julgamento. **Intime-se a parte autora** da data da audiência (**não** comparecer de bermuda/short/camiseta), oportunidade em que **deverá trazer uma ou duas testemunhas (não** podendo ser parente) e **originais dos documentos** reunidos no processo, e/ou outros que entenda indispensáveis à comprovação dos fatos alegados na inicial. (...).

0012858-08.2018.4.01.3900 (201839000776310)

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : TEREZA JERONIMO DIAS
 Adv. : PA00019258 - SAULO ESTEVES SOARES
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATO ORDINATÓRIO: (...) Conforme a Portaria nº 10/12, designo **o dia 04/10/2018, às 10:10 hs, para audiência** de conciliação, instrução e julgamento. **Intime-se a parte autora** da data da audiência (**não** comparecer de bermuda/short/camiseta), oportunidade em que **deverá trazer uma ou duas testemunhas (não** podendo ser parente) e **originais dos documentos** reunidos no processo, e/ou outros que entenda indispensáveis à comprovação dos fatos alegados na inicial. (...).

0013010-56.2018.4.01.3900 (201839000777832)

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JOAO DOS ANJOS PEREIRA
 Adv. : PA00015416 - MICHELE ELIAS DIAS
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATO ORDINATÓRIO: (...) Conforme a Portaria nº 10/12, designo **o dia 09/10/2018, às 10:00 hs, para audiência** de conciliação, instrução e julgamento. **Intime-se a parte autora** da data da audiência (**não** comparecer de bermuda/short/camiseta), oportunidade em que **deverá trazer uma ou duas testemunhas (não** podendo ser parente) e **originais dos documentos** reunidos no processo, e/ou outros que entenda indispensáveis à comprovação dos fatos alegados na inicial. (...).

0013031-32.2018.4.01.3900 (201839000778046)

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : EUFLAVIO FREITAS
 Adv. : PA00025968 - LEANDRO FREITAS RIBEIRO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATO ORDINATÓRIO: (...) Conforme a Portaria nº 10/12, designo **o dia 04/10/2018, às 10:00 hs, para audiência** de conciliação, instrução e julgamento. **Intime-se a parte autora** da data da audiência (**não** comparecer de bermuda/short/camiseta), oportunidade em que **deverá trazer uma ou duas testemunhas (não** podendo ser parente) e **originais dos documentos** reunidos no processo, e/ou outros que entenda indispensáveis à comprovação dos fatos alegados na inicial. (...).

0013149-08.2018.4.01.3900 (201839000779226)

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : NAYARA DE CASTRO MORAES
 Adv. : PA00013058 - MARCIO ROBERTO NERY DE ALMEIDA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATO ORDINATÓRIO: (...) Conforme a Portaria nº 10/12, designo **o dia 02/10/2018, às 09:45 hs, para audiência** de conciliação, instrução e julgamento. **Intime-se a parte autora** da data da audiência (**não** comparecer de bermuda/short/camiseta), oportunidade em que **deverá trazer uma ou duas testemunhas (não** podendo ser parente) e **originais dos documentos** reunidos no processo, e/ou outros que entenda indispensáveis à comprovação dos fatos alegados na inicial. (...).

0013187-20.2018.4.01.3900 (201839000779600)

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : RAIMUNDA DE OLIVEIRA MARQUES
 Adv. : PA00023440 - MARCIELE COSTA ALFAIA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATO ORDINATÓRIO: (...) Conforme a Portaria nº 10/12, designo **o dia 18/10/2018, às 09:30 hs, para audiência** de conciliação, instrução e julgamento. **Intime-se a parte autora** da data da audiência (**não** comparecer de bermuda/short/camiseta), oportunidade em que **deverá trazer uma ou duas testemunhas (não** podendo ser parente) e **originais dos documentos** reunidos no processo, e/ou outros que entenda indispensáveis à comprovação dos fatos alegados na inicial. (...).

0013511-10.2018.4.01.3900 (201839000782923)

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : FRANCISCA DE FATIMA LOPES LISBOA
 Adv. : PA00019367 - WELBER AKSACKI DE SANTANA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATO ORDINATÓRIO: (...) Conforme a Portaria nº 10/12, designo **o dia 11/10/2018, às 10:20 hs, para audiência** de conciliação, instrução e julgamento. **Intime-se a parte autora** da data da audiência (**não** comparecer de bermuda/short/camiseta), oportunidade em que **deverá trazer uma ou duas testemunhas (não** podendo ser parente) e **originais dos documentos** reunidos no processo, e/ou outros que entenda indispensáveis à comprovação dos fatos alegados na inicial. (...).

0013591-71.2018.4.01.3900 (201839000783720)

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : RAIMUNDO GONCALVES DE LIMA FILHO
 Adv. : PA00021175 - MAURICIO SANTOS MONTEIRO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATO ORDINATÓRIO: (...) Conforme a Portaria nº 10/12, designo **o dia 03/10/2018, às 10:20 hs, para audiência** de conciliação, instrução e julgamento. **Intime-se a parte autora** da data da audiência (**não** comparecer de bermuda/short/camiseta), oportunidade em que **deverá trazer uma ou duas testemunhas (não** podendo ser parente) e **originais dos documentos** reunidos no processo, e/ou outros que entenda indispensáveis à comprovação dos fatos alegados na inicial. (...).

0013648-89.2018.4.01.3900 (201839000784293)

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ARTUR DOS SANTOS SOUZA
 Adv. : PA00022527 - DANILO DE MATOS LIMA
 Adv. : PA00021936 - JORGE ANTONIO VIANA CARDOSO JUNIOR
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATO ORDINATÓRIO: (...) Conforme a Portaria nº 10/12, designo **o dia 04/09/2018, às 10:00 hs, para audiência** de conciliação, instrução e julgamento. **Intime-se a parte autora** da data da audiência (**não** comparecer de bermuda/short/camiseta), oportunidade em que **deverá trazer uma ou duas testemunhas (não** podendo ser parente) e **originais dos documentos** reunidos no processo, e/ou outros que entenda indispensáveis à comprovação dos fatos alegados na inicial. (...).

0013688-71.2018.4.01.3900 (201839000784694)

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : SHIRLEY BRENDA DA SILVA PARENTE
 Adv. : PA00009434 - EDUYGES MARIA ARAUJO PEREIRA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATO ORDINATÓRIO: (...) Conforme a Portaria nº 10/12, designo **o dia 03/10/2018, às 09:55 hs, para audiência** de conciliação, instrução e julgamento. **Intime-se a parte autora** da data da audiência (**não** comparecer de bermuda/short/camiseta), oportunidade em que **deverá trazer uma ou duas testemunhas (não** podendo ser parente) e **originais dos documentos** reunidos no processo, e/ou outros que entenda indispensáveis à comprovação dos fatos alegados na inicial. (...).

0013729-38.2018.4.01.3900 (201839000785100)

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA JOSE GAIA BATISTA
 Adv. : PA00019367 - WELBER AKSACKI DE SANTANA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATO ORDINATÓRIO: (...) Conforme a Portaria nº 10/12, designo **o dia 17/10/2018, às 09:50 hs, para audiência** de conciliação, instrução e julgamento. **Intime-se a parte autora** da data da audiência (**não** comparecer de bermuda/short/camiseta), oportunidade em que **deverá trazer uma ou duas testemunhas (não** podendo ser parente) e **originais dos documentos**

reunidos no processo, e/ou outros que entenda indispensáveis à comprovação dos fatos alegados na inicial. (...).

0013801-25.2018.4.01.3900 (201839000785826)

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : EDILANE BEZERRA VALENTE
 Adv. : PA00019367 - WELBER AKSACKI DE SANTANA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATO ORDINATÓRIO: (...) Conforme a Portaria nº 10/12, designo **o dia 04/10/2018, às 09:45 hs, para audiência** de conciliação, instrução e julgamento. **Intime-se a parte autora** da data da audiência (**não** comparecer de bermuda/short/camiseta), oportunidade em que **deverá trazer uma ou duas testemunhas (não** podendo ser parente) e **originais dos documentos** reunidos no processo, e/ou outros que entenda indispensáveis à comprovação dos fatos alegados na inicial. (...).

0013913-91.2018.4.01.3900 (201839000786948)

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : PAULO TRINDADE GONCALVES
 Adv. : PA00014934 - MARIA ANGELICA MAUES DA GAMA MOURA
 Adv. : PA00016452 - RAPHAEL KURLAN AZULAY MOURA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATO ORDINATÓRIO: (...) Conforme a Portaria nº 10/12, designo **o dia 17/10/2018, às 09:40 hs, para audiência** de conciliação, instrução e julgamento. **Intime-se a parte autora** da data da audiência (**não** comparecer de bermuda/short/camiseta), oportunidade em que **deverá trazer uma ou duas testemunhas (não** podendo ser parente) e **originais dos documentos** reunidos no processo, e/ou outros que entenda indispensáveis à comprovação dos fatos alegados na inicial. (...).

0014207-46.2018.4.01.3900 (201839000787285)

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : EDINALDO BEZERRA DA SILVA FILHO
 Adv. : PA00009934 - MARTA RAILDA GAMA DE SOUZA
 Autor : KARINA BEZERRA DA SILVA
 Adv. : PA00009934 - MARTA RAILDA GAMA DE SOUZA
 Autor : IRANILDE BORGES BEZERRA
 Adv. : PA00009934 - MARTA RAILDA GAMA DE SOUZA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATO ORDINATÓRIO: (...) Conforme a Portaria nº 10/12, designo **o dia 04/10/2018, às 09:10 hs, para audiência** de conciliação, instrução e julgamento. **Intime-se a parte autora** da data da audiência (**não** comparecer de bermuda/short/camiseta), oportunidade em que **deverá trazer uma ou duas testemunhas (não** podendo ser parente) e **originais dos documentos** reunidos no processo, e/ou outros que entenda indispensáveis à comprovação dos fatos alegados na inicial. (...).

0014685-54.2018.4.01.3900 (201839000792095)

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA ROSA RODRIGUES DA SILVA
 Adv. : PA00021175 - MAURICIO SANTOS MONTEIRO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATO ORDINATÓRIO: (...) Conforme a Portaria nº 10/12, designo **o dia 04/10/2018, às 10:20 hs, para audiência** de conciliação, instrução e julgamento. **Intime-se a parte autora** da data da audiência (**não** comparecer de bermuda/short/camiseta), oportunidade em que **deverá trazer uma ou duas testemunhas (não** podendo ser parente) e **originais dos documentos** reunidos no processo, e/ou outros que entenda indispensáveis à comprovação dos fatos alegados na inicial. (...).

0015119-43.2018.4.01.3900 (201839000794191)

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ALICE NASCIMENTO DA SILVA
 Adv. : PA00019367 - WELBER AKSACKI DE SANTANA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATO ORDINATÓRIO: (...) Conforme a Portaria nº 10/12, designo **o dia 04/10/2018, às 09:55 hs, para audiência** de conciliação, instrução e julgamento. **Intime-se a parte autora** da data da audiência (**não** comparecer de bermuda/short/camiseta), oportunidade em que **deverá trazer uma ou duas testemunhas (não** podendo ser parente) e **originais dos documentos** reunidos no processo, e/ou outros que entenda indispensáveis à comprovação dos fatos alegados na inicial. (...).

0015166-17.2018.4.01.3900 (201839000794664)

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ANGELA MARIA BAIA RIBEIRO
 Adv. : PA00021936 - JORGE ANTONIO VIANA CARDOSO JUNIOR
 Adv. : PA00022527 - DANILO DE MATOS LIMA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATO ORDINATÓRIO: (...) Conforme a Portaria nº 10/12, designo **o dia 03/10/2018, às 09:25 hs, para audiência** de conciliação,

instrução e julgamento. **Intime-se a parte autora** da data da audiência (**não** comparecer de bermuda/short/camiseta), oportunidade em que **deverá trazer uma ou duas testemunhas (não** podendo ser parente) e **originais dos documentos** reunidos no processo, e/ou outros que entenda indispensáveis à comprovação dos fatos alegados na inicial. (...).

0015256-25.2018.4.01.3900 (201839000795563)

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ANTONIA DE ALMEIDA RIBEIRO

Adv. : PA00022602 - ANA JULIA MUNIZ KEMPNER

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATO ORDINATÓRIO: (...) Conforme a Portaria nº 10/12, designo **o dia 02/10/2018, às 10:05 hs, para audiência** de conciliação, instrução e julgamento. **Intime-se a parte autora** da data da audiência (**não** comparecer de bermuda/short/camiseta), oportunidade em que **deverá trazer uma ou duas testemunhas (não** podendo ser parente) e **originais dos documentos** reunidos no processo, e/ou outros que entenda indispensáveis à comprovação dos fatos alegados na inicial. (...).

0015337-71.2018.4.01.3900 (201839000796400)

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA DE FATIMA SILVA MACIEL

Adv. : PA00021357 - WILLIAM VIANA DA SILVA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATO ORDINATÓRIO: (...) Conforme a Portaria nº 10/12, designo **o dia 03/10/2018, às 09:10 hs, para audiência** de conciliação, instrução e julgamento. **Intime-se a parte autora** da data da audiência (**não** comparecer de bermuda/short/camiseta), oportunidade em que **deverá trazer uma ou duas testemunhas (não** podendo ser parente) e **originais dos documentos** reunidos no processo, e/ou outros que entenda indispensáveis à comprovação dos fatos alegados na inicial. (...).

0015577-60.2018.4.01.3900 (201839000798805)

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ADRIANA RODRIGUES LIMA

Adv. : PA00027012 - JULIANAN RODRIGUES COSTA

Adv. : PA00027011 - ANTONIO MIRANDA DA FONSECA NETO

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATO ORDINATÓRIO: (...) Conforme a Portaria nº 10/12, designo **o dia 02/10/2018, às 09:05 hs, para audiência** de conciliação, instrução e julgamento. **Intime-se a parte autora** da data da audiência (**não** comparecer de bermuda/short/camiseta), oportunidade em que **deverá trazer uma ou duas testemunhas (não** podendo ser parente) e **originais dos documentos** reunidos no processo, e/ou outros que entenda indispensáveis à comprovação dos fatos alegados na inicial. (...).

0015585-37.2018.4.01.3900 (201839000798898)

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : DARCIELI POMPEU BAIA

Adv. : PA00022527 - DANILO DE MATOS LIMA

Adv. : PA00021936 - JORGE ANTONIO VIANA CARDOSO JUNIOR

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATO ORDINATÓRIO: (...) Conforme a Portaria nº 10/12, designo **o dia 04/10/2018, às 09:25 hs, para audiência** de conciliação, instrução e julgamento. **Intime-se a parte autora** da data da audiência (**não** comparecer de bermuda/short/camiseta), oportunidade em que **deverá trazer uma ou duas testemunhas (não** podendo ser parente) e **originais dos documentos** reunidos no processo, e/ou outros que entenda indispensáveis à comprovação dos fatos alegados na inicial. (...).

0015662-46.2018.4.01.3900 (201839000799663)

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA ODETE PINTO DOS REIS

Adv. : PA00015416 - MICHELE ELIAS DIAS

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATO ORDINATÓRIO: (...) Conforme a Portaria nº 10/12, designo **o dia 02/10/2018, às 10:00 hs, para audiência** de conciliação, instrução e julgamento. **Intime-se a parte autora** da data da audiência (**não** comparecer de bermuda/short/camiseta), oportunidade em que **deverá trazer uma ou duas testemunhas (não** podendo ser parente) e **originais dos documentos** reunidos no processo, e/ou outros que entenda indispensáveis à comprovação dos fatos alegados na inicial. (...).

0015829-63.2018.4.01.3900 (201839000801361)

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : LUCIRENE MONTEIRO VILHENA

Adv. : PA00021645 - ELIZANDRA DO CARMO CARDOSO

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATO ORDINATÓRIO: (...) Conforme a Portaria nº 10/12, designo **o dia 04/10/2018, às 09:00 hs, para audiência** de conciliação, instrução e julgamento. **Intime-se a parte autora** da data da audiência (**não** comparecer de bermuda/short/camiseta), oportunidade em que **deverá trazer uma ou duas testemunhas (não** podendo ser parente) e **originais dos documentos**

reunidos no processo, e/ou outros que entenda indispensáveis à comprovação dos fatos alegados na inicial. (...).

0016214-11.2018.4.01.3900 (201839000803019)

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA ROZINEIDE DO SOCORRO MOURA
Adv. : PA00021293 - MAX DO SOCORRO MELO PINHEIRO
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATO ORDINATÓRIO: (...) Conforme a Portaria nº 10/12, designo **o dia 02/10/2018, às 09:05 hs, para audiência** de conciliação, instrução e julgamento. **Intime-se a parte autora** da data da audiência (**não** comparecer de bermuda/short/camiseta), oportunidade em que **deverá trazer uma ou duas testemunhas (não** podendo ser parente) e **originais dos documentos** reunidos no processo, e/ou outros que entenda indispensáveis à comprovação dos fatos alegados na inicial. (...).

0016217-63.2018.4.01.3900 (201839000803040)

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : LUANA BARBOSA DE SOUZA
Adv. : PA00026303 - ALLANA PATRICIA DE A. PEREIRA
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATO ORDINATÓRIO: (...) Conforme a Portaria nº 10/12, designo **o dia 02/10/2018, às 09:15 hs, para audiência** de conciliação, instrução e julgamento. **Intime-se a parte autora** da data da audiência (**não** comparecer de bermuda/short/camiseta), oportunidade em que **deverá trazer uma ou duas testemunhas (não** podendo ser parente) e **originais dos documentos** reunidos no processo, e/ou outros que entenda indispensáveis à comprovação dos fatos alegados na inicial. (...).

0016243-61.2018.4.01.3900 (201839000803303)

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MIGUEL PEREIRA DE OLIVEIRA
Adv. : PA00017041 - HUMBERTO SOUZA DA COSTA
Adv. : PA00017918 - GABRIELA DA SILVA RODRIGUES
Adv. : PA00012634 - GELLY KATIANNE LAVOR LIMA
Adv. : PA00017280 - TATIANE PINHEIRO CHAGAS
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATO ORDINATÓRIO: (...) Conforme a Portaria nº 10/12, designo **o dia 11/10/2018, às 09:50 hs, para audiência** de conciliação, instrução e julgamento. **Intime-se a parte autora** da data da audiência (**não** comparecer de bermuda/short/camiseta), oportunidade em que **deverá trazer uma ou duas testemunhas (não** podendo ser parente) e **originais dos documentos** reunidos no processo, e/ou outros que entenda indispensáveis à comprovação dos fatos alegados na inicial. (...).

0016264-37.2018.4.01.3900 (201839000803512)

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : PEDRO PAULO ASSUNCAO MIRANDA
Adv. : PA00023103 - MERCIO DE OLIVEIRA LANDIM
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATO ORDINATÓRIO: (...) Conforme a Portaria nº 10/12, designo **o dia 10/10/2018, às 09:40 hs, para audiência** de conciliação, instrução e julgamento. **Intime-se a parte autora** da data da audiência (**não** comparecer de bermuda/short/camiseta), oportunidade em que **deverá trazer uma ou duas testemunhas (não** podendo ser parente) e **originais dos documentos** reunidos no processo, e/ou outros que entenda indispensáveis à comprovação dos fatos alegados na inicial. (...).

0016293-87.2018.4.01.3900 (201839000803807)

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : LEONICE PEREIRA BOTELHO
Adv. : PA00017662 - LUCIVANE RIBEIRO PINTO
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATO ORDINATÓRIO: (...) Conforme a Portaria nº 10/12, designo **o dia 11/10/2018, às 10:00 hs, para audiência** de conciliação, instrução e julgamento. **Intime-se a parte autora** da data da audiência (**não** comparecer de bermuda/short/camiseta), oportunidade em que **deverá trazer uma ou duas testemunhas (não** podendo ser parente) e **originais dos documentos** reunidos no processo, e/ou outros que entenda indispensáveis à comprovação dos fatos alegados na inicial. (...).

0016296-42.2018.4.01.3900 (201839000803838)

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ALINE ALHO BARRA
Adv. : PA00017662 - LUCIVANE RIBEIRO PINTO
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATO ORDINATÓRIO: (...) Conforme a Portaria nº 10/12, designo **o dia 04/10/2018, às 09:05 hs, para audiência** de conciliação, instrução e julgamento. **Intime-se a parte autora** da data da audiência (**não** comparecer de bermuda/short/camiseta), oportunidade em que **deverá trazer uma ou duas testemunhas (não** podendo ser parente) e **originais dos documentos** reunidos no processo, e/ou outros que entenda indispensáveis à comprovação dos fatos alegados na inicial. (...).

0016304-19.2018.4.01.3900 (201839000803913)

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : GUILHERME PEREIRA DAMASCENO

Adv. : PA00013437 - TULIO PANTOJA LOPES

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATO ORDINATÓRIO: (...) Conforme a Portaria nº 10/12, designo **o dia 02/10/2018, às 09:50 hs, para audiência** de conciliação, instrução e julgamento. **Intime-se a parte autora** da data da audiência (**não** comparecer de bermuda/short/camiseta), oportunidade em que **deverá trazer uma ou duas testemunhas** (**não** podendo ser parente) e **originais dos documentos** reunidos no processo, e/ou outros que entenda indispensáveis à comprovação dos fatos alegados na inicial. (...).

0016309-41.2018.4.01.3900 (201839000803961)

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : DINAIR DO NASCIMENTO SOUZA

Adv. : PA00017072 - YURI GOUVEIA BARBOSA DE SOUZA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATO ORDINATÓRIO: (...) Conforme a Portaria nº 10/12, designo **o dia 11/10/2018, às 09:40 hs, para audiência** de conciliação, instrução e julgamento. **Intime-se a parte autora** da data da audiência (**não** comparecer de bermuda/short/camiseta), oportunidade em que **deverá trazer uma ou duas testemunhas** (**não** podendo ser parente) e **originais dos documentos** reunidos no processo, e/ou outros que entenda indispensáveis à comprovação dos fatos alegados na inicial. (...).

0016321-55.2018.4.01.3900 (201839000804086)

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : GLEICE LIDIANE MACIEL SILVA

Adv. : PA00017041 - HUMBERTO SOUZA DA COSTA

Adv. : PA00017280 - TATIANE PINHEIRO CHAGAS

Adv. : PA00017918 - GABRIELA DA SILVA RODRIGUES

Adv. : PA00012634 - GELLY KATIANNE LAVOR LIMA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATO ORDINATÓRIO: (...) Conforme a Portaria nº 10/12, designo **o dia 02/10/2018, às 09:25 hs, para audiência** de conciliação, instrução e julgamento. **Intime-se a parte autora** da data da audiência (**não** comparecer de bermuda/short/camiseta), oportunidade em que **deverá trazer uma ou duas testemunhas** (**não** podendo ser parente) e **originais dos documentos** reunidos no processo, e/ou outros que entenda indispensáveis à comprovação dos fatos alegados na inicial. (...).

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano X / N. 129

Caderno Judicial

Disponibilização: 16/07/2018

9ª Vara Ambiental e Agrária com JEF Adjunto Criminal - SJPA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-9ª VARA - BELÉM

Juiz Titular	:	DR. ARTHUR PINHEIRO CHAVES
Dir. Secret.	:	PRISCILA FOGAÇA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE JULHO DE 2018

Atos do Exmo.	:	DR. ARTHUR PINHEIRO CHAVES
---------------	---	----------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 33522-31.2016.4.01.3900
33522-31.2016.4.01.3900 CRIMES AMBIENTAIS

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL/PA
PROCUR	:	- MELIZA ALVES BARBOSA PESSOA
ACSDO	:	BIANCA LANA CORTES
ADVOGADO	:	PA00014097 - EDUARDO NEVES LIMA FILHO
ADVOGADO	:	PA00017682 - FELIPE FADUL LIMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

No despacho de fl. 99, houve equívoco na indicação do horário da audiência de instrução e julgamento. Destarte, ratifico o dia 08/08/2018, às 17h, para a realização da audiência, por videoconferência, em colaboração com a Subseção Judiciária de Tucuruí/PA, Juízo que ficará responsável pela intimação das testemunhas, nos autos da carta precatória 20/2018, lá distribuída sob nº. 1435-30.2018.4.01.3907.

Quanto a ré, a defesa se comprometeu a apresentá-la perante este juízo (fl. 109), na data e na hora acima designadas.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano X / N. 129

Caderno Judicial

Disponibilização: 16/07/2018

10ª Vara JEF Cível - SJPA

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
 10ª Vara JEF - BELÉM

Juiz(a) Federal : CARINA CÁTIA BASTOS DE SENNA
 Diretor do
 Foro
 Diretor(a) da : JOSÉ LUIZ MIRANDA RODRIGUES
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.SERGIO WOLNEY DE OLIVEIRA BATISTA GUEDES
 Juiz(a) Subst. : DR.THIAGO RANGEL VINHAS

Expediente do dia 13 de Julho de 2018

Diretor(a) da : GISELLE MAUES OHASHI LAUZID
 Secretaria

Autos com Decisão Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0029275-56.2006.4.01.3900
 200639009127350

Cível / Serviço Público / Jef
 Autor : SILZA LENA FAGUNDES MACEDO
 Adv. : PA00009658 - FUAD DA SILVA PEREIRA
 Reu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) Intimadas a se manifestarem sobre o cálculo judicial, as partes permaneceram inertes, pelo que homologo aqueles cálculos. Intimem-se as partes. Prazo de 05 (cinco) dias. Após, expeça-se o competente ofício requisitório (RPV ou precatório), intimando-se as partes. Desde já, fica informada a parte exequente que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatário) para se informar acerca do depósito. Por fim, após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos. (...)

0024971-09.2009.4.01.3900
 200939009100816

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef
 Autor : MARIA ENEDINA ALMEIDA DOS SANTOS
 Adv. : PA00012595 - GLAUCILENE SANTOS CABRAL
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) intimem-se as partes para manifestação acerca dos cálculos da Contadoria no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sendo que transcorrido in albis, ou não havendo impugnação fundamentada com apresentação de cálculos, ficam desde já homologados os cálculos da Contadoria Judicial, e, neste caso, deverá (ão) ser expedido o (s) devido (s) ofício (s) requisitório (s) (RPV ou precatório), intimando-se as partes. Apresentada impugnação, façam-me os autos conclusos. Desde já, fica informada a parte exequente que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatário) para se informar acerca do depósito. Por fim, após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos. (...)

0012593-74.2016.4.01.3900
 201639000292791

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : SADA SUELI XAVIER HAGE GOMES
 Adv. : PA00014045 - JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) A parte autora se manifestou concordando com os cálculos apresentados pela contadoria judicial, bem como renunciou expressamente os valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos e a parte executada permaneceu inerte, pelo que homologo aqueles cálculos. Intimem-se as partes. Prazo de 05 (cinco) dias. Após, expeça-se o competente ofício requisitório (RPV ou precatório), intimando-se as partes. Desde já, fica informada a parte exequente que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito. Por fim, após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos. (...)

0013454-60.2016.4.01.3900
201639000298549

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : ANTONIO JOSE RODRIGUES NEVES
Adv. : PA00014966 - MONIQUE TELES DE MENEZES MACEDO CHAVES
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) Tendo em vista que as partes deixaram transcorrer in albis o prazo para manifestação sobre os cálculos apresentados pelo Setor de Contadoria do Juízo, homologo aqueles cálculos. Intimem-se as partes. Prazo de 05 (cinco) dias. Após, expeça-se o competente ofício requisitório (RPV ou precatório), intimando-se as partes. Desde já, fica informada a parte exequente que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito. Por fim, após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos. (...)

0019221-79.2016.4.01.3900
201639000335640

Cível / Serviço Público / Jef
Autor : JOSE COELHO DE LIMA
Adv. : PA00008414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
Adv. : PA00009873 - MARCO APOLO SANTANA LEO
Reu : UNIAO FEDERAL
Reu : FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) intimem-se as partes para manifestação acerca dos cálculos da Contadoria no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sendo que transcorrido in albis, ou não havendo impugnação fundamentada com apresentação de cálculos, ficam desde já homologados os cálculos da Contadoria Judicial, e, neste caso, deverá (ão) ser expedido o (s) devido (s) ofício (s) requisitório (s) (RPV ou precatório), intimando-se as partes. Apresentada impugnação, façam-me os autos conclusos. Desde já, fica informada a parte exequente que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito. Por fim, após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos. (...)

0028098-08.2016.4.01.3900
201639000388489

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : VICENTE CARVALHO DE SOUZA
Adv. : PA00007158 - AMIRALDO NUNES PARDAUIL
Adv. : PA00008879 - CLAUDIA PATRICIA RODRIGUES PARDAUIL
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) Tendo em vista o despacho retro, a Contadoria Judicial realizou os cálculos, com os quais parte exequente concordou e a parte executada ficou inerte. Assim, fixo o valor da execução, conforme planilha de cálculos apresentada pela Contadoria Judicial, que ora homologo. Intimem-se as partes. Prazo de 05 (cinco) dias. Após, expeça-se o competente ofício requisitório (RPV ou precatório), intimando-se as partes. Desde já, fica informada a parte exequente que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito. Por fim,

após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos. (...)

0008533-24.2017.4.01.3900
201739000494749

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : VALDEMIR DINIZ ANDRADE
Adv. : PA00015416 - MICHELE ELIAS DIAS
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) Tendo em vista o despacho retro, a Contadoria Judicial realizou os cálculos, com os quais parte exequente concordou, bem como renunciou expressamente os valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos e a parte executada quedou-se inerte. Assim, fixo o valor da execução, conforme planilha de cálculos apresentada pela Contadoria Judicial, que ora homologo. Tendo em vista que o Estatuto da OAB, em seu art. 22, §4º, autoriza o pagamento direto da percentagem acordada no contrato de honorários, deduzindo-se tal valor da quantia a ser recebida pelo constituinte, defiro seja destacado do ofício requisitório o valor referente aos honorários contratuais, tendo em vista a comprovação quanto ao acordo firmado entre a parte autora e seu patrono, mediante a juntada do contrato de honorários entre eles firmado. Intimem-se as partes. Prazo de 05 (cinco) dias. Após, expeça-se o competente ofício requisitório (RPV ou precatório), intimando-se as partes. Desde já, fica informada a parte exequente que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito. (...)

0011957-74.2017.4.01.3900
201739000521331

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : TELMA RODRIGUES FREITAS
Adv. : PA00017983 - GILVAN RABELO NORMANDES
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) De início, indefiro o pedido formulado pela parte autora de arbitramento de multa ao INSS. Cabe registrar que a multa fixada no bojo dos autos possui a função de compelir a parte ré ao cumprimento da sentença, assumindo caráter eminentemente acessório. No caso, considerando que já houve o cumprimento da sentença (petição de cumprimento registrada em 16/01/2018) em prazo razoável, parece-me injustificada a aplicação de astreintes. Tendo em vista que a Contadoria Judicial realizou os cálculos, com os quais as partes quedaram-se inertes. Assim, fixo o valor da execução, conforme planilha de cálculos apresentada pela Contadoria Judicial, que ora homologo. Intimem-se as partes. Prazo de 05 (cinco) dias. Após, expeça-se o competente ofício requisitório (RPV ou precatório), intimando-se as partes. Desde já, fica informada a parte exequente que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito. (...)

0017377-60.2017.4.01.3900
201739000562039

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : DORIVAL TEIXEIRA DA SILVA
Adv. : PA00017219 - MARINETHE DE FREITAS CORREA
Adv. : PA00024385 - JOHNNATA DA SILVA FREITAS
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) De início, indefiro o pedido formulado pela parte autora de arbitramento de multa ao INSS. Cabe registrar que a multa fixada no bojo dos autos possui a função de compelir a parte ré ao cumprimento da sentença, assumindo caráter eminentemente acessório. No caso, considerando que já houve o cumprimento da sentença (petição de cumprimento registrada em 22/01/2018) em prazo razoável, parece-me injustificada a aplicação de astreintes. Tendo em vista que a Contadoria Judicial realizou os cálculos, com os quais parte exequente concordou e a parte executada quedou-se inerte. Assim, fixo o valor da execução, conforme planilha de cálculos apresentada pela Contadoria Judicial, que ora homologo. Intimem-se as partes. Prazo de 05 (cinco) dias. Após, expeça-se o competente ofício requisitório (RPV ou precatório), intimando-se as partes. Desde já,

fica informada a parte exequente que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito. (...)

0018409-03.2017.4.01.3900
201739000571175

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : ELIANA RAIMUNDA DA SILVA NASCIMENTO
Adv. : PA00006964 - REGIS DO SOCORRO TRINDADE LOBATO
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) vista às partes pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. 4. Na hipótese de impugnação dos cálculos apresentados a, devem as partes fundamentar suas alegações apontando eventuais inconsistências da planilha de cálculo, sob pena de serem considerados corretos e, por conseguinte, homologados. 5. Apresentada impugnação, façam-se os autos conclusos. 6. Caso certificada a concordância das partes ou o transcurso in albis após devidamente intimadas dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, não havendo controvérsia acerca dos valores devidos, ou ainda caso já constem da sentença transitada em julgado o cálculo dos valores atrasados, ficam desde já homologados os cálculos apresentados, devendo ser expedido o devido ofício requisitório (RPV ou precatório), intimando-se as partes, inclusive do teor do presente despacho. 7. Fica, desde já, intimada parte exequente/autora que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito. 8. Por fim, após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos. (...)

0020324-87.2017.4.01.3900
201739000585262

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : MILTON FERREIRA DA SILVA
Adv. : PA00010383 - MARIA DE NAZARE RAMOS NUNES DOS SANTOS
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) intem-se as partes para manifestação acerca dos cálculos da Contadoria no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sendo que transcorrido in albis, ou não havendo impugnação fundamentada com apresentação de cálculos, ficam desde já homologados os cálculos da Contadoria Judicial, e, neste caso, deverá (ão) ser expedido o (s) devido (s) ofício (s) requisitório (s) (RPV ou precatório), intimando-se as partes. Apresentada impugnação, façam-me os autos conclusos. Desde já, fica informada a parte exequente que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito. Por fim, após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos. (...)

0021615-25.2017.4.01.3900
201739000596430

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA
Adv. : PA00015782 - KEIMENSON BRITO NASCIMENTO
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) Tendo em vista o despacho retro, a Contadoria Judicial realizou os cálculos, com os quais parte exequente concordou, bem como renunciou expressamente os valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos e a parte executada ficou inerte. Assim, fixo o valor da execução, conforme planilha de cálculos apresentada pela Contadoria Judicial, que ora homologo. Intem-se as partes. Prazo de 05 (cinco) dias. Após, peça-se o competente ofício requisitório (RPV ou precatório), intimando-se as partes. Desde já, fica informada a parte exequente que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito. (...)

0023259-03.2017.4.01.3900
201739000611080

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : DILMA SANTANA SANTOS
Adv. : PA00021357 - WILLIAM VIANA DA SILVA
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) vista às partes pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. 4. Na hipótese de impugnação dos cálculos apresentados a, devem as partes fundamentar suas alegações apontando eventuais inconsistências da planilha de cálculo, sob pena de serem considerados corretos e, por conseguinte, homologados. 5. Apresentada impugnação, façam-se os autos conclusos. 6. Caso certificada a concordância das partes ou o transcurso in albis após devidamente intimadas dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, não havendo controvérsia acerca dos valores devidos, ou ainda caso já constem da sentença transitada em julgado o cálculo dos valores atrasados, ficam desde já homologados os cálculos apresentados, devendo ser expedido o devido ofício requisitório (RPV ou precatório), intimando-se as partes, inclusive do teor do presente despacho. 7. Fica, desde já, intimada parte exequente/autora que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito. 8. Por fim, após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos. (...)

0025630-37.2017.4.01.3900
201739000626881

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : DULCINEIA DA SILVA GEMAQUE
Adv. : PA00012038 - CARIME HABER CEZARINO
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) Dessa forma, conheço dos embargos declaratórios para rejeitá-los. (...)

PODER JUDICIARIO
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
10ª Vara JEF - BELÉM

Juiz(a) Federal : CARINA CÁTIA BASTOS DE SENNA
Diretor do
Foro
Diretor(a) da : JOSÉ LUIZ MIRANDA RODRIGUES
Secretaria
Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.SERGIO WOLNEY DE OLIVEIRA BATISTA GUEDES
Juiz(a) Subst. : DR.THIAGO RANGEL VINHAS

Expediente do dia 13 de Julho de 2018

Diretor(a) da : GISELLE MAUES OHASHI LAUZID
Secretaria

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0006729-84.2018.4.01.3900
201839000729369

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : EDMILSON DE SOUZA RODRIGUES
Adv. : PA00007158 - AMIRALDO NUNES PARDAUIL
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo. (...)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano X / N. 129

Caderno Judicial

Disponibilização: 16/07/2018

11ª Vara JEF Cível - SJPA

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
 11ª Vara JEF - BELÉM

Juiz Federal : DR. CAIO CASTAGINE MARINHO

Dir Secretaria : Gislianne de Souza Couto Raffaele

Juíza Federal : DRª.CAMILA MARTINS TONELLO
 Substituta

Expediente do dia 13 de Julho de 2018

Atos do Exmº : DR. CAIO CASTAGINE MARINHO

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), o Exmº. Sr. Juiz exarou:

0010226-09.2018.4.01.3900

201839000756945

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA JULIA DE BRITO FERREIRA

Adv. : PA00015847 - MARCOS SOARES BARROSO

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito (...) Defiro os benefícios da gratuidade judiciária (...)

0010358-66.2018.4.01.3900

201839000758267

Cível / Tributário / Jef

Autor : ADILSON BATISTA MONTEIRO

Adv. : PA00016662 - JOAO JORGE DE OLIVEIRA SILVA

Reu : MUNICIPIO DE SOURE

Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Pelo exposto, homologo o acordo (...) declarando extinto o processo com resolução de mérito (...) Defiro os benefícios da justiça gratuita (...)

0010394-11.2018.4.01.3900

201839000758623

Cível / Tributário / Jef

Autor : ALMIR DA SILVA FIGUEIREDO

Adv. : PA00016662 - JOAO JORGE DE OLIVEIRA SILVA

Reu : MUNICIPIO DE SOURE

Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...)Pelo exposto, homologo o acordo(...)declarando extinto o processo com resolução de mérito(...)Defiro os benefícios da justiça gratuita (...)

0010484-19.2018.4.01.3900

201839000759522

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : IDEVALDO DA SILVA ALVES

Adv. : PA00012741 - JOAO AUGUSTO NERY

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Ante o posto, conheço de ofício a coisa julga e julgo extinto o processo sem mérito (...)Defiro a assistência judiciária gratuita requerida (...)

0010573-42.2018.4.01.3900

201839000760410

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ANTONIO BATISTA DE SA

Adv. : PA00019367 - WELBER AKSACKI DE SANTANA

Autor : NEUSA FROTA BATISTA

Adv. : PA00019367 - WELBER AKSACKI DE SANTANA

Autor : ANDERSON BATISTA DE SA

Adv. : PA00019367 - WELBER AKSACKI DE SANTANA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 (...)Por esta razão, extingo o processo, sem resolução do mérito(...)Defiro os benefícios da justiça gratuita(...)

0010578-64.2018.4.01.3900
 201839000760469

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : MANOEL RAIMUNDO PONTES
 Adv. : PA00019956 - JOAO RAIMUNDO MACIEL QUARESMA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 (...)Por esta razão, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito(...)Sem custas processuais e honorários advocatícios (...)

0013173-36.2018.4.01.3900
 201839000779466

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : ARIANE DO SOCORRO PIEDADE GOMES
 Adv. : PA00009434 - EDUYGES MARIA ARAUJO PEREIRA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 (...)Por esta razão, extingo o processo, sem resolução do mérito (...)Defiro os benefícios da justiça gratuita (...)

0014708-97.2018.4.01.3900
 201839000792380

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : MARIA CARDOSO LOBATO
 Adv. : PA00026303 - ALLANA PATRICIA DE A. PEREIRA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 (...)Por esta razão, extingo o processo, sem resolução do mérito(...)Defiro os benefícios da justiça gratuita(...)

0014760-93.2018.4.01.3900
 201839000792907

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : MARIA NAIDE DE SOUSA NASCIMENTO
 Adv. : PA00021919 - SUANE ANDRESSA ARAUJO NERY
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 (...)Ante o posto, conheço de ofício a coisa julga e julgo extinto o processo sem mérito (...)Defiro a assistência judiciária gratuita requerida (...)

0014786-91.2018.4.01.3900
 201839000793169

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : DANIELE NUNES CARVALHO
 Adv. : PA00013370 - ALESSANDRO SERRA DOS SANTOS COSTA
 Adv. : PA00019318 - PAMELA SALGADO COSTA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 (...)Por esta razão, extingo o processo, sem resolução do mérito (...)Defiro os benefícios da justiça gratuita (...)

0015608-80.2018.4.01.3900
 201839000799125

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : MARIA RITA ALVES RODRIGUES
 Adv. : PA00013370 - ALESSANDRO SERRA DOS SANTOS COSTA
 Adv. : PA00019318 - PAMELA SALGADO COSTA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 (...)Por esta razão, extingo o processo, sem resolução do mérito(...)Defiro os benefícios da justiça gratuita(...)

0016922-61.2018.4.01.3900
 201839000805790

Peticao Cível
 Autor : MARCOS TADEU DOS SANTOS PEREIRA DE BARROS
 Adv. : PA00026630 - AMANDA GONCALVES OLIVEIRA
 Adv. : PA00026582 - YASMIN PÍPOLOS PEREIRA DE BARROS
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 (...)Por esta razão, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito(...)Defiro os benefícios da justiça gratuita(...)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano X / N. 129

Caderno Judicial

Disponibilização: 16/07/2018

Turma Recursal - SJPA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-1ª TURMA RECURSAL - BELÉM

Diretora Secretaria	de :	SILVIA REGINA FARIA DA SILVA
------------------------	------	------------------------------

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE JULHO DE 2018

Atos do Exmo.	:	JUIZ FEDERAL. JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA
---------------	---	---

AUTOS COM ACÓRDÃO

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO

Acordam os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais das Seções Judiciárias do Pará e do Amapá, **DAR PROVIMENTO** ao recurso.

Numeração única: 172-03.2017.4.01.3905
172-03.2017.4.01.3905 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	MARIA LIMA DA SILVA
ADVOGADO	:	PA0018785A - SADIDINHA MACIEL BUCAR CARRILHO
RECD0	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO

Acordam os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais das Seções Judiciárias do Pará e do Amapá, **DAR PROVIMENTO** ao recurso.

Numeração única: 2166-03.2016.4.01.3905
2166-03.2016.4.01.3905 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	ANTONIO FELIPE DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO	:	PA00018495 - ZILDO JOSE MULLER
RECD0	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO

Acordam os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais das Seções Judiciárias do Pará e do Amapá, **DAR PROVIMENTO** ao recurso.

Numeração única: 2347-76.2017.4.01.3902
2347-76.2017.4.01.3902 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECD0	:	IRENE QUEIROZ DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PA00025651 - SARAH STEPHANE NASCIMENTO CARNEIRO

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO

Acordam os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais das Seções Judiciárias do Pará e do Amapá, **DAR PROVIMENTO** ao recurso.

Numeração única: 2377-08.2017.4.01.3904
2377-08.2017.4.01.3904 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	ANA CELIA DA SILVA AGUIAR
ADVOGADO	:	PA00021357 - WILLIAM VIANA DA SILVA
RECD0	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO

Acordam os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais das Seções Judiciárias do Pará e do Amapá, **DAR PROVIMENTO** ao recurso.

Numeração única: 1427-96.2017.4.01.3904
1427-96.2017.4.01.3904 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	SABINO ALVES DA COSTA
ADVOGADO	:	PA00021357 - WILLIAM VIANA DA SILVA
RECD0	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO

Acordam os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais das Seções Judiciárias do Pará e do Amapá, **DAR PROVIMENTO** ao recurso.

Numeração única: 3976-13.2016.4.01.3905
3976-13.2016.4.01.3905 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	CLEUDILENE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	PA00023494 - SOLANGE KARLA DE SOUZA BEZERRA
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO

Acordam os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais das Seções Judiciárias do Pará e do Amapá, **DAR PROVIMENTO** ao recurso.

Numeração única: 1149-83.2017.4.01.3908
1149-83.2017.4.01.3908 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	MARIA ALICE FEITOSA DA SILVA
ADVOGADO	:	PA0023821A - FAGNER DE SOUZA SA
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO

Acordam os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais das Seções Judiciárias do Pará e do Amapá, **DAR PROVIMENTO** ao recurso.

Numeração única: 834-07.2016.4.01.3903
834-07.2016.4.01.3903 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	PERPETUA DO SOCORRO DE PAULA
ADVOGADO	:	PA0020135A - PAULA CLARIANA GOMES LOPES
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO

Acordam os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais das Seções Judiciárias do Pará e do Amapá, **DAR PROVIMENTO** ao recurso.

Numeração única: 2767-18.2016.4.01.3902
2767-18.2016.4.01.3902 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	SINTIA MARIA DOS SANTOS PICANCO
ADVOGADO	:	PA00013585 - JOSE EVERSON CANTO DA MOTA
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO

Acordam os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais das Seções Judiciárias do Pará e do Amapá, por unanimidade, **DAR PROVIMENTO** ao recurso.

Numeração única: 2378-96.2017.4.01.3902
2378-96.2017.4.01.3902 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	ARLETE ROCHA DE SOUSA
ADVOGADO	:	PA00015752 - FRANCISCO ASSIS FERNANDES JUNIOR
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-1ª TURMA RECURSAL - BELÉM

Diretora Secretaria	de :	SILVIA REGINA FARIA DA SILVA
------------------------	------	------------------------------

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE JULHO DE 2018

Atos do Exmo.	:	JUIZ FEDERAL. JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA
---------------	---	---

AUTOS COM ACÓRDÃO

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO

Acordam os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais das Seções Judiciárias do Pará e do Amapá, por unanimidade, **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO** ao recurso.

Numeração única: 1114-06.2015.4.01.3905
1114-06.2015.4.01.3905 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	BRUNO DE MELO COSTA E OUTRO
ADVOGADO	:	PA00007911 - RICARDO HENRIQUE QUEIROZ DE OLIVEIRA
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO

Acordam os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais das Seções Judiciárias do Pará e do Amapá, por unanimidade, **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO** ao recurso.

Numeração única: 6348-78.2015.4.01.3901
6348-78.2015.4.01.3901 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	ANALDINA CANDIDA ALVES
ADVOGADO	:	TO00006722 - ELSON DIAS DA SILVA FONTES
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO

Acordam os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais das Seções Judiciárias do Pará e do Amapá, por unanimidade, **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO** ao recurso.

Numeração única: 2641-05.2015.4.01.3901
2641-05.2015.4.01.3901 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	CREUZA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	:	PA00013793 - JULIANO BARCELOS HONORIO
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO

Acordam os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais das Seções Judiciárias do Pará e do Amapá, por unanimidade, **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO** ao recurso.

Numeração única: 6249-11.2015.4.01.3901
6249-11.2015.4.01.3901 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	LIGERCINO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO	:	PA00023316 - LETICIA COLLINETTI FIORIN
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO

Acordam os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais das Seções Judiciárias do Pará e do Amapá, por unanimidade, **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO** ao recurso.

Numeração única: 746-51.2016.4.01.3908
746-51.2016.4.01.3908 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	ROSE MARY DE ABREU VALADARES
ADVOGADO	:	PA00012222 - ANTONIO JOAO BRITO ALVES
RECD0	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO

Acordam os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais das Seções Judiciárias do Pará e do Amapá, por unanimidade, **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO** ao recurso.

Numeração única: 3814-86.2014.4.01.3905
3814-86.2014.4.01.3905 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	NECI ALVES DA SILVA
ADVOGADO	:	PA0022107B - LUCIANA MARIA G. FIN MARINGOLO
RECD0	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO

Acordam os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais das Seções Judiciárias do Pará e do Amapá, por unanimidade, **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO** ao recurso.

Numeração única: 271-81.2014.4.01.3903
271-81.2014.4.01.3903 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	CLEIDIANE SOUSA DE ARAUJO
ADVOGADO	:	PA00012865 - FREDY ALEXEY SANTOS
RECD0	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO

Acordam os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais das Seções Judiciárias do Pará e do Amapá, por unanimidade, **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO** ao recurso.

Numeração única: 5679-47.2014.4.01.3905
5679-47.2014.4.01.3905 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	PEDRO BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PA0016626A - ADRIANA DA SILVA SALES
RECD0	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO

Acordam os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais das Seções Judiciárias do Pará e do Amapá, por unanimidade, **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO** ao recurso.

Numeração única: 952-51.2014.4.01.3903
952-51.2014.4.01.3903 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	ANILDO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	:	PA0020667A - RICARDO DE QUEIROZ GUIMARAES
RECD0	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-1ª TURMA RECURSAL - BELÉM

Diretora Secretaria	de :	SILVIA REGINA FARIA DA SILVA
------------------------	------	------------------------------

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE JULHO DE 2018

Atos do Exmo.	:	JUIZ FEDERAL. JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA
---------------	---	---

AUTOS COM DECISÃO

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO

O excelentíssimo senhor juiz decidiu:

O recurso interposto mostra-se intempestivo.

Verifico que a sentença foi publicada em 19/9/2017 (fl. 50). O prazo recursal é de dez dias úteis. Logo o termo final recai no dia 03/10/2017. Todavia, o recurso foi interposto somente no dia 10/10/2017 (fl. 51).

A tempestividade recursal constitui um pressuposto de observância obrigatória, haja vista que regido por norma de ordem pública, não tendo o magistrado o poder de dispor sobre o respectivo prazo.

Ante o exposto, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso da parte autora, pela ausência de pressuposto essencial de admissibilidade.

Numeração única: 1968-69.2016.4.01.3903
1968-69.2016.4.01.3903 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	PAULO SEVERINO
ADVOGADO	:	PA0020667A - RICARDO DE QUEIROZ GUIMARAES
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO

O excelentíssimo senhor juiz decidiu:

O recurso interposto mostra-se intempestivo.

Verifico que os autos foram recebidos na autarquia previdenciária em 10/10/2017 (fl. 64). O prazo recursal é de dez dias úteis, o termo final recai no dia 25/10/2017. Todavia, o recurso foi interposto somente no dia 30/10/2017 (fl. 65). Logo, intempestivo.

A tempestividade recursal constitui um pressuposto de observância obrigatória, haja vista que regido por norma de ordem pública, não tendo o magistrado o poder de dispor sobre o respectivo prazo.

Ante o exposto, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso da parte autora, pela ausência de pressuposto essencial de admissibilidade.

Numeração única: 1422-65.2017.4.01.3907
1422-65.2017.4.01.3907 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECDO	:	ANDREILSON AQUINO DOS SANTOS
RECDO	:	ANDRE AQUINO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PA00011764 - GEOVAM NATAL LIMA RAMOS

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO**O excelentíssimo senhor juiz decidiu:**

O recurso interposto mostra-se intempestivo.

Verifico que a sentença foi publicada em 21/11/2017 (fl. 81). O prazo recursal é de dez dias úteis, o termo final recaiu no dia 05/12/2017. Todavia, o recurso foi interposto somente no dia 13/12/2017 (fl. 82).

A tempestividade recursal constitui um pressuposto de observância obrigatória, haja vista que regido por norma de ordem pública, não tendo o magistrado o poder de dispor sobre o respectivo prazo.

Ante o exposto, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso da parte autora, pela ausência de pressuposto essencial de admissibilidade.

Numeração única: 3344-84.2016.4.01.3905

3344-84.2016.4.01.3905 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	SABINO PEREIRA SANTOS
ADVOGADO	:	GO00037262 - EUDOXIO DE OLIVEIRA NETO
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO**O excelentíssimo senhor juiz decidiu:**

O recurso interposto mostra-se intempestivo.

Verifico que os autos foram recebidos na autarquia previdenciária em 26/9/2017 (fl. 82). O prazo recursal é de dez dias úteis, o termo final recaiu no dia 10/10/2017. Todavia, o recurso foi interposto somente no dia 19/10/2017 (fl. 83). Logo, intempestivo.

A tempestividade recursal constitui um pressuposto de observância obrigatória, haja vista que regido por norma de ordem pública, não tendo o magistrado o poder de dispor sobre o respectivo prazo.

Ante o exposto, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso da parte autora, pela ausência de pressuposto essencial de admissibilidade.

Numeração única: 1682-45.2017.4.01.3907

1682-45.2017.4.01.3907 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECDO	:	ALTAIR PIRES GONCALVES
ADVOGADO	:	PA00020667 - RICARDO DE QUEIROZ GUIMARAES

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano X / N. 129

Caderno Judicial

Disponibilização: 16/07/2018

1ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Marabá



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ – 1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO

0704°08

Autos nº. : 5082-22.2016.4.01.3901 e outros.

CONCLUSÃO

Faço conclusos ao MM. Juiz Federal
do Juizado Especial Federal, todos os autos do relatório anexo, em 12 de julho de 2018.
Hélio Fernandes da Luz (Técnico Judiciário).

DESPACHO

1. Tendo em vista a necessidade de realização de perícias sócio-econômicas nos autos dos processos constantes da pauta anexa, nomeio perita a Assistente Social **MARIA BERNADETE MORAIS DO NASCIMENTO – CRESS/PA 5492**, que realizará as perícias no domicílio das partes autoras – endereço informado nos autos – no período de **01 de agosto a 30 de setembro de 2018**, conforme pauta abaixo.
2. Portanto, intime-se o INSS, por meio de sua Procuradoria em Marabá, de todos os processos do relatório anexo, para ciência das perícias designadas, a fim de que, caso queira, possa tomar as providências de praxe.
3. A citação ocorrerá somente após a juntada do laudo pericial. Nessa ocasião, a autarquia poderá apresentar contestação, ou proposta de acordo, no prazo de 30 (trinta) dias. Caso apresente contestação, esta deverá estar acompanhada de documentos necessários ao esclarecimento da causa, **principalmente do processo administrativo, inclusive do laudo pericial administrativo.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO

0704°08

4. Igualmente, intímem-se as partes autoras, mediante seus advogados, através de publicação no diário da Justiça Federal, acerca das perícias ora designadas, para que, caso queiram, possam tomar as providências de praxe e estejam em suas residências, aguardando a visita da Assistente Social no período apontado alhures.
5. Fica, desde já, deferida a indicação de assistente técnico pelas partes, desde que o indicado seja um profissional assistente social, devidamente inscrito no conselho de classe competente.
6. Fica dispensada a formulação de quesitos pelas partes e indeferidos os quesitos impertinentes. Os quesitos a serem respondidos pelo(a) perito(a) encontram-se depositados na Secretaria do 1º Juizado Especial Federal Adjunto.
7. Arbitro, desde logo, os honorários de cada perícia de acordo a localidade de sua realização, conforme especificação constante da tabela de honorários periciais adotada por este juízo a qual se encontra depositada em secretaria. Tudo nos termos da Resolução n. 305/2014-CJF, consoante o art. 12, § 1º, da Lei n. 10.259/2001. Os honorários serão requisitados à SECAD tão logo seja apresentado o laudo pericial.
8. Cientifiquem o(a) perito(a) da nomeação.
9. Especificamente quanto aos autores sem advogado constituído, intímem-nos através de outro meio idôneo que não seja a publicação.
10. Defiro a assistência judiciária gratuita.
11. Arquivem-se despacho e pauta em secretaria.
12. Intímem-se.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO

0704*08

PROCESSO	PARTE_PROCESSO	CPF	ADVOGADO	OAB
5082-22.2016.4.01.3901	EZEQUIEL DE CARVALHO SILVA	4414221285	ALDO CORREA MARANHÃO SOBRINHO	PA00013763
5084-89.2016.4.01.3901	MYCAEL SANTANA BARBOSA	5004022216	ALDO CORREA MARANHÃO SOBRINHO	PA00013763
4248-19.2016.4.01.3901	NILTON SILVA LIMA	12238520244	APOENA EUGENIO KUMMER VALK	PA00014571
2140-51.2015.4.01.3901	AMAURI DA SILVA GOMES	4249668240	ISIS LOPES TEIXEIRA LIMA	PA00020890
2456-93.2017.4.01.3901	ADEMIR GADELHA DE SOUSA	299848230	ISIS LOPES TEIXEIRA LIMA	PA00020890
2665-62.2017.4.01.3901	JUCILENE SOUSA CARVALHO	65339274268	JOSEMI NOGUEIRA ARAUJO	PA00012651
4254-89.2017.4.01.3901	JOSE DE RIBAMAR PEREIRA ARAUJO	37207059272	JOSIANE KRAUS MATTEI	PA00010206
6869-23.2015.4.01.3901	JARLEMISSON OLIVEIRA PEREIRA	3705563211	JOSIANE KRAUS MATTEI	PA00010206
1638-78.2016.4.01.3901	ANTONIO FERREIRA SILVA	39421708253	JULIANO BARCELOS HONORIO	PA00013793
3087-37.2017.4.01.3901	ELINDA DA SILVA AGUIAR	58699554249	JULIANO BARCELOS HONORIO	PA00013793
6862-31.2015.4.01.3901	JOSE DA SILVA REIS	53077393204	JULIANO BARCELOS HONORIO	PA00013793
90-47.2018.4.01.3901	CLAUDIO BATISTA TEIXEIRA	28152344320	JULIANO BARCELOS HONORIO	PA00013793
2084-47.2017.4.01.3901	MATHEUS VICTOR DE SOUSA SANTANA	4205293224	JULIO CESAR FREITAS LIMA	PA00012064
1977-03.2017.4.01.3901	SEBASTIAO DE SOUSA	16574400287	KRISLAYNE DE ARAUJO GUEDES	TO00005097
374-55.2018.4.01.3901	VALDIR PEREIRA DA CUNHA	37832808268	LEONARDO MENDONCA SOARES	PA00013465
4974-90.2016.4.01.3901	ANDREIA COSTA DOS SANTOS	96623926291	LEONARDO MENDONCA SOARES	PA00013465
844-86.2018.4.01.3901	GESSE SOARES LEANDRO	10027912353	LEONARDO MENDONCA SOARES	PA00013465
3402-65.2017.4.01.3901	RAIMUNDA MONTEIRO DA SILVA	30157480259	LUA LEE ARAUJO DANTAS	PA00016232
1304-10.2017.4.01.3901	SARA MACEDO LIMA	5591574289	MARIA DO SOCORRO PINHEIRO FERREIRA MONTANI	PA0014282B
3377-52.2017.4.01.3901	RHANDERSON COSTA MORAIS	2211957269	MARIA DO SOCORRO PINHEIRO FERREIRA MONTANI	PA0014282A
3900-64.2017.4.01.3901	RAIMUNDO FRANCISCO DE SOUZA GOIS	21371679215	MARIA DO SOCORRO PINHEIRO FERREIRA MONTANI	PA0014282A
2016-97.2017.4.01.3901	JOSE ARAUJO FILHO	1984484303	MARLY SANTOS LEAL	PA00021085



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO

0704°08

4162-14.2017.4.01.3901	ADALTO PEREIRA MORAES	63818159220	MARLY SANTOS LEAL	PA00021085
2843-11.2017.4.01.3901	DIOCLIDES PEREIRA DA SILVA	14068486204	PATRICIA AYRES DE MELO	PA0019387A
2866-54.2017.4.01.3901	CARLOS JEAN NASCIMENTO SILVA	5402790213	RAPHAELL LEMES BRAZ	PA0024451B
3991-57.2017.4.01.3901	CASSIO EMANOEL PEREIRA DA CRUZ	5386132202	RHAYZA BANDEIRA BOGEA	PA00015370
847-41.2018.4.01.3901	ANTONIO MONTEIRO CHAVITO	40185737234	RHAYZA BANDEIRA BOGEA	PA00015370
4286-94.2017.4.01.3901	FRANCISCO ORLANDO COELHO DE JESUS	802393233	ATERMAÇÃO	ATERMAÇÃO
4309-40.2017.4.01.3901	JOSE OLIVEIRA DA SILVA	20583974368	ATERMAÇÃO	ATERMAÇÃO
2472-47.2017.4.01.3901	MARIA JOSE LIMA DA SILVA	61485136334	VANDERLEI ALMEIDA OLIVEIRA	PA00011426
2794-67.2017.4.01.3901	CARLA ROBERTA DA SILVA BARROS	1992524246	WANNUCY GUEDES DE ALMEIDA GALLOTTE	PA00014107
3451-09.2017.4.01.3901	OCIMAR SOUZA DOS SANTOS	5391943280	WANNUCY GUEDES DE ALMEIDA GALLOTTE	PA00014107
506-15.2018.4.01.3901	ROSALVO MOREIRA BARROS	02617404234	EVANDRO DE ARAUJO MELO JÚNIOR	TO00006469
329-51.2018.4.01.3901	JOANA MEDEIROS IGREJA DO CARMO	45065080259	JOSIANE KRAUS	PA00010206
2663-92.2017.4.01.3901	MARIA DE NAZARÉ SAMPAIO DA COSTA	10881930210	JOSEMI NOGUEIRA ARAÚJO	PA00012651

Marabá, 12 de julho de 2018.

Dr. Marcelo Honorato
Juiz Federal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ- JEF ADJ - 1ª MARABÁ

Juiz Titular	: DR. MARCELO HONORATO
Dir. Secret.	: EVANDO JOSÉ GUIMARÃES MARTINS FILHO

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE JULHO DE 2018

Atos do Exmo.	: DR. MARCELO HONORATO
---------------	------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Numeração única: 856-03.2018.4.01.3901
856-03.2018.4.01.3901 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: EVA ADOLFO DA SILVA
ADVOGADO	: PA00021085 - MARLY SANTOS LEAL
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Analisando os autos em juízo de admissibilidade e com vistas ao atendimento dos requisitos contidos na legislação processual civil vigente, determino as providências abaixo elencadas: 1. Emendar a inicial para: 1.1 Elucidar acerca de seu labor no decorrer dos anos. Em que glebas trabalhou ou trabalha? Quais alimentos cultivados e qual a frequência do trabalho ao longo do ano (há intervalos)? Qual a localização e o tamanho do imóvel rural onde afirma exercer as atividades rurais e qual a extensão da área que geralmente cultiva? Esclareça acerca da dedicação, ou não, à cria de animais, mencionando, em caso positivo, as espécies e a quantidade aproximada. A ocorrência, ou não, de vínculos urbanos durante a jornada. Ressalto que não se pode olvidar que a petição inicial é peça essencial para a propositura da ação, não constituindo peça meramente figurativa, até mesmo porque cabe ao juiz aplicar aos fatos o melhor direito. Desse modo, simples referência a documentos juntados na inicial ou à legislação de regência são insuficientes para desencadear o processo judicial, visto que a exposição fática é imprescindível para o julgamento do caso e também para a viabilidade do contraditório. 1.2 Informar qual o grupo familiar que exerce o labor rural em regime de economia familiar (nomes completos, grau de parentesco e CPF), juntamente consigo, contribuindo para a subsistência da família; 2. Intimar parte autora para juntar aos autos os seguintes documentos: 2.1 Início de prova material da alegada qualidade de segurado especial, tendo em vista que os documentos trazidos com a inicial não servem à prova intentada, ou por serem desprovidos de fé pública, ou por não serem contemporâneos aos fatos que se pretende provar, ou ainda por serem emitidos às vésperas do pedido de benefício. Nesta perspectiva, considerando que a prova da atividade rural, conforme artigo 55, § 3º da Lei 8.213/1991, deve ser amparada por ao menos um documento que tenha substrato material mínimo e que a prova meramente testemunhal, ou baseada em declarações escritas de particulares, não contém a eficácia necessária à comprovação da atividade rural – Súmula 149 do STJ, a parte autora deverá apresentar outro documento capaz de amparar esta ação, visto ser elemento essencial para a propositura desta demanda (art. 320 do NCP); Considerando os itens apontados alhures, dê-se vista dos autos à parte autora para ciência e cumprimento das diligências no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da peça vestibular (art. 321 do CPC). Cumpridas as diligências, inclua-se o feito em pauta de perícias, oportunamente.

Numeração única: 1244-03.2018.4.01.3901
1244-03.2018.4.01.3901 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: TEREZINHA DE JESUS SILVA
ADVOGADO	: PA0014282B - MARIA DO SOCORRO PINHEIRO FERREIRA MONTANI
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Analisando os autos em juízo de admissibilidade e com vistas ao atendimento dos requisitos contidos na legislação processual civil vigente, determino as providências abaixo elencadas: Analisando os autos em juízo de admissibilidade e com vistas ao atendimento dos requisitos contidos na legislação processual civil vigente, determino as providências

abaixo elencadas: 1. Emendar a inicial para: 1.1 Elucidar acerca de seu labor no decorrer dos anos. Em que glebas trabalhou ou trabalha? Quais alimentos cultivados e qual a frequência do trabalho ao longo do ano (há intervalos)? Qual a localização e o tamanho do imóvel rural onde afirma exercer as atividades rurais e qual a extensão da área que geralmente cultiva? Esclareça acerca da dedicação, ou não, à criação de animais, mencionando, em caso positivo, as espécies e a quantidade aproximada. A ocorrência, ou não, de vínculos urbanos durante a jornada. Ressalto que não se pode olvidar que a petição inicial é peça essencial para a propositura da ação, não constituindo peça meramente figurativa, até mesmo porque cabe ao juiz aplicar aos fatos o melhor direito. Desse modo, simples referência a documentos juntados na inicial ou à legislação de regência são insuficientes para desencadear o processo judicial, visto que a exposição fática é imprescindível para o julgamento do caso e também para a viabilidade do contraditório. 1.2 Informar qual o grupo familiar que exerce o labor rural em regime de economia familiar (nomes completos, grau de parentesco e CPF), juntamente consigo, contribuindo para a subsistência da família; 2. Intimar parte autora para juntar aos autos os seguintes documentos: 2.1 Início de prova material da alegada qualidade de segurado especial, tendo em vista que os documentos trazidos com a inicial não servem à prova intentada, ou por serem desprovidos de fé pública, ou por não serem contemporâneos aos fatos que se pretende provar, ou ainda por serem emitidos às vésperas do pedido de benefício. Nesta perspectiva, considerando que a prova da atividade rural, conforme artigo 55, § 3º da Lei 8.213/1991, deve ser amparada por ao menos um documento que tenha substrato material mínimo e que a prova meramente testemunhal, ou baseada em declarações escritas de particulares, não contém a eficácia necessária à comprovação da atividade rural – Súmula 149 do STJ, a parte autora deverá apresentar outro documento capaz de amparar esta ação, visto ser elemento essencial para a propositura desta demanda (art. 320 do NCPC); Considerando os itens apontados alhures, dê-se vista dos autos à parte autora para ciência e cumprimento das diligências no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da peça vestibular (art. 321 do CPC). Cumpridas as diligências, inclua-se o feito em pauta de perícias, oportunamente.

Numeração única: 1519-49.2018.4.01.3901

1519-49.2018.4.01.3901 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA SILENE ALVES DE LUCENA
ADVOGADO	:	PA0019933A - BEKERLI EULER NUNES DA COSTA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Analisando os autos em juízo de admissibilidade e com vistas ao atendimento dos requisitos contidos na legislação processual civil vigente, determino as providências abaixo elencadas: Analisando os autos em juízo de admissibilidade e com vistas ao atendimento dos requisitos contidos na legislação processual civil vigente, determino as providências abaixo elencadas: 1. Emendar a inicial para: 1.1 Elucidar acerca de seu labor no decorrer dos anos. Em que glebas trabalhou ou trabalha? Quais alimentos cultivados e qual a frequência do trabalho ao longo do ano (há intervalos)? Qual a localização e o tamanho do imóvel rural onde afirma exercer as atividades rurais e qual a extensão da área que geralmente cultiva? Esclareça acerca da dedicação, ou não, à criação de animais, mencionando, em caso positivo, as espécies e a quantidade aproximada. A ocorrência, ou não, de vínculos urbanos durante a jornada. Ressalto que não se pode olvidar que a petição inicial é peça essencial para a propositura da ação, não constituindo peça meramente figurativa, até mesmo porque cabe ao juiz aplicar aos fatos o melhor direito. Desse modo, simples referência a documentos juntados na inicial ou à legislação de regência são insuficientes para desencadear o processo judicial, visto que a exposição fática é imprescindível para o julgamento do caso e também para a viabilidade do contraditório. 1.2 Informar qual a patologia incapacitante, esclarecendo para que tipo de atividade está incapacitada, relatando, também, a partir de quando se achou incapaz para o trabalho. 1.3 Informar qual o grupo familiar que exerce o labor rural em regime de economia familiar (nomes completos, grau de parentesco e CPF), juntamente consigo, contribuindo para a subsistência da família; 2. Intimar parte autora para juntar aos autos os seguintes documentos: 2.1 Início de prova material da alegada qualidade de segurado especial, tendo em vista que os documentos trazidos com a inicial não servem à prova intentada, ou por serem desprovidos de fé pública, ou por não serem contemporâneos aos fatos que se pretende provar, ou ainda por serem emitidos às vésperas do pedido de benefício. Nesta perspectiva, considerando que a prova da atividade rural, conforme artigo 55, § 3º da Lei 8.213/1991, deve ser amparada por ao menos um documento que tenha substrato material mínimo e que a prova meramente testemunhal, ou baseada em declarações escritas de particulares, não contém a eficácia necessária à comprovação da atividade rural – Súmula 149 do STJ, a parte autora deverá apresentar outro documento capaz de amparar esta ação, visto ser elemento essencial para a propositura desta demanda (art. 320 do NCPC); Considerando os itens apontados alhures, dê-se vista dos autos à parte autora para ciência e cumprimento das diligências no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da peça vestibular (art. 321 do CPC). Cumpridas as diligências, inclua-se o feito em pauta de perícias, oportunamente.

Numeração única: 664-70.2018.4.01.3901

664-70.2018.4.01.3901 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOAO GOMES DE AGUIAR
ADVOGADO	:	PA00013793 - JULIANO BARCELOS HONORIO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Analisando os autos em juízo de admissibilidade e com vistas ao atendimento dos requisitos contidos na legislação

processual civil vigente, determino as providências abaixo elencadas: 1 Emendar a inicial para: 1.1 Elucidar acerca de seu labor no decorrer dos anos. Em que glebas trabalhou ou trabalha? Quais alimentos cultivados e qual a frequência do trabalho ao longo do ano (há intervalos)? Qual a localização e o tamanho do imóvel rural onde afirma exercer as atividades rurais e qual a extensão da área que geralmente cultiva? Esclareça acerca da dedicação, ou não, à criação de animais, mencionando, em caso positivo, as espécies e a quantidade aproximada. A ocorrência, ou não, de vínculos urbanos durante a jornada; Ressalto que não se pode olvidar que a petição inicial é peça essencial para a propositura da ação, não constituindo peça meramente figurativa, até mesmo porque cabe ao juiz aplicar aos fatos o melhor direito. Desse modo, simples referência a documentos juntados na inicial ou à legislação de regência são insuficientes para desencadear o processo judicial, visto que a exposição fática é imprescindível para o julgamento do caso e também para a viabilidade do contraditório; 1.2 Informar qual o grupo familiar que exerce/exerceu o labor rural em regime de economia familiar (nomes completos, grau de parentesco e CPF), juntamente com a parte autora, contribuído para a subsistência da família; Considerando os itens apontados alhures, dê-se vista dos autos à parte autora para ciência e cumprimento das diligências no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da peça vestibular (art. 321 do CPC). Cumpridas as diligências, inclua-se o feito em pauta de audiência, oportunamente.

Numeração única: 1089-97.2018.4.01.3901

1089-97.2018.4.01.3901 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	FRANCISCO JOSE BEZERRA
ADVOGADO	:	PA00012680 - MARIO CESAR FONSECA DA CONCEICAO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Analisando os autos em juízo de admissibilidade e com vistas ao atendimento dos requisitos contidos na legislação processual civil vigente, determino as providências abaixo elencadas 1:Emendar a inicial para: 1.1 Elucidar acerca de seu labor no decorrer dos anos. Em que rios desenvolve a pesca? Quais peixes geralmente apanha e qual a frequência do trabalho ao longo do mês e do ano (há intervalos)? Qual a produção média mensal (quantos quilos de peixe)? Qual a renda média mensal que auferir com essa atividade? Esclareça também sobre a ocorrência, ou não, de vínculos urbanos durante a jornada. Ressalto que não se pode olvidar que a petição inicial é peça essencial para a propositura da ação, não constituindo peça meramente figurativa, até mesmo porque cabe ao juiz aplicar aos fatos o melhor direito. Desse modo, simples referência a documentos juntados na inicial ou à legislação de regência são insuficientes para desencadear o processo judicial, visto que a exposição fática é imprescindível para o julgamento do caso e também para a viabilidade do contraditório; Considerando os itens apontados alhures, dê-se vista dos autos à parte autora para ciência e cumprimento das diligências no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da peça vestibular (art. 321 do CPC). Cumpridas as diligências, inclua-se o feito em pauta de perícias, oportunamente.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano X / N. 129

Caderno Judicial

Disponibilização: 16/07/2018

2ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Marabá



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ – SUBSEÇÃO DE MARABÁ
2ª JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MARABÁ

Conclusão

Faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Federal, em 12/07/2018
_____, Ana Porto Xavier (Pa1000802).

DESPACHO

1. Considerando a reorganização da pauta, redesigno as audiências dos **dias 30 e 31 de julho de 2018 para os dias 01, 02 e 03 de agosto de 2018** conforme planilha em anexo.
2. Providencie a secretaria a devida intimação das partes. Quanto aos autores sem advogado constituído, intimem-nos através de outro meio idôneo que não seja a publicação.
4. Junte-se cópia do presente despacho em todos os processos da pauta, após arquivem-se o despacho e pauta em secretaria.

Marabá, 12 de julho de 2018.

HEITOR MOURA GOMES
Juiz Federal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ – SUBSEÇÃO DE MARABÁ
 2ª JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MARABÁ

AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

DATA: **01/08/2018**

DIA DA SEMANA: **QUARTA-FEIRA**

HORÁRIO	N.º PROCESSO	AUTOR	ADVOGADO(A)
PERÍODO: MANHÃ			
08:30	3444-17.2017.4.01.3901	José Vieira Gomes	Elaine Galvao de Brito - PA19139
08:40	365-93.2018.4.01.3901	Jose Gomes da Silva	Atermação
08:50	470-70.2018.4.01.3901	Valdinar Ferreira	Atermação
09:00	572-92.2018.4.01.3901	Moacir Abreu da Silva	Atermação
09:10	4092-94.2017.4.01.3901	Edivan de Araújo Cavalcante	Lanusia dos Santos de Sousa PA22469
09:20	391-91.2018.4.01.3901	Nourivaldo da Costa	Iriane Souza do Nascimento Santos PA22803
09:30	673-32.2018.4.01.3901	Maria das Dores de Moura	Luiz Henrique A Pacheco PA17110
09:40	3493-58.2017.4.01.3901	Rozeni Souza Brandão	Karina Kretli Contão Nunes PA24531
09:50	2609-29.2017.4.01.3901	Francisca Rosa Alves	Karina Kretli Contão Nunes PA24531

AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

DATA: **02/08/2018**

DIA DA SEMANA: **QUINTA-FEIRA**

HORÁRIO	N.º PROCESSO	AUTOR	ADVOGADO(A)
PERÍODO: MANHÃ			
08:30	3875-51.2017.4.01.3901	Ionete da Luz Barbosa	Rhayza Bandeira Bogea PA15370
08:40	164-04.2018.4.01.3901	Orenice Rodrigues de Araújo Ferreira	Rhayza Bandeira Bogea PA15370
08:50	3803-64.2017.4.01.3901	João de Deus Pereira	Rhayza Bandeira Bogea PA15370
09:00	3923-10.2017.4.01.3901	Raimunda Francisca Guimarães	Rhayza Bandeira Bogea PA15370
09:10	3862-52.2017.4.01.3901	Sebastião Machado de Mendonça	Rhayza Bandeira Bogea PA15370
09:20	79-18.2018.4.01.3901	Francisco Airton Lima Duarte	Atermação
09:30	313-97.2018.4.01.3901	Maria do Carmo Silva Falcão	Atermação
09:40	457-71.2018.4.01.3901	Manoel Sebastião Fernandes de Sousa	Atermação
09:50	354-64.2018.4.01.3901	Antônio Miguel Silva	Robson Kleber Silva Sousa PA20136A
10:00	4621-16.2017.4.01.3901	Dalvina Meneses Alves Soares	Thainah Toscano Goes PA18854



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ – SUBSEÇÃO DE MARABÁ
 2ª JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MARABÁ

AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

DATA: **03/08/2018**

DIA DA SEMANA: **SEXTA-FEIRA**

HORÁRIO	N.º PROCESSO	AUTOR	ADVOGADO(A)
PERÍODO: MANHÃ			
08:30	3638-17.2017.4.01.3901	Anobre Alves da Silva	Aldenor Silva dos Santos Filho PA25237
08:40	3674-59.2017.4.01.3901	Francisca Ximenes Silva	Nilton Pereira Alves PA22750
08:50	3910-11.2017.4.01.3901	Jose Pedro da Silva	Leandro Mendonça Soares PA19368
09:00	3881-58.2017.4.01.3901	Marinalva Pereira da Silva	Leandro Mendonça Soares PA19368
09:10	588-46.2018.4.01.3901	Raimundo Nunes de Souza	Alan de Souza Vieira PA21416B
09:20	589-31.2018.4.01.3901	Cleonice Passos da Silva	Alan de Souza Vieira PA21416B
09:30	4064-29.2017.4.01.3901	Durane Sousa de Brito	Emiliana Cristina M Carvalho PA10650A
09:40	114-75.2018.4.01.3901	Valdenor Rodrigues Soares	Emiliana Cristina M Carvalho PA10650A
09:50	4070-36.2017.4.01.3901	Zilma Goggi Paranhas Soares	Emiliana Cristina M Carvalho PA10650A

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano X / N. 129

Caderno Judicial

Disponibilização: 16/07/2018

1ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Santarém

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM-1ª VARA - SANTARÉM

Juiz Titular	: DR. DOMINGOS DANIEL MOUTINHO DA CONCEIÇÃO FILHO
Juiz Substit.	: DR. FELIPE GONTIJO LOPES
Dir. Secret.	: CEZAR AUGUSTO SAVINO DA COSTA

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE JULHO DE 2018

Atos do Exmo.	: DR. DOMINGOS DANIEL MOUTINHO DA CONCEIÇÃO FILHO
---------------	---

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1355-52.2016.4.01.3902
1355-52.2016.4.01.3902 PROCESSO SUMÁRIO (DETENÇÃO)

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: RAFAEL KLAUTAU BORBA COSTA
REU	: JOAO PICANCO OLIVEIRA NETO
ADVOGADO	: PA0003448A - WILTON WALTER MORAES DOLZANIS
ADVOGADO	: PA0015379A - GABRIELA DOS SANTOS CABRAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)3.DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o réu JOÃO PICANÇO DE OLIVEIRA NETO, pela prática do crime previsto no 216-A, do CP. Passo agora à dosimetria da pena: Na primeira fase da dosimetria da pena, analisando as circunstâncias do art. 59 do CP, verifico que todas elas devem ser valoradas positivamente. Partindo de tal análise, não havendo circunstâncias desfavoráveis, fixo a pena base no mínimo legal, em 01 ano de detenção. Na segunda fase da dosimetria, não há presença de atenuante e nem de agravantes, permanecendo a pena no patamar já fixado. Na terceira e última fase, vislumbro a presença da causa de aumento de pena, prevista no § 2º do artigo 216-A, em razão da vítima contar com 17 anos na data dos fatos, motivo pelo qual aumento a pena em 1/6 e fixo em 01 (um) ano e 02 (dois) meses de detenção, tornando-a definitiva. Em observância ao art.33, § 2º, c, do CP, fixo, para início do cumprimento da pena privativa de liberdade, o regime aberto. O réu preenche o requisito objetivo do art. 44, I, do CP, e os requisitos subjetivos do inciso II e II , motivo pelo qual substituo a pena privativa de liberdade por duas restritiva de direitos: prestação pecuniária no valor de 04 (quatro) salários mínimos, a ser revertido em favor de instituição a ser definida em sede de audiência admonitória; prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, nos moldes do art. 43, inciso IV e art. 46, caput e parágrafos, do Código Penal, à proporção de 1 (uma) hora por dia de condenação, a ser desempenhada nas dependências de instituição a ser definida em sede de audiência admonitória. Faculta-se ao condenado a possibilidade de cumprir a totalidade da pena em metade do tempo, na forma do §4º do art.46 CP. CUSTAS pelo condenado. Transitando em julgado a presente sentença: a) DESIGNE-SE audiência admonitória para especificação das condições das penas restritivas de direitos. b) LANCE-SE o nome do réu no rol dos culpados; c) PROCEDA-SE ao cálculo dos valores das penas de multa e das custas processuais; d) FAÇAM-SE as comunicações de praxe (principalmente para os fins do art.15, inc.III, da CF). Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Numeração única: 2361-70.2011.4.01.3902
2361-70.2011.4.01.3902 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO
PROCUR	: - MARCEL BRUGNERA MESQUITA
REU	: RAIMUNDO RIBEIRO DE ALCANTARA
REU	: ALACY PINTO SILVA
REU	: ALTAIDES PIRES DA SILVA
REU	: BENEDITO SANTOS DE SOUSA
REU	: EDINA MARIA FURTADO FLEXA
REU	: FRANCISCO FEITOSA SANTOS
REU	: JOSE DOMINGOS DOS SANTOS ESQUERDO
REU	: JOSE HAROLDO PIRES RIBEIRO

REU	:	WADILSON OLIVEIRA FERREIRA
REU	:	MARIA DO CARMO PINHO DA SILVA
REU	:	TADEU PIRES RIBEIRO
REU	:	RAIMUNDO AURO FERREIRA GOMES
REU	:	ROSINALDO RODRIGUES PINHO
REU	:	ODIMAR ELIAS PIRES MAGNO
ADVOGADO	:	PA00008178 - PEDRO ERNESTO PARANATINGA LAVOR
ADVOGADO	:	PA00006580 - APIO CAMPOS FILHO
ADVOGADO	:	PA00017601 - ADILSON CORREA DA SILVA
ADVOGADO	:	PA00008945 - JOSE ORLANDO SILVA ALENCAR
ADVOGADO	:	PA00012347 - GLEYDSON ALVES PONTES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...). 3. DISPOSITIVO: Ante todo o exposto, julgo extinta a presente demanda para os réus RAIMUNDO RIBEIRO DE ALCANTÁRA, ALACY SILVA PINTO, ALTAIDES PIRES DA SILVA, BENEDITOS SANTOS DE SOUSA, EDINA MARIA SANTOS FURTADO FLEXA, FRANCISCO FEITOSA SANTOS, JOSÉ HAROLDO PIRES RIBEIRO, MARIA DO CARMO PINHO DA SILVA, ODIMAS ELIAS PIRES MAGNO, TADEU PIRES RIBEIRO, RAIMUNDO AURO FERREIRA GOMES e ROSINALDO RODRIGUES PINHO, sem resolução do mérito, o que faço com base no teor do enunciado de nº 01 do III FONACRIM. Com relação ao denunciado WADILSON OLIVEIRA FERREIRA, verifico que este aceitou a benesse do sursis processual (fl.593), devendo-se aguardar o período de cumprimento de período de prova. Já em relação ao réu FRANCISCO FEITOSA SANTOS, verifico que na resposta à acusação acostada às fls.525, este aduziu pela improcedência da denúncia, em razão dos fatos narrados não condizerem com a realidade. Entretanto, a alegação suscitada não é suficiente para que se caracterize, de pronto, hipótese de excludente de ilicitude ou culpabilidade, e atipicidade evidente da conduta ou de extinção da punibilidade, necessitando da instrução probatória para tanto. Ante todo o exposto, por não vislumbrar, na esteira do disposto no art. 397 do CPP, hipóteses capazes de autorizar a absolvição sumária, determino o prosseguimento do feito. Depreque-se à comarca de Prainha a inquirição da testemunha de acusação ELIELSON MARQUES PINHO. Designo para o dia 25/10/2018, às 13h00min (horário local), a audiência para inquirição das demais testemunhas de acusação, bem como interrogatório do acusado, por meio de videoconferência com a Seção Judiciária do Pará e do DF. Ressalto, que as testemunhas de defesa devem ser apresentadas espontaneamente, conforme sustentando em sede de resposta à acusação.

TESTEMUNHA:

CARLOS EDILSON DE MATOS SILVA Subdelegacia Regional do Trabalho em Santarém-PA.

MARIA ARICELI MIRANDA DE ALMEIDA Delegacia Regional do Trabalho - DRT Pará (Hoje denominada SRTE) em Belém.

MARIA BEATRIZ MELO ALVES Delegacia Regional do Trabalho - DRT Pará (hoje denominada SRTE) em Belém

PAULO SÉRGIO SOUSA Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República- SEAP/PR.

RÉU:

JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS ESQUERDO, Penitenciária Silvio Hall de Moura P.R.I."

Atos do Exmo.	:	DR. FELIPE GONTIJO LOPES
---------------	---	--------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2891-35.2015.4.01.3902

2891-35.2015.4.01.3902 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	LUCIANO SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	:	PA00008963 - CYNTHIA FERNANDA SOARES
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"ALEXANDRE VALDIR DE QUEIROZ GOMES, LUCIANO SILVA DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO MACIEL LOBATO, ROGERES RUZENE SEGISMUNDO, opõe embargos de declaração em face da sentença de fls. 173/180. Alega a existência de

erro material do julgado, em relação ao trecho que estipula o período de tempo para pagamento das diferenças devidas. Intimado, UNIAO FEDERAL não se manifestou. Decido. O erro material apontado pela autora diz respeito ao fato de constar, em referida sentença, em sua fundamentação, mais especificamente no último parágrafo às fls. 177, o período "setembro/2012 e junho de 2015", sendo que, em seu dispositivo, no item 4, constou "setembro/2012 e janeiro de 2015". Reconheço o equívoco. Na verdade, devida a diferença do período até o mês em que, por ordem judicial, houve a determinação do pagamento a maior (fls. 115), a saber, até junho de 2015, porquanto a recomposição se deu de julho de 2015 em diante. Desse modo, passo a sanar o erro material. DOU PROVIMENTO aos embargos de declaração opostos pelo autor para, integrando a sentença, no dispositivo, em seu item "4", constar a seguinte redação: "Condenar a demandada ao pagamento das diferenças devidas, relativas ao período compreendido entre setembro/2012 e junho/2015, atendidos os parâmetros fixados no capítulo 3 deste ato judicativo (valor vigente para as passagens de ônibus, tudo atualizado nos termos do Manual de Cálculo da Justiça Federal." Informe-se o teor da sentença proferida nestes autos, inclusive desta retificação, ao relator do agravo interposto (fls. 129), pela via mais célere. Ante a integração de sentença por estes aclaratórios, intimem-se os autores para, se quiserem, ratificarem a apelação interposta no prazo de 5 dias. Após, intime-se a União, para apresentar contrarrazões à Apelação apresentada. Em seguida, ao TRF1, com as homenagens de estilo. Publique-se. Registre-se. Cientifiquem-se."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM-1ª VARA - SANTARÉM

Juiz Titular	: DR. DOMINGOS DANIEL MOUTINHO DA CONCEIÇÃO FILHO
Juiz Substit.	: DR. FELIPE GONTIJO LOPES
Dir. Secret.	: CEZAR AUGUSTO SAVINO DA COSTA

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE JULHO DE 2018

Atos do Exmo.	: DR. DOMINGOS DANIEL MOUTINHO DA CONCEIÇÃO FILHO
---------------	---

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1911-64.2010.4.01.3902
1911-64.2010.4.01.3902 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO
ADVOGADO	: PA00011354 - RENATO DE MENDONCA ALHO
REU	: LUIZ ALVES NASCIMENTO
SITUAÇÃO	: REJEITADA A DENUNCIA
REU	: JOSE GERMANO BARROSO
SITUAÇÃO	: REJEITADA A DENUNCIA
REU	: DIMORVAN PITOL BUFFON
REU	: MINERACAO SANTA CLARA LTDA
REU	: GENESIO DELFINO BUFFON
REU	: MIGUEL JOSE FONSECA DE CAMPOS
REU	: GUILHERME ANGELO WOLFF
REU	: JAIRO OSORIO RORATO DOS SANTOS
SITUAÇÃO	: REJEITADA A DENUNCIA
REU	: RANIERE SOUZA DE OLIVEIRA
SITUAÇÃO	: REJEITADA A DENUNCIA
REU	: JOAO LIMA DE SOUZA
SITUAÇÃO	: REJEITADA A DENUNCIA
REU	: FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA
SITUAÇÃO	: REJEITADA A DENUNCIA
REU	: GERALCINO LOPES ARRUDA
SITUAÇÃO	: REJEITADA A DENUNCIA
REU	: JOSE ROBERTO BORGES FIRMINO
SITUAÇÃO	: REJEITADA A DENUNCIA
REU	: ADRIANO DE OLIVEIRA SOUZA

SITUAÇÃO	: REJEITADA A DENUNCIA
REU	: JOAO ALVES DE SOUZA
SITUAÇÃO	: REJEITADA A DENUNCIA
REU	: TIAGO CAURO
SITUAÇÃO	: REJEITADA A DENUNCIA
REU	: ANTONIO RIBEIRO DA PAZ LIMA
SITUAÇÃO	: REJEITADA A DENUNCIA
REU	: VALDEVINO BRUGNERA
SITUAÇÃO	: REJEITADA A DENUNCIA
REU	: JOSE DA CONCEICAO DO NASCIMENTO
SITUAÇÃO	: REJEITADA A DENUNCIA
REU	: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
SITUAÇÃO	: REJEITADA A DENUNCIA
REU	: JANILSON FERREIRA
SITUAÇÃO	: REJEITADA A DENUNCIA
REU	: JOAO PEREIRA BARBOSA LEITE
SITUAÇÃO	: REJEITADA A DENUNCIA
REU	: FRANCISCO DE LIMA UCHOA
ADVOGADO	: PA00011354 - RENATO DE MENDONCA ALHO
ADVOGADO	: PA00016215 - ANTONIO CARLOS GAMA ALVES
ADVOGADO	: MT00016483 - JULIANO SGUIZARDI
ADVOGADO	: PA00013145 - ANA NERY GOMES CONRADO
ADVOGADO	: PA00010645 - CRISTIANO BATISTA MOTTA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Recebo a Apelação interposta tempestivamente pela acusação com relação à absolvição do réu FRANCISCO DE LIMA UCHÔA à f. 515, no efeito devolutivo, conforme art. 593 e seguintes do CPP. Vistas ao MPF para apresentar suas razões recursais e, após, intime-se por publicação a defesa constituída do denunciado para contrarrazões, nos termos e prazos legais. Com relação ao acusado DIMORVAN PITOL BUFFON, intime-o pessoalmente dos termos da sentença condenatória, observando o endereço de f. 495. Restando infrutífera a diligência, determino sua intimação por edital. Por fim, determino o desmembramento do feito para os réus MIGUEL JOSÉ FONSECA DE CAMPOS e GUILHERME ÂNGELO WOLFF. À Secretaria para que providencie cópia integral dos autos e, na seqüência, intime o MPF para atualizar o endereço destes para citação. Cumpridas as providências acima, autos conclusos para análise sobre possível desmembramento para o réu DIMORVAN. Publique-se. Intimem-se."

Numeração única: 2616-62.2010.4.01.3902
2616-62.2010.4.01.3902 CRIMES AMBIENTAIS

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO
PROCUR	: - MARCEL BRUGNERA MESQUITA
ACSDO	: JUNIOR MONTAGNER
ADVOGADO	: PA0024197A - ANA PAULA VERONA
ADVOGADO	: PA00012128 - RUTHNEIA SOUZA TONELLI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Recebo a Apelação interposta tempestivamente pela defesa às fls. 150-158, no duplo efeito, conforme art. 593 e seguintes do CPP. Intime-se o MPF para tomar ciência da sentença e apresentar suas contrarrazões recursais, nos termos e prazos legais. Após, com ou sem as contrarrazões, autos ao TRF 1. Publique-se. Intimem-se."

Numeração única: 4477-49.2011.4.01.3902
4477-49.2011.4.01.3902 CRIMES AMBIENTAIS

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO
PROCUR	: - MARCEL BRUGNERA MESQUITA
ACSDO	: VALDEMIR RONCOLETA
ADVOGADO	: PA00012128 - RUTHNEIA SOUZA TONELLI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Recebo a Apelação interposta tempestivamente pela defesa às fls. 150-158, no duplo efeito, conforme art. 593 e seguintes do CPP. Intime-se o MPF para tomar ciência da sentença e apresentar suas contrarrazões recursais, nos termos e prazos legais. Após, com ou sem as contrarrazões, autos ao TRF 1. Publique-se. Intimem-se."

Numeração única: 4331-42.2010.4.01.3902
4331-42.2010.4.01.3902 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO
PROCUR	: MARCEL BRUGNERA MESQUITA
REU	: ANTONIO EDSON DE OLIVEIRA MARINHO JUNIOR
REU	: JOSE VIEIRA DE CASTRO
REU	: ELENILSSA CARDOSO RIBEIRO
ADVOGADO	: PA00004572 - ANTONIO EDER JOHN DE SOUSA COELHO
ADVOGADO	: PA00008177 - IDENILZA REGINA SIQUEIRA RUFINO
ADVOGADO	: PA00015194 - PEDRO GILSON VALERIO OLIVEIRA
ADVOGADO	: PA00008946 - ROSA VIRGINIA PEREIRA DA CUNHA BARROS
ADVOGADO	: PA00009592 - BENONES AGOSTINHO DO AMARAL
ADVOGADO	: PA00015078 - MARJEAN DA SILVA MONTE
ADVOGADO	: PA00010633 - HERON DE SOUSA COELHO
ADVOGADO	: PA00018202 - ANA KELLY VIANA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Compulsando os autos, verifico que a audiência deprecada à comarca de Óbidos/PA, que objetivava o interrogatório do réu Antônio Edson de Oliveira Marinho Junior, não se realizou em decorrência da insurgência defensiva, que argumentou estarem pendentes de manifestação, as diligências requeridas em sede de resposta à acusação. O mesmo se diga da insurgência acostada às fls. 513, proveniente da defesa do réu José Vieira de Castro. De certo, a decisão deste juízo determinada às fls.373, deixou a análise das diligências requeridas pelos acusados para momento oportuno. Acontece que as diligências requeridas em nada dependiam de qualquer manifestação judicial, uma vez que a mídia eletrônica (fita microcassete Marca Sony) apreendida às fls.08, está encartada no inquérito policial que acompanha esta ação penal (vide fls. 311), devendo a defesa utilizar-se da prerrogativa de "carga dos autos" ou "vista rápida", para obter as cópias dos documentos que entender necessários para a formulação das teses defensivas. Quanto ao requerimento de expedição de ofício à delegacia de Polícia Civil de Curuá/PA, com o fito de cópia de "ocorrências policiais" feitas por Elenilssa Cardoso, informo que, cabe às partes a juntada de provas que entenderem pertinentes para a comprovação de suas alegações. Podendo a defesa utilizar-se das prerrogativas previstas na súmula vinculante 14 do STF, e requerê-las à própria unidade policial. Ressalto que, analisando detidamente a exordial acusatória, verifico, inclusive, que a corré Elenilssa Cardoso está respondendo a esta ação penal pelo crime denúncia caluniosa, por, justamente, ter imputado ao corréu José Vieira de Castro (Zê da Marta) crime que o sabia inocente. Enquanto os demais réus Antônio Edson de Oliveira Marinho Junior e José Vieira de Castro, respondem por fatos distintos, a saber: corrupção ativa da testemunha Ana Maria Garcia Chaves. Deste modo, as tais supostas ocorrências policiais feitas por Elenilssa Cardoso, em verdade, interessam a própria ré, para demonstrar sua inocência, e não aos dois réus insurgentes, que respondem, aliás, a outro fatos delitivos. Entendo, pois, que o protesto da defesa de Antônio Edson de Oliveira Marinho Júnior e José Vieira de Castro teve, apenas, o condão de tumultuar e protelar o andamento processual. Depreque-se novamente o interrogatório do réu Antônio Edson de Oliveira Marinho Júnior à comarca de Óbidos/PA. Consulte-se a missiva n. 2321. Verificando-se a ausência de interrogatório de José Vieira de Castro pelos mesmos motivos constantes às fls. 509/510, reitere-se, novamente, o ato de interrogatório, informando ao juízo deprecado o teor desta decisão. Intimem-se. Cumpra-se."

Numeração única: 869-14.2009.4.01.3902
2009.39.02.000872-3 EXECUÇÃO DA PENA

REQTE	: MINISTERIO PUBLICO
REQDO	: JOAO PAULO CARVALHO PANDURO
REQDO	: KADU MOLITERNO FURTADO MELO
REQDO	: LUIS ELVIS VELA LINARES
REQDO	: MICHEL EDER DA SILVA PACHECO
ADVOGADO	: PA00013983 - RODRIGO GODINHO
ADVOGADO	: PA00005056 - EDGAR PEREIRA DE ARAUJO FILHO
ADVOGADO	: PA00014436 - DANIEL BORGES PINTO
ADVOGADO	: PA00010781 - MARCO ANTONIO PINA DE ARAUJO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Determino a expedição de Mandado de Prisão em desfavor do réu KADU MOLITERNO FURTADO MELO, para que inicie o cumprimento da pena de 7 (sete)

anos de reclusão e 700 dias-multa. Com relação ao réu LUIS ELVIS VELA LINARES, determino a expedição de Guia Definitiva de Execução da Pena e o envio à Comarca de Santa Izabel do Pará/PA. À secretaria para que adote as seguintes providências: 1. Alterar a classe processual fazendo constar "Execução da Pena"; 2. Remessa dos autos à Contadoria para o cálculo da pena de multa e custas processuais; 3. Deprecar a intimação dos réus para que efetuem o pagamento dos valores relativos à pena de multa e custas processuais, caso estes não sejam encontrados, determino, desde já a intimação por edital. Passado o prazo sem que os réus tenham efetuado o pagamento supracitado, oficie-se a PFN para fins de inscrição na Dívida Ativa da União; 4. Quanto aos bens apreendido e acautelados no armário da diretoria desta Vara, determino sua destruição. Cumpram-se as demais determinações constantes na sentença de fls. 668/677 e no despacho de fl. 887. Inclusive as comunicações para efeitos do art. 15, III da Constituição Federal. Após, sem mais pendências, determino o arquivamento dos autos com as devidas cautelas."

Atos do Exmo.	: DR. FELIPE GONTIJO LOPES
---------------	----------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 4756-93.2015.4.01.3902
4756-93.2015.4.01.3902 INQUÉRITO POLICIAL

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: PAULO DE TARSO MOREIRA OLIVEIRA
INDCDO	: ELISMAR PEREIRA DOS SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...). ANTE O EXPOSTO, reconheço a INCOMPETÊNCIA desta Justiça Federal, para o processamento e julgamento do feito, determinando o envio dos autos para a JUSTIÇA ESTADUAL, Comarca de Santarém/PA. Publique-se. Intimem-se. Após, remetam-se estes autos à Justiça Estadual, Comarca de Santarém/PA."

Numeração única: 3223-65.2016.4.01.3902
3223-65.2016.4.01.3902 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	: IURY JOSE REGO MOURA
ADVOGADO	: SP00368775 - VANESSA RAIZER COSSIO CAGNATO
REU	: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"De início, defiro a juntada dos documentos de fls. 119/180, contudo, deixo de sobre eles me manifestar, vez que, na forma do art. 494, CPC, publicada a sentença esta só poderá ser alterada para correção de inexatidões ou erros de cálculos, ou ainda na hipótese de embargos. Quanto aos embargos de declaração opostos pela Fazenda Nacional (fls. 113/115), deixo de conhecê-los, porquanto a sentença proferida foi clara no sentido de arbitrar os honorários sucumbenciais com fulcro no art. 85, §8º, CPC, não havendo falar em omissão. Trata-se, a rigor, de irrisignação da parte ré não amparável em embargos. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM-1ª VARA - SANTARÉM

Juiz Titular	: DR. DOMINGOS DANIEL MOUTINHO DA CONCEIÇÃO FILHO
Juiz Substit.	: DR. FELIPE GONTIJO LOPES
Dir. Secret.	: CEZAR AUGUSTO SAVINO DA COSTA

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE JULHO DE 2018

Atos do Exmo.	: DR. DOMINGOS DANIEL MOUTINHO DA CONCEIÇÃO FILHO
---------------	---

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 4478-92.2015.4.01.3902
4478-92.2015.4.01.3902 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	PA00011259 - PEDRO TEIXEIRA DALLAGNOL
EXCDO	:	A A ALVES COMERCIAL - ME
EXCDO	:	ALESSANDRA ALBUQUERQUE ALVES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Consulte-se o sistema BacenJud: solicite-se o endereço atualizado da parte executada. Cumprida a medida, vista ao exequente."

Numeração única: 2171-05.2014.4.01.3902
2171-05.2014.4.01.3902 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	RAFAEL KLAUTAU BORBA COSTA
REU	:	ANTONIO LOPES DA SILVA
REU	:	CLAUDIMIR RAMOS
ADVOGADO	:	MT00009415 - LAUDEMAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Diante da certidão de fl. 350 que versa sobre a intimação negativa da testemunha Hélio da Silva, arrolada pela defesa do réu Antônio Lopes da Silva, FACULTO AO ADVOGADO DO RÉU HABILITADO NOS AUTOS, a apresentação da referida testemunha, independente de intimação judicial, perante o Juízo Deprecado de Dourados/MS, no dia 26/07/2018 às 13h (horário de Dourados/MS), sob pena deste juízo entender pelo desinteresse na produção da prova testemunhal, prosseguindo o feito nos ulteriores de direito. Publique-se. "

Numeração única: 2361-70.2011.4.01.3902
2361-70.2011.4.01.3902 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO
PROCUR	:	MARCEL BRUGNERA MESQUITA
REU	:	RAIMUNDO RIBEIRO DE ALCANTARA
REU	:	ALACY PINTO SILVA
REU	:	ALTAIDES PIRES DA SILVA
REU	:	BENEDITO SANTOS DE SOUSA
REU	:	EDINA MARIA FURTADO FLEXA
REU	:	FRANCISCO FEITOSA SANTOS
REU	:	JOSE DOMINGOS DOS SANTOS ESQUERDO
REU	:	JOSE HAROLDO PIRES RIBEIRO
REU	:	WADILSON OLIVEIRA FERREIRA
REU	:	MARIA DO CARMO PINHO DA SILVA
REU	:	TADEU PIRES RIBEIRO
REU	:	RAIMUNDO AURO FERREIRA GOMES
REU	:	ROSINALDO RODRIGUES PINHO
REU	:	ODIMAR ELIAS PIRES MAGNO
ADVOGADO	:	PA00008178 - PEDRO ERNESTO PARANATINGA LAVOR
ADVOGADO	:	PA00006580 - APIO CAMPOS FILHO
ADVOGADO	:	PA00017601 - ADILSON CORREA DA SILVA
ADVOGADO	:	PA00008945 - JOSE ORLANDO SILVA ALENCAR
ADVOGADO	:	PA00012347 - GLEYDSON ALVES PONTES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Corrijo materialmente o erro constante no dispositivo da sentença fls. 612/614-v. Assim, onde se lê: "(...) Já em relação ao réu FRANCISCO FEITOSA SANTOS, verifico que na resposta à acusação acostada às fls.525 (...)." Leia-se: "(...) Já em relação ao réu JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS ESQUERDO, verifico que na resposta à acusação acostada às fls. 525, este aduziu pela improcedência da denúncia, em razão dos fatos narrados não condizerem com a realidade. Entretanto, a alegação suscitada não é suficiente para que se caracterize, de pronto, hipótese

de excludente de ilicitude ou culpabilidade, e atipicidade evidente da conduta ou de extinção da punibilidade, necessitando da instrução probatória para tanto. (...). No mais, a sentença permanece inalterada. Publique-se."

Atos do Exmo.	: DR. FELIPE GONTIJO LOPES
---------------	----------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 315-98.2017.4.01.3902
315-98.2017.4.01.3902 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS

AUTOR	: SANTAREM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	: PA00012220 - ISAAC CAETANO PINTO
REU	: CARTORIO NOGUEIRA SIROTHEAU DO PRIMEIRO OFICIO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, fazendo-os substituir por cópias. Quanto à restituição das custas judiciais pagas, proceda-se o Autor conforme a Portaria PRESI/COREJ 78, de 12 fevereiro de 2015. Intimar."

Numeração única: 942-68.2018.4.01.3902
942-68.2018.4.01.3902 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO
PROCUR	: - CLAUDIO HENRIQUE C M DIAS
REU	: PEDRO ANTONIO JULIANI
REU	: ADEVIR REGELIN
REU	: REGINALDO RAMOS DUFFECK
ADVOGADO	: PA00012993 - JOSE LUIS PEREIRA DE SOUSA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Designo para o dia 11/09/2018, às 13h (horário de Brasília), para realização da audiência de oferecimento de proposta de suspensão processual dos autos em epígrafe para o denunciado PEDRO ANTONIO JULIANI, por meio de videoconferência com os Juízos Federais de Itaituba/PA, Umuarama/PR e Jundiá/SP. À Secretaria para que providencie a expedição de carta precatória de citação e intimação do réu em comento, advertindo-o que deverá comparecer na audiência munido das certidões de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal. Encaminhadas as missivas, autos conclusos para análise das alegações finais no que se refere ao réu ADEVIR REGELIN. Cumpra-se. Intime-se."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM-1ª VARA - SANTARÉM

Juiz Titular	: DR. DOMINGOS DANIEL MOUTINHO DA CONCEIÇÃO FILHO
Juiz Substit.	: DR. FELIPE GONTIJO LOPES
Dir. Secret.	: CEZAR AUGUSTO SAVINO DA COSTA

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE JULHO DE 2018

Atos do Exmo.	: DR. DOMINGOS DANIEL MOUTINHO DA CONCEIÇÃO FILHO
---------------	---

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 942-68.2018.4.01.3902
942-68.2018.4.01.3902 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO
-------	----------------------

PROCUR	:	CLAUDIO HENRIQUE C M DIAS
REU	:	PEDRO ANTONIO JULIANI
REU	:	ADEVIR REGELIN
REU	:	REGINALDO RAMOS DUFFECK
ADVOGADO	:	PA00012993 - JOSE LUIS PEREIRA DE SOUSA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"De ordem, nos termos da Portaria/1ª VARA/STM/N. 002/2016, intime-se o defensor constituído pelo denunciado ADEVIR REGELIN para assinar a peça juntada às fls. 247-251 (alegações finais)."

Numeração única: 3234-94.2016.4.01.3902
3234-94.2016.4.01.3902 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	ROYTHER RAFAEL DA FONSECA DIAS
ADVOGADO	:	CE00031121 - KAMILA OURIQUE DA CONCEICAO
ADVOGADO	:	PA0023523A - AMIL ROBERTO MARINHO DE OLIVEIRA
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Nos termos da Portaria/JF/STM n. 002/2016, intimem-se as partes para se manifestar sobre o laudo pericial juntado às fls. 92-94, conforme parágrafo 8º do despacho de fl. 72."

Atos do Exmo.	:	DR. FELIPE GONTIJO LOPES
---------------	---	--------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1676-87.2016.4.01.3902
1676-87.2016.4.01.3902 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	PAULO ROBERTO FURTADO PIRES
ADVOGADO	:	PA00011125 - ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO
REU	:	UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO - OITAVO BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO - 8 BEC

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Nos termos da Portaria/JF/STM n. 002/2016, intimem-se as partes para se manifestar sobre o laudo pericial juntado às fls. 173-174, conforme parágrafo 7º do despacho de fl. 159."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM-1ª VARA - SANTARÉM

Juiz Titular	:	DR. DOMINGOS DANIEL MOUTINHO DA CONCEIÇÃO FILHO
Juiz Substit.	:	DR. FELIPE GONTIJO LOPES
Dir. Secret.	:	CEZAR AUGUSTO SAVINO DA COSTA

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE JULHO DE 2018

Atos do Exmo.	:	DR. FELIPE GONTIJO LOPES
---------------	---	--------------------------

AUTOS COM EDITAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 4105-61.2015.4.01.3902
4105-61.2015.4.01.3902 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
PROCUR	:	- LILIAN ODER MARQUES CAMPELO
EXCDO	:	FRANCISCA DO NASCIMENTO CHAGAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 EDITAL DE CITAÇÃO/SEXEC - 1ª VARA
 LEF (ART. 8º, IV)
 PRAZO: 30 DIAS
 PROCESSO: 041056120154013902
 EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
 EXECUTADO: FRANCISCA DO NASCIMENTO CHAGAS
 FINALIDADE: Citar a executada FRANCISCA DO NASCIMENTO CHAGAS (CPF: 437.704.442-72), para pagar no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida de R\$ 1.003,38 (um mil, três reais e trinta e oito centavos) (valor em 30/09/2015), acrescida de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento, ou garantir a execução, sob pena de serem penhorados bens que bastem ao pagamento do débito.
 NATUREZA DA DÍVIDA: Execução Fiscal/ Fazenda Nacional
 CDAs: 9839/2015.
 SEDE DO JUÍZO: Av. Barão do Rio Branco, 1893, Jardim Santarém, Telefone: (93) 2101-9456, E-mail: 01vara.stm@trf1.jus.br, CEP: 68005-396.
 Santarém-PA, 04/07/2018.

FELIPE GONTIJO LOPES
 JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Numeração única: 2917-96.2016.4.01.3902
 2917-96.2016.4.01.3902 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO	:	PA00004441 - PEDRO PAULO M G CHERMONT JUNIOR
EXCDO	:	ANTONIO S. GONCALVES - ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 EDITAL DE CITAÇÃO/SEXEC - 1ª VARA
 LEF (ART. 8º, IV)
 PRAZO: 30 DIAS
 PROCESSO: 029179620164013902

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
 EXECUTADO: ANTONIO S. GONCALVES - ME
 FINALIDADE: Citar a empresa devedora ANTONIO S. GONCALVES - ME (CNPJ: 06.162.860/0001-08) para pagar no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida de R\$ 3.712,50 (três mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos) (valor em 22/08/2016), acrescida de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento, ou garantir a execução, sob pena de serem penhorados bens que bastem ao pagamento do débito.
 NATUREZA DA DÍVIDA: Execução Fiscal/Outras
 CDA N.: 195/16
 SEDE DO JUÍZO: Av. Barão do Rio Branco, 1893, Jardim Santarém, Fone: (93) 2101-9456, E-mail: 01vara.stm@trf1.jus.br, CEP: 68005-396.
 Santarém-PA, 04/07/2018.

FELIPE GONTIJO LOPES
 JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano X / N. 129

Caderno Judicial

Disponibilização: 16/07/2018

2ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Santarém

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM-2ª VARA - SANTARÉM

Juiz Titular	: DR. ÉRICO RODRIGO FREITAS PINHEIRO
Dir. Secret.	: QUIRINO PEREIRA PERES NETO

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE JULHO DE 2018

Atos do Exmo.	: DR. ÉRICO RODRIGO FREITAS PINHEIRO
---------------	--------------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3311-40.2015.4.01.3902
3311-40.2015.4.01.3902 EXECUÇÃO DA PENA

REQTE	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: - LUIS DE CAMOES LIMA BOAVENTURA
REQDO	: MARCOS ADRIANO VINHOTE ROCHA
REQDO	: JOSE TARCISIO DA COSTA SANTOS
REQDO	: NELSON CEDIEL PINTO
REQDO	: EDIELSON DO NASCIMENTO GOMES
REQDO	: RAIMUNDO CARLOS FIGUEIRA FILEOL
SITUAÇÃO	: ABSOLVIDO
REQDO	: IGOR LEAL DA SILVA
SITUAÇÃO	: ABSOLVIDO
ADVOGADO	: AM00005591 - EMERSON DA SILVA CASTRO
ADVOGADO	: PA00014515 - EULA PAULA FERREIRA FERNANDES
ADVOGADO	: PA00016947 - FELIPE MARTINIANO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: PA00022428 - KLEBER RAPHAEL COSTA MACHADO
ADVOGADO	: PA00019567 - IGOR CELIO DE MELO DOLZANIS
ADVOGADO	: RR00000598 - PEDRO XAVIER C. SOBRINHO
ADVOGADO	: PA00012447 - JOAO MOTA FIGUEIRA
ADVOGADO	: PA00008459 - JOSELMA DE SOUSA MACIEL
ADVOGADO	: PA00008731 - LUIS ALBERTO MOTA FIGUEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Considerando o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, expeçam-se as guias de recolhimento definitivas dos condenados NELSON CEDIEL PINTO, JOSE TARCISIO DA COSTA SANTOS e EDIELSON DO NASCIMENTO GOMES, devendo estas serem encaminhadas às Varas de Execuções Penais competentes (com cópias das fls. 1417 -1446) e aos estabelecimentos onde estavam presos quando da condenação. Expeça-se mandado de prisão (...). Dê-se cumprimento aos demais comandos da sentença condenatória. Intimem-se."

Numeração única: 4424-29.2015.4.01.3902
4424-29.2015.4.01.3902 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR	: - ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA
EXCDO	: ANA AMANCIO DA SILVA - ME
EXCDO	: ANA AMANCIO DA SILVA
ADVOGADO	: PA00011531 - IRISMAR NOBRE MENDONCA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...). 4. Não se verificando a situação prevista no item anterior, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, para que, em 5 (cinco) dias, comprove se as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou se remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros (art. 854, §§ 2º e 3º, CPC/2015); (...)."

Numeração única: 137-23.2015.4.01.3902
137-23.2015.4.01.3902 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR	:	- ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA
EXCDO	:	RAIMUNDO GUILHERME PEREIRA FEITOSA
ADVOGADO	:	PA00022292 - ANTONIO LICINIO DE ALMEIDA PINTO
ADVOGADO	:	PA00019250 - AMADEU MATIAS FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...). In casu, observo que o parcelamento foi celebrado somente após a constrição de ativos financeiros, momento em que o crédito exequendo ostentava o caráter de exigibilidade, sendo, portanto, indevida a liberação dos recursos. Além do mais, a parte devedora não comprovou ser os valores constritos decorrentes de verbas salariais, limitando-se, tão somente, a fazer tal afirmativa em sua manifestação. 3 - DISPOSITIVO. Em harmonia com o exposto, determino a suspensão do curso executivo pelo prazo concedido legalmente, ficando a exequente ciente de que deverá requerer o prosseguimento da execução "no caso de rescisão ou apuração de que a parte não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do benefício" ou sua extinção, na hipótese de pagamento da dívida. Transfira-se para conta judicial a importância anteriormente bloqueada, ficando reservado à parte executada o direito de demonstrar que os valores são fruto de verba salarial ou que tem caráter de valor impenhorável. Intimem-se e, após, lance-se a fase de suspensão processual."

Numeração única: 400-75.2003.4.01.3902
2003.39.02.000392-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR	:	- LOAN KIZZI ARAUJO REINA
EXCDO	:	F B MELO
EXCDO	:	FRANCISCO BEZERRA DE MELO
ADVOGADO	:	PA00012468 - LUANA ADRIA AMARAL VIANA
ADVOGADO	:	PA00001910 - MAURILIO EUGENIO DOS SANTOS MOURA
ADVOGADO	:	PA00010138 - ALEXANDRE SCHERER
ADVOGADO	:	PA00013881 - ERICK ROMMEL GOMES COTA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Após o cumprimento da ordem de indisponibilidade de ativos financeiros, a parte exequente solicitou a carga dos autos. Em manifestação, requer a suspensão da execução por parcelamento e a liberação dos valores bloqueados, já que o parcelamento ocorreu em data anterior à constrição. Manifestação da parte executada às fls. 133-135. Breve relato, decido. Nos termos do art. 151, VI, do CTN, o parcelamento suspende a exigibilidade do crédito tributário, de maneira que a execução fiscal terá seu curso suspenso até o termo da avença, quando deverá ser julgada extinta, ou terá seu prosseguimento normal, na hipótese de rescisão. Ante o exposto, determino a imediata liberação dos valores bloqueados. Após, suspenda-se a execução pelo prazo concedido legalmente, ficando a exequente ciente, desde já, acerca da incumbência de requerer o prosseguimento da execução, no caso de rescisão ou apuração de que a parte não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do benefício. Oportunamente, intimem-se."

Numeração única: 922-19.2014.4.01.3902
922-19.2014.4.01.3902 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR	:	- ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA
EXCDO	:	TOMAZ FERREIRA PINTO
EXCDO	:	ELOISA ANTONIA BENTES ATEORTUA
EXCDO	:	CONSTRUTORA ZAMOT LTDA - ME
ADVOGADO	:	PA00009962 - JOAO DOS SANTOS PEDROSO FILHO
ADVOGADO	:	PA00010030 - WEBERTH LUIZ COSTA DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"A exequente requer a suspensão da execução, ante o parcelamento da dívida. Por sua vez, a coexecutada ELOÍSA ANTÔNIA BENTES ATEORTUA comparece aos autos requerendo o desbloqueio das quantias indicadas no documento de fl. 95, sob o fundamento de ser verba impenhorável, decorrente de pensão, bem como sua exclusão do polo passivo desta demanda, alegando sua retirada do quadro societário da sociedade devedora, em função de alteração do contrato social. Breve

relato. Decido. O Superior Tribunal de Justiça possui vasta jurisprudência no sentido da impossibilidade de penhora de verbas de caráter alimentar, assim consideradas, como exemplo, salários, pensões e aposentadorias (Precedentes: AgInt no AREsp 1035207/SP, AgRg no AgRg no AREsp 619.018/DF, AgRg no AREsp 535.848). Nesse sentido, não obstante a legitimidade do bloqueio de valores, tal intervenção judicial não está apta a alcançar verba de natureza alimentar. In casu, a documentação apresentada pela executada demonstra que a quantia depositada em sua conta corrente refere-se à hipótese do inciso IV do artigo 833 do CPC/2015, uma vez que, efetivamente, decorre de provento de caráter salarial, objeto de cláusula de impenhorabilidade. Disso decorre que o bloqueio do valor inserto na conta corrente do coexecutado, por se tratar de verba de natureza alimentar, afeta, obremaneira, a manutenção de sua vida e de sua família, contrariando, por conseguinte, o preceito constitucional de proteção da dignidade da pessoa humana. Assim, é de rigor a liberação dos valores indisponibilizados. No que diz respeito à exclusão da coexecutada do polo passivo desta execução, tenho que melhor sorte não lhe assiste. Segundo disposição contida no Código Tributário Nacional, "Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes" (art. 123). Ainda que a alteração do contrato social tenha eventualmente exonerado a coexecutada de responsabilidades tributárias e trabalhistas, dentre outras, seu pedido formulado nestes autos não encontra agasalho legal. Quanto ao pedido de suspensão da execução, não há qualquer impedimento. Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido formulado pela parte coexecutada, em ordem a determinar o imediato desbloqueio da quantia constante no detalhamento de ordem judicial de f. 95. Suspenda-se a execução até a quitação total do débito ou informação acerca de seu inadimplemento, oportunidade em que a parte exequente deverá requerer o que entender de direito, visando ao prosseguimento do feito, sem necessidade de nova intimação. Intimem-se."

Numeração única: 3062-89.2015.4.01.3902
3062-89.2015.4.01.3902 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR	:	- ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA
EXCDO	:	JOAO OTAVIANO DE MATOS NETO
ADVOGADO	:	PA00017600 - LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Após o cumprimento da ordem de indisponibilidade de ativos financeiros, a parte executada solicitou o desbloqueio dos valores, tendo em vista o parcelamento do débito. Em sua manifestação, a exequente informa que o parcelamento ocorreu antes da constrição de valores. Desta forma, requer a liberação dos valores bloqueados, bem com a suspensão da presente execução. Breve relato, decido. Nos termos do art. 151, VI, do CTN, o parcelamento suspende a exigibilidade do crédito tributário, de maneira que a execução fiscal terá seu curso suspenso até o termo da avença, quando deverá ser julgada extinta, ou terá seu prosseguimento normal, na hipótese de rescisão. Ante o exposto, determino a imediata liberação dos valores bloqueados. Após, suspenda-se a execução pelo prazo concedido legalmente, ficando a exequente ciente, desde já, acerca da incumbência de requerer o prosseguimento da execução, no caso de rescisão ou apuração de que a parte não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do benefício. Oportunamente, intimem-se."

Numeração única: 1762-29.2014.4.01.3902
1762-29.2014.4.01.3902 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP
PROCUR	:	- CLARICE RIBEIRO NOBRE
EXCDO	:	ALDIZIO JACINTO DA SILVA
EXCDO	:	ALDIZIO JACINTO DA SILVA
ADVOGADO	:	PA00022292 - ANTONIO LICINIO DE ALMEIDA PINTO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"A exequente vem requerer a suspensão da presente execução, tendo em vista que a parte executada parcelou o crédito exequendo. Ante o parcelamento firmado, determino a suspensão da presente execução até a quitação total do débito ou informação acerca de seu inadimplemento, oportunidade em que a parte exequente deverá requerer o que entender de direito, visando ao prosseguimento do feito, sem

necessidade de nova intimação. Transfira-se para conta judicial o valor bloqueado nestes autos (f. 37). Intimem-se e, após, suspenda-se."

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE JULHO DE 2018

Atos do Exmo. :	DR. ÉRICO RODRIGO FREITAS PINHEIRO
-----------------	------------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2685-89.2013.4.01.3902
2685-89.2013.4.01.3902 AÇÃO CIVIL PÚBLICA

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ASSISTA	:	ICMBIO
PROCUR	:	- TICIANA ANDREA SALES NOGUEIRA
REU	:	MINERACAO RIO DO NORTE S/A
ADVOGADO	:	SP00310385 - VICTORIA WAGNER MSTROBUONO
ADVOGADO	:	SP00316754 - FERNANDO ROSSETTI BRUNO
ADVOGADO	:	MG00065123 - ROBERTA JARDIM DE MORAIS
ADVOGADO	:	PR00022529 - PRISCILA SANTOS ARTIGAS
ADVOGADO	:	SP00112459 - LUIZ CARLOS DE CASTRO VASCONCELLOS
ADVOGADO	:	SP00302996 - GABRIELA SILVEIRA GIACOMOLLI
ADVOGADO	:	SP00170109 - WALTER JOSÉ SENISE
ADVOGADO	:	SP00260338 - MARIA CLARA RODRIGUES ALVES GOMES
ADVOGADO	:	SP00271433 - MAURICIO GUETTA
ADVOGADO	:	SP00129895 - EDIS MILARE
ADVOGADO	:	SP00229980 - LUCAS TAMER MILARE
ADVOGADO	:	SP00237395 - RITA MARIA BORGES FRANCO
ADVOGADO	:	SP00242267 - ANDRE LUIS CAIS
ADVOGADO	:	SP00299407 - MARINA MONTES BASTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Nos termos da PT/06/2016-GABJU/JF-02VARA/STM, desta Vara, dê-se vista dos autos ao requerente do desarquivamento pelo prazo de 05 dias. Findo tal período, nada requerido, retornem-se ao arquivo."

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano X / N. 129

Caderno Judicial

Disponibilização: 16/07/2018

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Paragominas

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PARAGOMINAS-1ª VARA - PARAGOMINAS

Juiz Titular	: DR. PAULO CESAR MOY ANAISSE
Dir. Secret.	: LORAYNE MURARO DE FREITAS

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE JULHO DE 2018

Atos do Exmo.	: DR. PAULO CESAR MOY ANAISSE
---------------	-------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 339-17.2017.4.01.3906
339-17.2017.4.01.3906 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	: JOSE ORLANDO FONSECA DA SILVA
REU	: FERNANDO CAVALCANTE DA SILVA
REU	: PAULO SERGIO BARRETO
REU	: ANTONIO MARCOS CAMPOS DA COSTA
ADVOGADO	: SE00009507 - NAYANE OLIVEIRA DORIA
ADVOGADO	: MA00015211 - MAURICIO SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	: PA00020398 - FRANCISCO ELVIS PRESLEY DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO	: MA00015535 - ADRIANO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: PA00006977 - LUIZ CARLOS DOS ANJOS CEREJA
ADVOGADO	: MA00010641 - THIAGO AGUIAR SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)

Cientifique-se as testemunhas de que o seu não comparecimento à audiência, sem justo motivo, implicará condução coercitiva, podendo, para tanto, o Oficial de Justiça requisitar força policial, caso seja necessário.

Cientifique os réus que o não comparecimento ao ato ensejará no prosseguimento do feito a sua revelia.

Cientifique as testemunhas e os réus acerca do endereço da sede deste juízo: Vara Única da Subseção Judiciária de Paragominas, Av. Portugal, n.º 03, QD 03, BLOCO 05, Paragominas/PA. CEP 68.626-080, e-mail:

01vara.pgn@trf1.jus.br; e da Central de Videoconferência – CEVID/SJPA, localizada no 9º andar da Seção Judiciária do Estado do Pará, Rua Domingos Marreiros, n.º 598, Umarizal, Belém/PA.

Adote a secretaria da vara as medidas necessárias à viabilização do ato.

Intime-se o MPF.

Intime-se a defesa dos réus via publicação.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Numeração única: 2157-38.2016.4.01.3906
2157-38.2016.4.01.3906 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	: ERILSON ANDRADE DA CRUZ
REU	: GILDENE PONTES DA SILVA
REU	: DELEI RODRIGUES FERREIRA NETO
ADVOGADO	: MA00014562 - MIGUEL ALMEIDA MURTA JUNIOR
ADVOGADO	: PA00020398 - FRANCISCO ELVIS PRESLEY DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO	: MA00008363 - CHRISTIANO FERNANDES DE ASSIS FILHO
ADVOGADO	: PI00012054 - ADELIA MARCYA DE BARROS SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)

Cientifique os réus que estejam cumprindo medidas cautelares que o

seu não comparecimento ao ato poderá ensejar na revogação do benefício da liberdade provisória e eventual decretação de prisão preventiva, além do prosseguimento do feito a sua revelia.

Adote a secretaria da vara as medidas necessárias à viabilização do ato.

Vista ao MPF para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomar ciência da audiência designada.

Intime-se a defesa do réu através de publicação desta injunção judicial.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se

Numeração única: 1341-22.2017.4.01.3906

1341-22.2017.4.01.3906 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE	:	SANTA LUZIA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO
ADVOGADO	:	PA0016076B - WELLINGTON DA CRUZ MANO
EMBDO	:	FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intimem-se as partes, sucessivamente, para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos.

Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 2281-21.2016.4.01.3906

2281-21.2016.4.01.3906 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO	:	LEOPOLDO SOARES CAVALCANTE MONTEIRO
ADVOGADO	:	PA00022167 - JOSE ANACLETO FERREIRA GARCIAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Aguarde-se em secretaria a decisão de recebimento dos embargos opostos de n. 1398-40.2017.401.3906 (fls. 86), após a confirmação do reforço da penhora realizada nestes autos (fls. 64/66).

Trasladem-se cópias desta decisão e das fls. 64/66 para os embargos supramencionados.

Após, venham-me os autos conclusos.

Publique-se.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PARAGOMINAS-1ª VARA - PARAGOMINAS

Juiz Titular	: DR. PAULO CESAR MOY ANAISSE
Dir. Secret.	: LORAYNE MURARO DE FREITAS

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE JULHO DE 2018

Atos do Exmo.	: DR. PAULO CESAR MOY ANAISSE
---------------	-------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3354-62.2015.4.01.3906
3354-62.2015.4.01.3906 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
EXCDO	: V.P. MADEIRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
TER.INT.	: ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS
ADVOGADO	: SP00282100 - FERNANDO JOSEPH MAKHOUL
ADVOGADO	: SP00370960 - LUCIO FLAVIO DE SOUZA ROMERO
ADVOGADO	: SP00049142 - OLAVO PEREIRA DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Considerando que já houve o reconhecimento da impenhorabilidade em favor do credor hipotecário nos autos de n. 2427-96.2015.401.3906 (fls. 81), determino o levantamento da restrição sobre o veículo de PLACA NSW 7971, ocorrida no apenso de n. 67-23.2017.401.3906 (fls. 09).

Intime-se a parte exequente para que atualize as dívidas cobradas, no prazo de 10 (dez) dias, após a decisão de reunião de autos (fls. 40 e 67), a fim de dar andamento a marcha processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 66-09.2015.4.01.3906
66-09.2015.4.01.3906 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS - IBAMA
EXCDO	: VALDIR GHIZZO BRINA
ADVOGADO	: PA0013039A - ROMILDO ASSIS DE ALMEIDA JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1) Convo o arresto de valores realizado nestes autos (fls. 21/22) em penhora;
2) Transfiram-se os valores constritos no apenso de n. 3438-63.2015.401.3906 (fls. 24/25) para conta remunerada à disposição do Juízo;
3) Intime-se a parte executada da decisão de reunião (fls. 101), ficando resguardado o prazo de 05 (cinco) dias para pagar ou garantir a dívida, nos termos do art. 8º e seguintes da Lei n. 6.830/80, cobrada no apenso de n. 3438-63.2015.401.3906, a contar da publicação;

Após o cumprimento das medidas determinadas e o decurso do prazo concedido, intime-se o exequente.

Publique-se. Registre-se.

Numeração única: 1475-49.2017.4.01.3906
1475-49.2017.4.01.3906 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCUR	: MAT1436336 - ALEKSEY LANTER CARDOSO
EXCDO	: CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DO OFICIO UNICO
ADVOGADO	: PA00013657 - JEDYANE COSTA DE SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Cumpra-se imediatamente a suspensão/arquivamento anteriormente determinada (fls. 66/67), pois o pedido de fls. 72 já de se encontra albergado pelo Decisum supramencionado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 2370-73.2018.4.01.3906

2370-73.2018.4.01.3906 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA BAHIA
ADVOGADO	:	BA00009269 - JOSE ANTONIO ROCHA SILVA
EXCDO	:	MARCELO ANDRADE MENDES FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)

Decido.

A competência nos feitos executivos é fixada no momento da lide proposta e deve ser ajuizada no domicílio do executado, sendo irrelevantes a modificações fáticas e de direito a posteriori ocorridas, desde que não haja supressão ou alteração de competência absoluta de órgão judiciário, prevista na Carta Magna ou em legislação infraconstitucional, nos termos do Novel Codex Processual .

In casu, verifico que houve fixação de competência no momento do ajuizamento da demanda, pois a exequente indicou endereço válido da parte executada em sua peça exordial (fls. 03), que não abrange a jurisdição deste Juízo, nos termos nos termos da Portaria/PRESI/CENAG n. 3 de 24/02/2012.

Dessa forma, suscito o conflito de negativo de competência, nos termos do art. 66, II e § Único do CPC/2015.

Oficie-se ao Juízo Federal (fls. 40), comunicando desta decisão.

Numeração única: 1639-48.2016.4.01.3906

1639-48.2016.4.01.3906 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO	:	FLORESTA INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	:	PA00008798 - MARIO ALVES CAETANO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)

Quanto ao erro material relacionado às matérias submetidas ao julgamento de recursos repetitivos, assiste razão à parte embargante, tendo em vista a determinação expressa de suspensão da questão controversa em processamento no território nacional (art. 1.037, II do CPC), inclusive foi à determinação no julgado supramencionado no Tribunal da Cidadania.

Pelo exposto, acolho os embargos de declaração, para que seja suspensa a análise do redirecionamento requerido de fls. 38/39-v até o julgamento em sede de recurso repetitivo do RESP de 1.645.333/SP no Superior Tribunal de Justiça.

Intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre os petições de fls. 48/50 e 51.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Numeração única: 7102-10.2012.4.01.3906

7102-10.2012.4.01.3906 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	VIDRACARIA E SERRALHERIA VIDROBOX LTDA - ME
ADVOGADO	:	PA0015441B - DIEGO SAMPAIO SOUSA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Tendo em vista a manifestação da exequente às fls. 208-v, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, conforme dispõe o artigo 40, caput, da Lei 6.830/80 e a orientação esposada na Súmula 314 do STJ, ficando facultado às partes requererem nos autos a qualquer momento.

Transcorrido o prazo de um ano, sem manifestação do exequente, arquivem-se estes autos nos termos do § 2º do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.

O início do prazo de prescrição intercorrente começa a correr do fim do prazo da suspensão estabelecida no § 2º do artigo 40 da LEF , independentemente de nova intimação.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Numeração única: 1858-61.2016.4.01.3906
1858-61.2016.4.01.3906 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	PA00011259 - PEDRO TEIXEIRA DALLAGNOL
ADVOGADO	:	PA00023941 - LUIS FERNANDO ALVES FRANCA
EXCDO	:	P. ROBERTO CARVALHO COMERCIO - ME
ADVOGADO	:	PA00022274 - LAYLA FERREIRA KNIPP ACURCIO CRUZ
ADVOGADO	:	PA00017409 - ANDREZA REGO BARBOSA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)

Expeça-se ofício endereçado à Caixa Econômica Federal (CEF), para que realize a conversão supramencionada, devendo ser comprovada nos autos, no prazo de 30 (vinte) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), limitado à importância de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Junte-se no ofício: cópias desta decisão, fls. 81/82, espelho do BACENJUD contendo a transferência realizada e a guia de depósito judicial a ser obtido pelo site da CEF.

Após a confirmação da conversão, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição.

Registre-se. Publique-se.

Numeração única: 14587-40.2016.4.01.3900
14587-40.2016.4.01.3900 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO	:	PA00014968 - ROBERTA CAROLINE DA SILVA CHAVES
ADVOGADO	:	PA00022414 - MAYCO MICHEL DA SILVA
EXCDO	:	CELSO MARTINS DE GOUVEIA
ADVOGADO	:	PA00020129 - DANILO RIBEIRO ROCHA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Tendo em vista o teor petição de fls. 30/32, determino o que segue:

a) Cadastrem-se no sistema processual o advogado subscritor da petição de 30/32 e trasladem-se cópia desta decisão aos embargos de n. 1330-90.2017.401.3906.

b) Transfiram-se os valores penhorados (fls. 23) para conta remunerada à disposição do Juízo.

c) Expeça-se mandado de PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO em face de bens da parte executada, preferencialmente sobre o veículo de PLACA JTU 2437 (fls. 24), e em tanto(s) quanto(s) baste(m) a garantia da execução, nos termos do art. 10 e seguintes da Lei nº. 6.830/80, a ser cumprida no endereço de fls. 37. Caso o veículo não possa complementar totalmente a garantia da execução, quando da avaliação realizada, a penhora deve recair sobre os demais veículos constantes às fls. 24. Junte-se na missiva: cópias das fls. 02/04, 24, 44 e desta decisão.

Após o cumprimento das medidas determinadas, venham-me os autos conclusos.

Publique-se.

Numeração única: 1262-82.2013.4.01.3906
1262-82.2013.4.01.3906 REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE

REQTE.	:	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
ADVOGADO	:	PA00007064 - NIVEA SUMIRE DA SILVA KATO
REQDO.	:	ALEXANDRE COSTA DOS SANTOS
PERITO	:	RUI DINAMAR ANDRADE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)

Condeneo o réu ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pelo autor, nos termos do art. 82, §29. do CPC/15, Corrigidos na forma do manual de cálculos da Justiça Federal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.



00022827420144013906

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PARAGOMINAS

Processo Nº 0002282-74.2014.4.01.3906 - 1ª VARA - PARAGOMINAS

MONITORIA
 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ELDORADO ELETRIFICACAO C L LTDA, ELIAS ALVES DE SOUSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO: 2282-74.2014.4.01.3906
CLASSE: 5124- MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RÉU: ELDORADO ELETRIFICAÇÃO C L LTDA E OUTRO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de ELIAS ALVES DE SOUSA, CPF: 025.640.582-48, na forma dos artigos 726 e seguintes do CPC, residente e domiciliada na **Rua Sete de Setembro, 1052, Centro, Capitão-Poço/PA, 68.650-000**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação e para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, requerer o que entender de direito.

SEDE DO JUÍZO: Subseção Judiciária de Paragominas - AV. PORTUGAL N.º 03, QD 03, BLOCO 05, MODULO II, PARAGOMINAS/PA, CEP: 68.626-080, com expediente externo no horário de 09:00 às 18:00 horas.

PARAGOMINAS, ___/___/2018

PAULO CESAR MOY ANAISSE
JUIZ FEDERAL TITULAR

AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DO ÁTRIO DA SEDE DO JUÍZO EM
 ___/___/2018.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano X / N. 129

Caderno Judicial

Disponibilização: 16/07/2018

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Redenção

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REDENCAO-1ª VARA - REDENÇÃO

Juiz Titular	:	DR. PEDRO MARADEI NETO
Juiz Substit.	:	DR. HALLISSON COSTA GLÓRIA
Dir. Secret.	:	MARCELO COUTINHO KASCHER

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE JULHO DE 2018

Atos do Exmo.	:	DR. HALLISSON COSTA GLÓRIA
---------------	---	----------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1918-03.2017.4.01.3905
1918-03.2017.4.01.3905 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	WATTYLLA BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO	:	PA00019241 - ADILSON VITORINO DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Considerando ter sido designada a realização de audiência para oitiva de testemunhas de defesa e interrogatório do acusado em 22/08/2018, assim como estar o acusado cumprindo medida cautelar de internação provisória no Hospital Geral Penitenciário, intemem-se imediatamente as partes para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da realização do interrogatório por meio do sistema de videoconferência, com fulcro no art. 185, §2º, II, do CPP e art. 5º, II, do PROVIMENTO Nº 13, DE 15 DE MARÇO DE 2013. Havendo concordância, expeça-se o necessário para a realização do interrogatório por meio do sistema de videoconferência. Caso contrário, expeça-se o necessário para a realização do interrogatório presencial nesta Subseção. Intimem-se. Cumpra-se.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REDENCAO-JEF ADJ - REDENÇÃO

Juiz Titular	:	DR. PEDRO MARADEI NETO
Juiz Substit.	:	DR. HALLISSON COSTA GLÓRIA
Dir. Secret.	:	MARCELO COUTINHO KASCHER

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE JULHO DE 2018

Atos do Exmo.	:	DR. HALLISSON COSTA GLÓRIA
---------------	---	----------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 487-94.2018.4.01.3905
487-94.2018.4.01.3905 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	GERALDO FRANCISCO TAVARES
ADVOGADO	:	PA0016075A - AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA
ADVOGADO	:	PA00016634 - CLAYTON CARVALHO DA SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

A Secretaria deverá adotar a(s) providência(s):
INTIMAR a parte autora para juntar, em quinze dias, cópia dos seguintes documentos:
Petição inicial devidamente assinada;

Numeração única: 687-04.2018.4.01.3905
687-04.2018.4.01.3905 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JERONIMA DE SOUZA DIAS
ADVOGADO	:	PA00024233 - LINCON MAGALHAES MACHADO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

A Secretaria deverá adotar a(s) providência(s):
INTIMAR a parte autora para emendar, em quinze dias, a petição inicial:
Acostando aos autos cópias da petição inicial, sentença, acordão e certidão de trânsito dos processos apontados no relatório de prevenção;
indicando corretamente o valor da causa, mediante planilha de cálculo;

Numeração única: 473-13.2018.4.01.3905
473-13.2018.4.01.3905 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	LEONILIA LOPES DA SILVA
ADVOGADO	:	PA00025506 - JORDANA ARAUJO SANTANA MATOS
ADVOGADO	:	PA0018785A - SADIDINHA MACIEL BUCAR CARRILHO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

A Secretaria deverá adotar a(s) providência(s):
INTIMAR a parte autora para juntar, em quinze dias, cópia dos seguintes documentos:
Petição inicial devidamente assinada;
início de prova material da qualidade de segurado especial contemporâneo aos fatos que pretende provar, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito;
INTIMAR a parte autora para emendar, em quinze dias, a petição inicial:
Acostando aos autos cópias da petição inicial, sentença, acordão e certidão de trânsito dos processos apontados no relatório de prevenção;

instruindo o processo e fornecendo subsídios à colheita da prova testemunhal, além de esclarecer e acrescentar à exposição fática, informações sobre suas atividades laborativas no decorrer dos anos; as glebas em que trabalhou; a ocorrência, ou não, de vínculos urbanos durante sua jornada; a propriedade ou não de bens imóveis ou móveis (automóveis, gado, etc), e quais são eles; deve também elucidar acerca de quantos e quais são os integrantes da família da parte autora que labutam com a mesma em regime de economia familiar, bem como da localização e do tamanho do imóvel rural onde afirma exercer suas atividades rurais, apresentando o documento dessa terra, considerando que da leitura da inicial também verifíco que constam apenas informações genéricas acerca da atividade rural, sem atenção ao cumprimento dos requisitos processuais contidos no art. 319 do CPC;

Numeração única: 499-55.2011.4.01.3905
499-55.2011.4.01.3905 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ABSSAIR FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO	:	PA00016634 - CLAYTON CARVALHO DA SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Pelo presente, em conformidade com a PORTARIA Nº 12/2012, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado (art. 8º, § 1º da Lei 10.259/2001) da expedição da(s) RPV'(s), bem como de que o depósito se dará em até 60 (sessenta) dias, devendo o credor (parte autora: valor principal; e, advogado: honorários, em sendo o caso) realizar o levantamento junto à instituição bancária logo após esse prazo, comunicando o saque a este Juízo, que poderá ser feito, inclusive, por e-mail (01vara.rdo@trf1.jus.br) ou telefone (94) 3324-1106/1109. Transcorrido o prazo de 15 (dias) dias após o depósito, encaminhem-se os autos ao arquivo.

Numeração única: 715-79.2012.4.01.3905
715-79.2012.4.01.3905 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	VALDOMIRO ALVES DA SILVA E OUTRO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Pelo presente, em conformidade com a PORTARIA Nº 12/2012, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado (art. 8º, § 1º da Lei 10.259/2001) da expedição da(s) RPV'(s), bem como de que o depósito se dará em até 60 (sessenta) dias, devendo o credor (parte autora: valor principal; e, advogado: honorários, em sendo o caso) realizar o levantamento junto à instituição bancária logo após esse prazo, comunicando o saque a este Juízo, que poderá ser feito, inclusive, por e-mail (01vara.rdo@trf1.jus.br) ou telefone (94) 3324-1106/1109. Transcorrido o prazo de 15 (dias) dias após o depósito, encaminhem-se os autos ao arquivo.

Numeração única: 5357-61.2013.4.01.3905
5357-61.2013.4.01.3905 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO	:	PA00010206 - JOSIANE KRAUS MATTEI
ADVOGADO	:	PA0013887A - WESLAYNE VIEIRA GOMES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Pelo presente, em conformidade com a PORTARIA Nº 12/2012, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado (art. 8º, § 1º da Lei 10.259/2001) da expedição da(s) RPV'(s), bem como de que o depósito se dará em até 60 (sessenta) dias, devendo o credor (parte autora: valor principal; e, advogado: honorários, em sendo o caso) realizar o levantamento junto à instituição bancária logo após esse prazo, comunicando o saque a este Juízo, que poderá ser feito, inclusive, por e-mail (01vara.rdo@trf1.jus.br) ou telefone (94) 3324-1106/1109. Transcorrido o prazo de 15 (dias) dias após o depósito, encaminhem-se os autos ao arquivo.

Numeração única: 6597-85.2013.4.01.3905
6597-85.2013.4.01.3905 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ADAIL GARCIA DE MENEZES
ADVOGADO	:	PA0016075A - AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA
ADVOGADO	:	PA00016634 - CLAYTON CARVALHO DA SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Pelo presente, em conformidade com a PORTARIA Nº 12/2012, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado (art. 8º, § 1º da Lei 10.259/2001) da expedição da(s) RPV'(s), bem como de que o depósito se dará em até 60 (sessenta) dias, devendo o credor (parte autora: valor principal; e, advogado: honorários, em sendo o caso) realizar o levantamento junto à instituição bancária logo após esse prazo, comunicando o saque a este Juízo, que poderá ser feito, inclusive, por e-mail (01vara.rdo@trf1.jus.br) ou telefone (94) 3324-1106/1109. Transcorrido o prazo de 15 (dias) dias após o depósito, encaminhem-se os autos ao arquivo.

Numeração única: 705-64.2014.4.01.3905
705-64.2014.4.01.3905 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ELCIONE DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO	:	PA0013539A - PAULO CESAR DE SOUZA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Pelo presente, em conformidade com a PORTARIA Nº 12/2012, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado (art. 8º, § 1º da Lei 10.259/2001) da expedição da(s) RPV'(s), bem como de que o depósito se dará em até 60 (sessenta) dias, devendo o credor (parte autora: valor principal; e, advogado: honorários, em sendo o caso) realizar o levantamento junto à instituição bancária logo após esse prazo, comunicando o saque a este Juízo, que poderá ser feito, inclusive, por e-mail (01vara.rdo@trf1.jus.br) ou telefone (94) 3324-1106/1109. Transcorrido o prazo de 15 (dias) dias após o depósito, encaminhem-se os autos ao arquivo.

Numeração única: 2719-21.2014.4.01.3905
2719-21.2014.4.01.3905 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	RUFINA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	PA0010103A - KALLIL JORGE NASCIMENTO FERREIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Pelo presente, em conformidade com a PORTARIA Nº 12/2012, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado (art. 8º, § 1º da Lei 10.259/2001) da expedição da(s) RPV'(s), bem como de que o depósito se dará em até 60 (sessenta) dias, devendo o credor (parte autora: valor principal; e, advogado: honorários, em sendo o caso) realizar o levantamento junto à instituição bancária logo após esse prazo, comunicando o saque a este Juízo, que poderá ser feito, inclusive, por e-mail (01vara.rdo@trf1.jus.br) ou telefone (94) 3324-1106/1109. Transcorrido o prazo de 15 (dias) dias após o depósito, encaminhem-se os autos ao arquivo.

Numeração única: 3785-36.2014.4.01.3905
3785-36.2014.4.01.3905 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	LIOSVALDO GARCIA PEREIRA
ADVOGADO	:	PA00018858 - LUCENILDA DE ABREU ALMEIDA
ADVOGADO	:	PA00017137 - TATIANE REZENDE MOURA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Pelo presente, em conformidade com a PORTARIA Nº 12/2012, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado (art. 8º, § 1º da Lei 10.259/2001) da expedição da(s) RPV'(s), bem como de que o depósito se dará em até 60 (sessenta) dias, devendo o credor (parte autora: valor principal; e, advogado: honorários, em sendo o caso) realizar o levantamento junto à instituição bancária logo após esse prazo, comunicando o saque a este Juízo, que poderá ser feito, inclusive, por e-mail

(01vara.rdo@trf1.jus.br) ou telefone (94) 3324-1106/1109. Transcorrido o prazo de 15 (dias) dias após o depósito, encaminhem-se os autos ao arquivo.

Numeração única: 5633-58.2014.4.01.3905
5633-58.2014.4.01.3905 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOAO JOSE DA SILVA AGUIAR
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Pelo presente, em conformidade com a PORTARIA Nº 12/2012, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado (art. 8º, § 1º da Lei 10.259/2001) da expedição da(s) RPV'(s), bem como de que o depósito se dará em até 60 (sessenta) dias, devendo o credor (parte autora: valor principal; e, advogado: honorários, em sendo o caso) realizar o levantamento junto à instituição bancária logo após esse prazo, comunicando o saque a este Juízo, que poderá ser feito, inclusive, por e-mail (01vara.rdo@trf1.jus.br) ou telefone (94) 3324-1106/1109. Transcorrido o prazo de 15 (dias) dias após o depósito, encaminhem-se os autos ao arquivo.

Numeração única: 5915-96.2014.4.01.3905
5915-96.2014.4.01.3905 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA APARECIDA SIRQUEIRA
ADVOGADO	:	PA0019392A - KRISLAYNE DE ARAUJO GUEDES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Pelo presente, em conformidade com a PORTARIA Nº 12/2012, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado (art. 8º, § 1º da Lei 10.259/2001) da expedição da(s) RPV'(s), bem como de que o depósito se dará em até 60 (sessenta) dias, devendo o credor (parte autora: valor principal; e, advogado: honorários, em sendo o caso) realizar o levantamento junto à instituição bancária logo após esse prazo, comunicando o saque a este Juízo, que poderá ser feito, inclusive, por e-mail (01vara.rdo@trf1.jus.br) ou telefone (94) 3324-1106/1109. Transcorrido o prazo de 15 (dias) dias após o depósito, encaminhem-se os autos ao arquivo.

Numeração única: 7139-69.2014.4.01.3905
7139-69.2014.4.01.3905 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	PA00017136 - EMILSON PANCINHA DOS SANTOS LIMA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Pelo presente, em conformidade com a PORTARIA Nº 12/2012, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado (art. 8º, § 1º da Lei 10.259/2001) da expedição da(s) RPV'(s), bem como de que o depósito se dará em até 60 (sessenta) dias, devendo o credor (parte autora: valor principal; e, advogado: honorários, em sendo o caso) realizar o levantamento junto à instituição bancária logo após esse prazo, comunicando o saque a este Juízo, que poderá ser feito, inclusive, por e-mail (01vara.rdo@trf1.jus.br) ou telefone (94) 3324-1106/1109. Transcorrido o prazo de 15 (dias) dias após o depósito, encaminhem-se os autos ao arquivo.

Numeração única: 2293-72.2015.4.01.3905
2293-72.2015.4.01.3905 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	FRANCISCA LIMA DE FREITAS ARAUJO
ADVOGADO	:	PA00020876 - DJARLEY SOUZA RAMOS
ADVOGADO	:	PA0013892A - NEILTON GOMES CARNEIRO
ADVOGADO	:	PA0015815A - NILTON GOMES CARNEIRO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Pelo presente, em conformidade com a PORTARIA Nº 12/2012, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado (art. 8º, § 1º da Lei 10.259/2001) da expedição da(s) RPV'(s), bem como de que o depósito se dará em até 60 (sessenta) dias, devendo o credor (parte autora: valor principal; e, advogado: honorários, em sendo o caso) realizar o levantamento junto à instituição bancária logo após esse prazo, comunicando o saque a este Juízo, que poderá ser feito, inclusive, por e-mail (01vara.rdo@trf1.jus.br) ou telefone (94) 3324-1106/1109. Transcorrido o prazo de 15 (dias) dias após o depósito, encaminhem-se os autos ao arquivo.

Numeração única: 945-82.2016.4.01.3905
945-82.2016.4.01.3905 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ANTONIO LUCENA PINHEIRO
ADVOGADO	:	PA00017136 - EMILSON PANCINHA DOS SANTOS LIMA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Pelo presente, em conformidade com a PORTARIA Nº 12/2012, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado (art. 8º, § 1º da Lei 10.259/2001) da expedição da(s) RPV'(s), bem como de que o depósito se dará em até 60 (sessenta) dias, devendo o credor (parte autora: valor principal; e, advogado: honorários, em sendo o caso) realizar o levantamento junto à instituição bancária logo após esse prazo, comunicando o saque a este Juízo, que poderá ser feito, inclusive, por e-mail (01vara.rdo@trf1.jus.br) ou telefone (94) 3324-1106/1109. Transcorrido o prazo de 15 (dias) dias após o depósito, encaminhem-se os autos ao arquivo.

Numeração única: 4303-55.2016.4.01.3905
4303-55.2016.4.01.3905 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	PEDRINA DA SILVA VIANA
ADVOGADO	:	PA0016075A - AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Pelo presente, em conformidade com a PORTARIA Nº 12/2012, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado (art. 8º, § 1º da Lei 10.259/2001) da expedição da(s) RPV'(s), bem como de que o depósito se dará em até 60 (sessenta) dias, devendo o credor (parte autora: valor principal; e, advogado: honorários, em sendo o caso) realizar o levantamento junto à instituição bancária logo após esse prazo, comunicando o saque a este Juízo, que poderá ser feito, inclusive, por e-mail (01vara.rdo@trf1.jus.br) ou telefone (94) 3324-1106/1109. Transcorrido o prazo de 15 (dias) dias após o depósito, encaminhem-se os autos ao arquivo.

Numeração única: 923-87.2017.4.01.3905
923-87.2017.4.01.3905 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	DOMINGOS COELHO FEITOSA
ADVOGADO	:	PA0013797A - SHERLEANO LUCIO DE PAULA SILVA FERREIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Pelo presente, em conformidade com a PORTARIA Nº 12/2012, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado (art. 8º, § 1º da Lei 10.259/2001) da expedição da(s) RPV'(s), bem como de que o depósito se dará em até 60 (sessenta) dias, devendo o credor (parte autora: valor principal; e, advogado: honorários, em sendo o caso) realizar o levantamento junto à instituição bancária logo após esse prazo, comunicando o saque a este Juízo, que poderá ser feito, inclusive, por e-mail (01vara.rdo@trf1.jus.br) ou telefone (94) 3324-1106/1109. Transcorrido o prazo de 15 (dias) dias após o depósito, encaminhem-se os autos ao arquivo.

Numeração única: 1131-71.2017.4.01.3905
1131-71.2017.4.01.3905 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	VALDECI LUCAS DE SOUZA
-------	---	------------------------

ADVOGADO	:	PA0024067A - ANDREA NOGUEIRA RAMOS DE SA CORMINEIRO
ADVOGADO	:	PA00023494 - SOLANGE KARLA DE SOUZA BEZERRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Pelo presente, em conformidade com a PORTARIA Nº 12/2012, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado (art. 8º, § 1º da Lei 10.259/2001) da expedição da(s) RPV'(s), bem como de que o depósito se dará em até 60 (sessenta) dias, devendo o credor (parte autora: valor principal; e, advogado: honorários, em sendo o caso) realizar o levantamento junto à instituição bancária logo após esse prazo, comunicando o saque a este Juízo, que poderá ser feito, inclusive, por e-mail (01vara.rdo@trf1.jus.br) ou telefone (94) 3324-1106/1109. Transcorrido o prazo de 15 (dias) dias após o depósito, encaminhem-se os autos ao arquivo.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REDENCAO-JEF ADJ - REDENÇÃO

Juiz Titular	:	DR. PEDRO MARADEI NETO
Juiz Substit.	:	DR. HALLISSON COSTA GLÓRIA
Dir. Secret.	:	MARCELO COUTINHO KASCHER

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE JULHO DE 2018

Atos do Exmo.	:	DR. HALLISSON COSTA GLÓRIA
---------------	---	----------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 4639-93.2015.4.01.3905
4639-93.2015.4.01.3905 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	LUIS NUNES
ADVOGADO	:	PA0013797A - SHERLEANO LUCIO DE PAULA SILVA FERREIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Compulsando os autos, constata-se que não houve condenação em valores retroativos, sendo a DIB/DIP fixada em 13/07/2016. Ademais, o INSS foi condenado apenas em obrigação de fazer, consistente na implantação do benefício previdenciário, de modo que o valor de condenação é igual a zero. Sendo assim, indefiro o pedido de fl. 99.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REDENCAO-JEF ADJ - REDENÇÃO

Juiz Titular	:	DR. PEDRO MARADEI NETO
Juiz Substit.	:	DR. HALLISSON COSTA GLÓRIA
Dir. Secret.	:	MARCELO COUTINHO KASCHER

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE JULHO DE 2018

Atos do Exmo.	:	DR. HALLISSON COSTA GLÓRIA
---------------	---	----------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1873-33.2016.4.01.3905
1873-33.2016.4.01.3905 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	OLDIMAR RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PA0013533A - GILBERTO DE PINHO OLIVEIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos e assim o faço com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Sem custas e honorários (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95). Concedo a gratuidade de justiça. Considerando o disposto no artigo 1010, 5 32, do Novo Código de Processo Civil, aqui aplicado subsidiariamente, em havendo interposição de recurso, intime-se a parte ex adversa para ciência da sentença, se ainda não o fez, bem como para apresentar contrarrazões, caso queira, no prazo máximo de 10 (dez) dias. Decorrido o referido prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Turma Recursal independentemente de novo despacho. No mais, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REDENCAO-JEF ADJ - REDENÇÃO

Juiz Titular	: DR. PEDRO MARADEI NETO
Juiz Substit.	: DR. HALLISSON COSTA GLÓRIA
Dir. Secret.	: MARCELO COUTINHO KASCHER

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE JULHO DE 2018

Atos do Exmo.	: DR. PEDRO MARADEI NETO
---------------	--------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1696-35.2017.4.01.3905
1696-35.2017.4.01.3905 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: ANA LUCIA PEREIRA DE SOUSA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: PA00023803 - LEANDRO BARASUOL DALTROZO
ADVOGADO	: PA00023494 - SOLANGE KARLA DE SOUZA BEZERRA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e assim o faço com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem custas e honorários (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95). Considerando o disposto no artigo 1010, § 3º, do Novo Código de Processo Civil, aqui aplicado subsidiariamente, em havendo interposição de recurso, intime-se a parte ex adversa para ciência da sentença, se ainda não o fez, bem como para apresentar contrarrazões, caso queira, no prazo máximo de 10 (dez) dias. Decorrido o referido prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Turma Recursal independentemente de novo despacho. No mais, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 8-04.2018.4.01.3905
8-04.2018.4.01.3905 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: ATAIDE BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO	: PA00025319 - LETICIA MARIA GONCALVES FIN
ADVOGADO	: PA0022107B - LUCIANA MARIA G. FIN MARINGOLO
ADVOGADO	: PA0013500B - LUIZ CARLOS FIN
ADVOGADO	: PA0022108B - WESLEI MARINGOLO
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, nos termos do art. 487, I, do CPC, julgo procedente o pedido para condenar o demandado a conceder à parte autora o benefício aposentadoria por idade com a DIB fixada em 23/05/2017 e a RMI no valor de 1 (um) salário-mínimo. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, na forma do artigo 4º da Lei do JEF, para determinar a imediata implantação do benefício, sob pena de multa diária (artigo 536, parágrafo 1º, CPC). Encaminhem-se os autos do processo à Autarquia Previdenciária para elaboração dos cálculos dos valores atrasados, observados os parâmetros supracitados. Sem custas e honorários (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95). Considerando o disposto no artigo 1010, § 3º, do Novo Código de Processo Civil, aqui aplicado subsidiariamente, em havendo interposição de recurso, intime-se a parte ex adversa para ciência da sentença, se ainda não o fez, bem como para apresentar contrarrazões, caso queira, no prazo legal. Decorrido o referido prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Turma Recursal independentemente de novo despacho. No mais, após o trânsito em julgado e expedição da competente RPV, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 1990-87.2017.4.01.3905
 1990-87.2017.4.01.3905 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE
 BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOAO EVANGELISTA ALMEIDA DE SOUSA
ADVOGADO	:	PA0013539A - PAULO CESAR DE SOUZA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, nos termos do art. 487, I, do CPC, julgo procedente o pedido para condenar o demandado a conceder à parte autora o benefício aposentadoria por idade com a DIB fixada em 06/03/2017 e a RMI no valor de 1 (um) salário-mínimo. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, na forma do artigo 4º da Lei do JEF, para determinar a imediata implantação do benefício, sob pena de multa diária (artigo 536, parágrafo 1º, CPC). Encaminhem-se os autos do processo à Autarquia Previdenciária para elaboração dos cálculos dos valores atrasados, observados os parâmetros supracitados. Sem custas e honorários (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95). Considerando o disposto no artigo 1010, § 3º, do Novo Código de Processo Civil, aqui aplicado subsidiariamente, em havendo interposição de recurso, intime-se a parte ex adversa para ciência da sentença, se ainda não o fez, bem como para apresentar contrarrazões, caso queira, no prazo legal. Decorrido o referido prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Turma Recursal independentemente de novo despacho. No mais, após o trânsito em julgado e expedição da competente RPV, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Atos do Exmo.	:	DR. HALLISSON COSTA GLÓRIA
---------------	---	----------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1873-33.2016.4.01.3905
 1873-33.2016.4.01.3905 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE
 BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	OLDIMAR RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PA0013533A - GILBERTO DE PINHO OLIVEIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos e assim o faço com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Sem custas e honorários (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95). Concedo a gratuidade de justiça. Considerando o disposto no artigo 1010, § 3º, do Novo Código de Processo Civil, aqui aplicado subsidiariamente, em havendo interposição de recurso, intime-se a parte ex adversa para ciência da sentença, se ainda não o fez, bem como para apresentar contrarrazões, caso queira, no prazo máximo de 10 (dez) dias. Decorrido o referido prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Turma Recursal independentemente de novo despacho. No mais, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REDENÇÃO-JEF ADJ - REDENÇÃO

Juiz Titular	:	DR. PEDRO MARADEI NETO
Juiz Substit.	:	DR. HALLISSON COSTA GLÓRIA
Dir. Secret.	:	MARCELO COUTINHO KASCHER

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE JULHO DE 2018

Atos do Exmo.	:	DR. PEDRO MARADEI NETO
---------------	---	------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 680-12.2018.4.01.3905
680-12.2018.4.01.3905 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA DAS DORES ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO	:	PA0013539A - PAULO CESAR DE SOUZA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

A Secretaria deverá adotar a(s) providência(s):

INTIMAR a parte autora para juntar, em quinze dias, cópia dos seguintes documentos:

comprovante de residência atualizado em nome da parte autora em município que integra a jurisdição da Subseção Judiciária de Redenção ou declaração do proprietário do imóvel;

CTPS, em sendo segurado urbano;

Numeração única: 4152-94.2013.4.01.3905
4152-94.2013.4.01.3905 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ANA MARIA ALVES LOPES
ADVOGADO	:	PA0013500B - LUIZ CARLOS FIN
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Redenção, nos termos do art. 93, XIV, da Constituição Federal, e 203, § 49, do CPC, bem como Portaria n. 12/2012 desta Subseção Judiciária, proceda a secretaria a designação da perícia médica, bem como a intimação do autor para juntada aos autos de toda documentação necessária ao regular andamento do processo, conforme estipulado no acórdão de fl. 195.

Atos do Exmo.	:	DR. HALLISSON COSTA GLÓRIA
---------------	---	----------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 157-97.2018.4.01.3905
157-97.2018.4.01.3905 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ADRIANO INACIO DE ARAUJO
ADVOGADO	:	PA00010206 - JOSIANE KRAUS MATTEI
ADVOGADO	:	PA0013887A - WESLAYNE VIEIRA GOMES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

A Secretaria deverá adotar a(s) providência(s):

INTIMAR a parte autora para juntar, em quinze dias, cópia dos seguintes documentos:

declaração de hipossuficiência econômica ou procuração com poderes específicos para assinar a referida declaração;

prova do indeferimento administrativo pelo INSS/CEF;

Numeração única: 493-04.2018.4.01.3905

493-04.2018.4.01.3905 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / REVISÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSE DE ARIMATEIA MARTINS
ADVOGADO	:	PA0010103A - KALLIL JORGE NASCIMENTO FERREIRA
ADVOGADO	:	PA00025384 - NATANIELMA MARTINS DA SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

A Secretaria deverá adotar a(s) providência(s):

INTIMAR a parte autora para juntar, em quinze dias, cópia dos seguintes documentos:

comprovante de residência atualizado em nome da parte autora em município que integra a jurisdição da Subseção Judiciária de Redenção ou declaração do proprietário do imóvel;

Numeração única: 599-63.2018.4.01.3905

599-63.2018.4.01.3905 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / OUTROS / JEF

AUTOR	:	FRANCILENE PEREIRA DA FONSECA
ADVOGADO	:	PA0016075A - AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA
ADVOGADO	:	PA00016634 - CLAYTON CARVALHO DA SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

A Secretaria deverá adotar a(s) providência(s):

INTIMAR a parte autora para juntar, em quinze dias, cópia dos seguintes documentos:

Procuração em via original devidamente preenchida e assinada, não sabendo a parte ler, nem escrever, poderá assinar rogo e subscrita por duas testemunhas;

declaração de hipossuficiência econômica ou procuração com poderes específicos para assinar a referida declaração;

início de prova material da qualidade de segurado especial contemporâneo aos fatos que pretende provar, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito;

INTIMAR a parte autora para emendar, em quinze dias, a petição inicial:

instruindo o processo e fornecendo subsídios à colheita da prova testemunhal, além de esclarecer e acrescentar à exposição fática, informações sobre suas atividades laborativas no decorrer dos anos; as glebas em que trabalhou; a ocorrência, ou não, de vínculos urbanos durante sua jornada; a propriedade ou não de bens imóveis ou móveis (automóveis, gado, etc), e quais são eles; deve também elucidar acerca de quantos e quais são os integrantes da família da parte autora que labutam com a mesma em regime de economia familiar, bem como da localização e do tamanho do imóvel rural onde afirma exercer suas atividades rurais, apresentando o documento dessa terra, considerando que da leitura da inicial também verifico que constam apenas informações genéricas acerca da atividade rural, sem atenção ao cumprimento dos requisitos processuais contidos no art. 319 do CPC;

Numeração única: 773-72.2018.4.01.3905

773-72.2018.4.01.3905 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOAO VITOR ANDRADE DE SOUZA
ADVOGADO	:	PA0019640B - BEATRIZ MARINHO RIBEIRO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

A Secretaria deverá adotar a(s) providência(s):

INTIMAR a parte autora para juntar, em quinze dias, cópia dos seguintes documentos:

Procuração em via original devidamente preenchida e assinada, não sabendo a parte ler, nem escrever, poderá assinar rogo e subscrita por duas testemunhas; comprovante de residência atualizado em nome da parte autora em município que integra a jurisdição da Subseção Judiciária de Redenção ou declaração do proprietário do imóvel;

Numeração única: 777-12.2018.4.01.3905
777-12.2018.4.01.3905 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOELMA PEREIRA BARROS
ADVOGADO	:	PA0019640B - BEATRIZ MARINHO RIBEIRO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

A Secretaria deverá adotar a(s) providência(s):
INTIMAR a parte autora para juntar, em quinze dias, cópia dos seguintes documentos:

comprovante de residência atualizado em nome da parte autora em município que integra a jurisdição da Subseção Judiciária de Redenção ou declaração do proprietário do imóvel;

Numeração única: 67-89.2018.4.01.3905
67-89.2018.4.01.3905 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	GLAUCIANE DE CARVALHO ALVES
ADVOGADO	:	PA00024528 - BRUCE ADAMS DOS SANTOS BARROS
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	PA00011259 - PEDRO TEIXEIRA DALLAGNOL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

A Secretaria deverá adotar a(s) providência(s):
INTIMAR a parte autora para emendar, em quinze dias, a petição inicial:
Acostando aos autos cópias da petição inicial, sentença, acordão e certidão de trânsito dos processos apontados no relatório de prevenção;

Numeração única: 597-93.2018.4.01.3905
597-93.2018.4.01.3905 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ANGELITA BEZERRA DOS ANJOS
ADVOGADO	:	PA00024233 - LINCON MAGALHAES MACHADO
ADVOGADO	:	PA00019379 - OLIRIOMAR AUGUSTO PANTOJA MONTEIRO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

A Secretaria deverá adotar a(s) providência(s):
INTIMAR a parte autora para juntar, em quinze dias, cópia dos seguintes documentos:

prova do indeferimento administrativo pelo INSS/CEF;
laudo médico contemporâneo(particular ou público) e/ou CAT, em caso de benefício por incapacidade;
declaração de hipossuficiência econômica ou procuração com poderes específicos para assinar a referida declaração;

Numeração única: 389-12.2018.4.01.3905
389-12.2018.4.01.3905 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	GERVALE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	:	PA00023803 - LEANDRO BARASUOL DALTROZO
ADVOGADO	:	PA00023494 - SOLANGE KARLA DE SOUZA BEZERRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

A Secretaria deverá adotar a(s) providência(s):
INTIMAR a parte autora para juntar, em quinze dias, cópia dos seguintes documentos:

prova do indeferimento administrativo pelo INSS/CEF;
comprovante de residência atualizado em nome da parte autora em município que integra a jurisdição da Subseção Judiciária de Redenção ou declaração do proprietário do imóvel;
início de prova material da qualidade de segurado especial contemporâneo aos fatos que pretende provar, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito;

Numeração única: 635-08.2018.4.01.3905
635-08.2018.4.01.3905 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	FRANCISCA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	PA0016075A - AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA
ADVOGADO	:	PA00016634 - CLAYTON CARVALHO DA SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
A Secretaria deverá adotar a(s) providência(s):
INTIMAR a parte autora para juntar, em quinze dias, cópia dos seguintes documentos:
Procuração em via original devidamente preenchida e assinada, não sabendo a parte ler, nem escrever, poderá assinar rogo e subscrita por duas testemunhas;
declaração de hipossuficiência econômica ou procuração com poderes específicos para assinar a referida declaração;

Numeração única: 657-66.2018.4.01.3905
657-66.2018.4.01.3905 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	CREUZA DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO	:	TO00007349 - GISLAYNE DE ARAUJO GUEDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	TO00005097 - KRISLAYNE DE ARAUJO GUEDES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
A Secretaria deverá adotar a(s) providência(s):
INTIMAR a parte autora para juntar, em quinze dias, cópia dos seguintes documentos:
Petição inicial devidamente assinada;
INTIMAR a parte autora para emendar, em quinze dias, a petição inicial:
indicando corretamente o valor da causa, mediante planilha de cálculo;

Numeração única: 695-78.2018.4.01.3905
695-78.2018.4.01.3905 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	TAILANE SILVA SANTOS
ADVOGADO	:	PA00025080 - ALINE SILVEIRA MARTINS
ADVOGADO	:	PA0017120A - EUSTAQUIO MEIRELES DO AMARAL JUNIOR
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
A Secretaria deverá adotar a(s) providência(s):
INTIMAR a parte autora para juntar, em quinze dias, cópia dos seguintes documentos:
início de prova material da qualidade de segurado especial contemporâneo aos fatos que pretende provar, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito;
INTIMAR a parte autora para emendar, em quinze dias, a petição inicial:
indicando corretamente o valor da causa, mediante planilha de cálculo;
instruindo o processo e fornecendo subsídios à colheita da prova testemunhal, além de esclarecer e acrescentar à exposição fática, informações sobre suas atividades laborativas no decorrer dos anos; as glebas em que trabalhou; a ocorrência, ou não, de vínculos urbanos durante sua jornada; a propriedade ou não de bens imóveis ou móveis (automóveis, gado, etc), e quais são eles; deve também elucidar acerca de quantos e quais são os integrantes da família da parte autora que labutam com a mesma em regime de economia familiar, bem como da localização e do tamanho do imóvel rural onde afirma exercer suas atividades rurais, apresentando o documento dessa terra, considerando que da leitura da inicial também verifico que constam

apenas informações genéricas acerca da atividade rural, sem atenção ao cumprimento dos requisitos processuais contidos no art. 319 do CPC;

Numeração única: 265-29.2018.4.01.3905
265-29.2018.4.01.3905 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	LIGIA MARIA MAGALHAES BENICIO DE ALENCAR
ADVOGADO	:	PA00016055 - LEONARDO SILVA SANTOS
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

A Secretaria deverá adotar a(s) providência(s):

INTIMAR a parte autora para juntar, em quinze dias, cópia dos seguintes documentos:

prova do indeferimento administrativo pelo INSS/CEF;(do benefício ora requerido)
carteira de identidade;

declaração de hipossuficiência econômica ou procuração com poderes específicos para assinar a referida declaração;

início de prova material da qualidade de segurado especial contemporâneo aos fatos que pretende provar, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito;

INTIMAR a parte autora para emendar, em quinze dias, a petição inicial:

instruindo o processo e fornecendo subsídios à colheita da prova testemunhal, além de esclarecer e acrescentar à exposição fática, informações sobre suas atividades laborativas no decorrer dos anos; as glebas em que trabalhou; a ocorrência, ou não, de vínculos urbanos durante sua jornada; a propriedade ou não de bens imóveis ou móveis (automóveis, gado, etc), e quais são eles; deve também elucidar acerca de quantos e quais são os integrantes da família da parte autora que labutam com a mesma em regime de economia familiar, bem como da localização e do tamanho do imóvel rural onde afirma exercer suas atividades rurais, apresentando o documento dessa terra, considerando que da leitura da inicial também verifico que constam apenas informações genéricas acerca da atividade rural, sem atenção ao cumprimento dos requisitos processuais contidos no art. 319 do CPC;

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REDENÇÃO-JEF ADJ - REDENÇÃO

Juiz Titular	:	DR. PEDRO MARADEI NETO
Juiz Substit.	:	DR. HALLISSON COSTA GLÓRIA
Dir. Secret.	:	MARCELO COUTINHO KASCHER

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE JULHO DE 2018

Atos do Exmo.	:	DR. PEDRO MARADEI NETO
---------------	---	------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2424-76.2017.4.01.3905
2424-76.2017.4.01.3905 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JARMONY DE MOURA SANTOS ANDRADE
ADVOGADO	:	PA00019173 - MARINALDA CAVALCANTE RODRIGUES ASSUNCAO
ADVOGADO	:	PA0016835A - TARLYS HENRIQUE CARNEIRO ASSUNCAO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, dou provimento aos embargos de declaração, na forma do art. 1.022, III, do CPC, corrigindo o erro material e a contradição da sentença de fls. 39/39v, para que nela passe a constar que a autarquia previdenciária deve proceder ao pagamento de salário-maternidade em razão do nascimento de Jhon Willian Santos Andrade, ocorrido em 21/02/2016. Publique-se. Intimem-se.

Atos do Exmo.	:	DR. HALLISSON COSTA GLÓRIA
---------------	---	----------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 739-97.2018.4.01.3905
739-97.2018.4.01.3905 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	RAQUEL MARIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PA0019640B - BEATRIZ MARINHO RIBEIRO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Isso posto, afirmo a incompetência absoluta deste Juízo no presente feito, e determino a remessa dos autos à Subseção Judiciária de Castanhal/PA, para distribuição a uma das varas de Juizado. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se apenas a parte autora.

Numeração única: 645-52.2018.4.01.3905
645-52.2018.4.01.3905 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ARMINDA FERNANDES DA ROCHA
ADVOGADO	:	PA00025523 - ANDRE LUIZ SILVA
ADVOGADO	:	PA00007911 - RICARDO HENRIQUE QUEIROZ DE OLIVEIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Isso posto, afirmo a incompetência absoluta deste Juízo no presente feito, e determino a remessa dos autos à Subseção Judiciária de Juína/MT, para distribuição a uma das varas de Juizado. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se apenas a parte autora.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REDENCAO-JEF ADJ - REDENÇÃO

Juiz Titular	:	DR. PEDRO MARADEI NETO
Juiz Substit.	:	DR. HALLISSON COSTA GLÓRIA
Dir. Secret.	:	MARCELO COUTINHO KASCHER

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE JULHO DE 2018

Atos do Exmo.	:	DR. PEDRO MARADEI NETO
---------------	---	------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 180-43.2018.4.01.3905
180-43.2018.4.01.3905 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PA0016075A - AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA
ADVOGADO	:	PA00016634 - CLAYTON CARVALHO DA SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista que a parte autora alegou possuir imóvel urbano, conforme endereço urbano indicado no CNIS à fl. 23, bem como visando proteger o patrimônio público contra ações ilícitas, determino, nos termos do art. 198 do CTN e Lei Complementar 105/2001, pesquisa no sistema RENAJUD e INFOJUD do CPF da parte autora referente aos 05 últimos DIRPF e respectivas DOIs. Em razão dos dados fiscais da autora a serem acostados aos autos, determino o sigilo processual no presente feito, nos moldes do art. 189, III do CPC, devendo a secretaria proceder às anotações de praxe necessárias. Após, vista as partes para manifestação, no prazo de 05 dias. Findo o prazo, remetam-me os autos conclusos. Publique-se. Intime-se.

Numeração única: 2624-83.2017.4.01.3905
2624-83.2017.4.01.3905 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	DINACI GOMES DA SILVA
ADVOGADO	:	PA00025319 - LETICIA MARIA GONCALVES FIN
ADVOGADO	:	PA0022107B - LUCIANA MARIA G. FIN MARINGOLO
ADVOGADO	:	PA0013500B - LUIZ CARLOS FIN
ADVOGADO	:	PA0022108B - WESLEI MARINGOLO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Baixo o feito em diligência. A qualidade de segurado especial depende da produção de prova em audiência. Desta forma, determino que seja designada audiência de instrução e julgamento, com a consequente inclusão do processo na pauta de audiências, a fim de apurar a qualidade de segurada especial daquela. Intimem-se as partes.

Atos do Exmo.	:	DR. HALLISSON COSTA GLÓRIA
---------------	---	----------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2613-54.2017.4.01.3905
2613-54.2017.4.01.3905 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ALDERINA SILVA SOARES
ADVOGADO	:	GO00041475 - LEONARDO LIMA DA CRUZ
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Considerando a informação contida no documento de fl. 25, intime-se novamente a parte autora para que junte aos autos cópia da CTPS e extrato do CNIS. Publique-se. Intime-se.

Numeração única: 2875-04.2017.4.01.3905

2875-04.2017.4.01.3905 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	HILDA MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	PA0016075A - AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA
ADVOGADO	:	PA00016634 - CLAYTON CARVALHO DA SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Considerando o documento de fl. 20, intime-se a parte autora para apresentar certidão de nascimento do filho Mateus de Jesus Cardoso, assim como a documentação relativa a representação processual. Publique-se. Intime-se.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REDENCAO-JEF ADJ - REDENÇÃO

Juiz Titular	:	DR. PEDRO MARADEI NETO
Juiz Substit.	:	DR. HALLISSON COSTA GLÓRIA
Dir. Secret.	:	MARCELO COUTINHO KASCHER

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE JULHO DE 2018

Atos do Exmo.	:	DR. PEDRO MARADEI NETO
---------------	---	------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2164-96.2017.4.01.3905
2164-96.2017.4.01.3905 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MORGANA RODRIGUES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	:	PA00016012 - ROBERTA PIRES FERREIRA VEIGA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, nos termos do art. 487, I, do CPC, julgo procedente o pedido para condenar o INSS a conceder às partes o benefício de pensão por morte com DIB fixada na data do requerimento administrativo - 06/04/2017, com relação à dependente Morgana Rodrigues Da Silva, DIB na data do óbito - 21/06/2015, com relação à menor Rozana Rodrigues Da Silva, sendo, portanto, a DCB de ambas as dependentes ao atingirem o limite etário previsto em lei, salvo em hipóteses previstas legalmente, com RMI no valor de 1(um) salário mínimo a ser rateado em partes iguais entre as dependentes, e valores retroativos no montante de R\$38.080,56 (trinta e oito mil, oitenta reais e cinquenta e seis centavos), conforme planilha de cálculos anexa. Defiro a antecipação dos efeitos da tutela, na forma do artigo 4º da Lei do JEF, para determinar a imediata implantação do benefício. Sem custas e honorários (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95). Considerando o disposto no artigo 1010, § 3º, do Novo Código de Processo Civil, aqui aplicado subsidiariamente, havendo interposição de recurso, intime-se a parte ex adversa para ciência da sentença, se ainda não o fez, bem como para apresentar contrarrazões, caso queira, no prazo legal. Decorrido o referido prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Turma Recursal independentemente de novo despacho. No mais, após o trânsito em julgado e expedição da competente RPV, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 2718-31.2017.4.01.3905
2718-31.2017.4.01.3905 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA LUPRECINA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	:	PA00018495 - ZILDO JOSE MULLER
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e assim o faço com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem custas e honorários (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95). Considerando o disposto no artigo 1010, § 3º, do Novo Código de Processo Civil, aqui aplicado subsidiariamente, em havendo interposição de recurso, intime-se a parte ex adversa para ciência da sentença, se ainda não o fez, bem como para apresentar contrarrazões, caso queira, no prazo legal. Decorrido o referido prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Turma Recursal independentemente de novo despacho. No mais, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 1232-11.2017.4.01.3905

1232-11.2017.4.01.3905 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	WILLIAM DE JESUS CARDOSO
ADVOGADO	:	PA0015815A - NILTON GOMES CARNEIRO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, art. 485, III). Sem custas e honorários (art. 55 da Lei 9.090/95). Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se apenas a parte autora.

Numeração única: 1720-63.2017.4.01.3905

1720-63.2017.4.01.3905 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA CLAYONARA LEITE DA SILVA
ADVOGADO	:	PA0019640B - BEATRIZ MARINHO RIBEIRO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, art. 485, III). Sem custas e honorários (art. 55 da Lei 9.090/95). Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se apenas a parte autora.

Numeração única: 1930-17.2017.4.01.3905

1930-17.2017.4.01.3905 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	IRANI BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	:	PA00025497 - AMANDA FELIX RIBEIRO
ADVOGADO	:	PA0024067A - ANDREA NOGUEIRA RAMOS DE SA CORMINEIRO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, art. 485, III). Sem custas e honorários (art. 55 da Lei 9.090/95). Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se apenas a parte autora.

Numeração única: 2156-22.2017.4.01.3905

2156-22.2017.4.01.3905 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA DE JESUS REIS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PA0019640B - BEATRIZ MARINHO RIBEIRO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, art. 485, III). Sem custas e honorários (art. 55 da Lei 9.090/95). Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se apenas a parte autora.

Numeração única: 2158-89.2017.4.01.3905

2158-89.2017.4.01.3905 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA JULIA FERREIRA MORAES
ADVOGADO	:	PA0019640B - BEATRIZ MARINHO RIBEIRO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, art. 485, III). Sem custas e honorários (art. 55 da Lei 9.090/95). Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se apenas a parte autora.

Numeração única: 2238-53.2017.4.01.3905

2238-53.2017.4.01.3905 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	VALTEMIR BRITO DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00036682 - DIOGO CAETANO PADILHA
ADVOGADO	:	PA0019629A - EDERSON SOUZA SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, art. 485, III). Sem custas e honorários (art. 55 da Lei 9.090/95). Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se apenas a parte autora.

Numeração única: 2826-60.2017.4.01.3905

2826-60.2017.4.01.3905 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ADAO DE SOUZA DINIZ
ADVOGADO	:	PA0016075A - AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA
ADVOGADO	:	PA00016634 - CLAYTON CARVALHO DA SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, art. 485, III). Sem custas e honorários (art. 55 da Lei 9.090/95). Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se apenas a parte autora.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano X / N. 129

Caderno Judicial

Disponibilização: 16/07/2018

Vara Única JEF Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Tucuruí

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Subseção Judiciária de Tucuruí-PA - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Tucuruí-PA

Juiz Titular	:	HUGO LEONARDO ABAS FRAZÃO
Juiz Substituto	:	INSIRA AQUI O NOME DO JUIZ SUBSTITUTO
Dir. Secret.	:	EDUARDO MINUZZI NIEDERAUER

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1000010-19.2016.4.01.3907 - MONITÓRIA (40) - **PJe**

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do(a) AUTOR: PEDRO TEIXEIRA DALLAGNOL - PA11259
RÉU: MARCOS RAMOS BRITO
Advogado do(a) RÉU:

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

SENTENÇA

I-Relatório:

Trata-se de **Ação Monitória** proposta pela **Caixa Econômica Federal – CEF**, em face de RÉU: MARCOS RAMOS BRITO, para a cobrança de valores decorrentes da inadimplência do contrato relacionada a abertura de conta corrente.

A requerente juntou os documentos que demonstram a alta probabilidade da existência de seu direito, nos moldes do art. 700 do CPC.

Embora devidamente citado para apresentar resposta, o demandado não se manifestou, conforme certificado eletronicamente.

É o que importa relatar. Fundamento e Decido.

II-Fundamentação:

O credor que detiver prova escrita sem eficácia de título executivo poderá exigir do devedor o seu adimplemento através da ação monitória, com procedimento especial previsto a partir do art. 700 do CPC.

No caso, o autor faz a juntada do contrato de abertura de crédito em conta corrente acompanhado do demonstrativo de débito efetuado em apenas um único mês¹, o qual não foi adimplido posteriormente.

Devidamente citado o requerido deixou transcorrer *in albis* o prazo para pagamento ou impugnação à ação, constituindo-se, ex lege, o título executivo judicial, conforme mandamento legal do artigo 701, §2º, do Código de Processo Civil vigente, com início da fase executiva.

III-Dispositivo:

Ante o exposto, resolvo o mérito da fase cognitiva da demanda, na forma dos arts. 487, I, c/c 701, §2º, ambos do CPC, e condeno os requeridos ao pagamento do valor constante na inicial, ao qual devem ser acrescidos das custas processuais e honorários advocatícios de 5% (cinco por cento), conforme caput do art. 702 do CPC.

Determino, assim:

i) a conversão do mandado inicial em mandado executivo, com fulcro no art. 701, §2º do CPC; Tratando-se de sua fase executiva, deve-se observar o rito processual pertinente no que couber, alterando-se a classe do feito para “cumprimento de sentença”.

ii) Intime-se o réu, nos termos do art. 523 do CPC, para que efetue o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena do montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento. Outrossim, deverá ser notificado de que efetuado o pagamento parcial, a multa de dez por cento e os honorários advocatícios incidirão sobre o restante;

iii) Não efetuado o pagamento em tal lapso temporal, ou efetuado pagamento parcial, intime-se a CEF, que poderá requerer, observando o art. 524 do CPC, expedição de mandado de penhora e avaliação, podendo, em tal oportunidade indicar desde logo os bens a serem penhorados;

iv) Não sendo requerida a execução forçada de que trata o parágrafo anterior, certifique-se e arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte;

v) Custas pelo réu.

Publique-se. Intime-se.

Tucuruí/PA, 16 de fevereiro de 2018.

HUGO LEONARDO ABAS FRAZÃO

JUIZ FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Subseção Judiciária de Tucuruí-PA - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Tucuruí-PA

Juiz Titular	:	HUGO LEONARDO ABAS FRAZÃO
Juiz Substituto	:	INSIRA AQUI O NOME DO JUIZ SUBSTITUTO
Dir. Secret.	:	EDUARDO MINUZZI NIEDERAUER

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1000007-30.2017.4.01.3907 - MONITÓRIA (40) - **PJe**

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do(a) AUTOR: RENAN JOSE RODRIGUES AZEVEDO - PA015498
RÉU: ROBSON DE SOUZA BOTELHO
Advogado do(a) RÉU:

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

SENTENÇA

I-Relatório:

Trata-se de **Ação Monitória** proposta pela **Caixa Econômica Federal – CEF**, em face de RÉU: ROBSON DE SOUZA BOTELHO , para a cobrança de valores decorrentes da inadimplência do contrato relacionada a abertura de conta corrente.

A requerente juntou os documentos que demonstram a alta probabilidade da existência de seu direito, nos moldes do art. 700 do CPC.

Embora devidamente citado para apresentar resposta, o demandado não se manifestou, conforme certificado eletronicamente.

É o que importa relatar. Fundamento e Decido.

II-Fundamentação:

O credor que detiver prova escrita sem eficácia de título executivo poderá exigir do devedor o seu adimplemento através da ação monitória, com procedimento especial previsto a partir do art. 700 do CPC.

No caso, o autor faz a juntada do contrato de abertura de crédito em conta corrente acompanhado do demonstrativo de débito efetuado em apenas um único mês¹, o qual não foi adimplido posteriormente.

Devidamente citado o requerido deixou transcorrer *in albis* o prazo para pagamento ou impugnação à ação, constituindo-se, ex lege, o título executivo judicial, conforme mandamento legal do artigo 701, §2º, do Código de Processo Civil vigente, com início da fase executiva.

III-Dispositivo:

Ante o exposto, resolvo o mérito da fase cognitiva da demanda, na forma dos arts. 487, I, c/c 701, §2º, ambos do CPC, e condeno os requeridos ao pagamento do valor constante na inicial, ao qual devem ser acrescidos das custas processuais e honorários advocatícios de 5% (cinco por cento), conforme caput do art. 702 do CPC.

Determino, assim:

i) a conversão do mandado inicial em mandado executivo, com fulcro no art. 701, §2º do CPC; Tratando-se de sua fase executiva, deve-se observar o rito processual pertinente no que couber, alterando-se a classe do feito para “cumprimento de sentença”.

ii) Intime-se o réu, nos termos do art. 523 do CPC, para que efetue o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena do montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento. Outrossim, deverá ser notificado de que efetuado o pagamento parcial, a multa de dez por cento e os honorários advocatícios incidirão sobre o restante;

iii) Não efetuado o pagamento em tal lapso temporal, ou efetuado pagamento parcial, intime-se a CEF, que poderá requerer, observando o art. 524 do CPC, expedição de mandado de penhora e avaliação, podendo, em tal oportunidade indicar desde logo os bens a serem penhorados;

iv) Não sendo requerida a execução forçada de que trata o parágrafo anterior, certifique-se e arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte;

v) Custas pelo réu.

Publique-se. Intime-se.

Tucuruí/PA, 26 de janeiro de 2018.

HUGO LEONARDO ABAS FRAZÃO

JUIZ FEDERAL

1 Súmula 247. O contrato de abertura de crédito em conta-corrente, acompanhado do demonstrativo de débito, constitui documento hábil para o ajuizamento da ação monitória.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Tucuruí-PA - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Tucuruí-PA

Juiz Titular	:	HUGO LEONARDO ABAS FRAZÃO
Juiz Substituto	:	INSIRA AQUI O NOME DO JUIZ SUBSTITUTO
Dir. Secret.	:	EDUARDO MINUZZI NIEDERAUER

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1000034-13.2017.4.01.3907 - MONITÓRIA (40) - **PJe**

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do(a) AUTOR: RENAN JOSE RODRIGUES AZEVEDO - PA015498
RÉU: RITA DE CASSIA VIANA CARVALHO
Advogado do(a) RÉU:

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

SENTENÇA

I-Relatório:

Trata-se de **Ação Monitória** proposta pela **Caixa Econômica Federal – CEF**, em face de RÉU: RITA DE CASSIA VIANA CARVALHO , para a cobrança de valores decorrentes da inadimplência do contrato relacionada a abertura de conta corrente.

A requerente juntou os documentos que demonstram a alta probabilidade da existência de seu direito, nos moldes do art. 700 do CPC.

Embora devidamente citado para apresentar resposta, o demandado não se manifestou, conforme certificado eletronicamente.

É o que importa relatar. Fundamento e Decido.

II-Fundamentação:

O credor que detiver prova escrita sem eficácia de título executivo poderá exigir do devedor o seu adimplemento através da ação monitória, com procedimento especial previsto a partir do art. 700 do CPC.

No caso, o autor faz a juntada do contrato de abertura de crédito em conta corrente acompanhado do demonstrativo de débito efetuado em apenas um único mês¹, o qual não foi adimplido posteriormente.

Devidamente citado o requerido deixou transcorrer *in albis* o prazo para pagamento ou impugnação à ação, constituindo-se, ex lege, o título executivo judicial, conforme mandamento legal do artigo 701, §2º, do Código de Processo Civil vigente, com início da fase executiva.

III-Dispositivo:

Ante o exposto, resolvo o mérito da fase cognitiva da demanda, na forma dos arts. 487, I, c/c 701, §2º, ambos do CPC, e condeno os requeridos ao pagamento do valor constante na inicial, ao qual devem ser acrescidos das custas processuais e honorários advocatícios de 5% (cinco por cento), conforme caput do art. 702 do CPC.

Determino, assim:

i) a conversão do mandado inicial em mandado executivo, com fulcro no art. 701, §2º do CPC; Tratando-se de sua fase executiva, deve-se observar o rito processual pertinente no que couber, alterando-se a classe do feito para “cumprimento de sentença”.

ii) Intime-se o réu, nos termos do art. 523 do CPC, para que efetue o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena do montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento. Outrossim, deverá ser notificado de que efetuado o pagamento parcial, a multa de dez por cento e os honorários advocatícios incidirão sobre o restante;

iii) Não efetuado o pagamento em tal lapso temporal, ou efetuado pagamento parcial, intime-se a CEF, que poderá requerer, observando o art. 524 do CPC, expedição de mandado de penhora e avaliação, podendo, em tal oportunidade indicar desde logo os bens a serem penhorados;

iv) Não sendo requerida a execução forçada de que trata o parágrafo anterior, certifique-se e arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte;

v) Custas pelo réu.

Publique-se. Intime-se.

Tucuruí/PA, 26 de janeiro de 2018.

HUGO LEONARDO ABAS FRAZÃO

JUIZ FEDERAL

1 Súmula 247. O contrato de abertura de crédito em conta-corrente, acompanhado do demonstrativo de débito, constitui documento hábil para o ajuizamento da ação monitória.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Subseção Judiciária de Tucuruí-PA - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Tucuruí-PA

Juiz Titular	:	HUGO LEONARDO ABAS FRAZÃO
Juiz Substituto	:	INSIRA AQUI O NOME DO JUIZ SUBSTITUTO
Dir. Secret.	:	EDUARDO MINUZZI NIEDERAUER

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1000034-13.2017.4.01.3907 - MONITÓRIA (40) - PJe

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do(a) AUTOR: RENAN JOSE RODRIGUES AZEVEDO - PA015498
RÉU: RITA DE CASSIA VIANA CARVALHO
Advogado do(a) RÉU:

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

SENTENÇA

I-Relatório:

Trata-se de **Ação Monitória** proposta pela **Caixa Econômica Federal – CEF**, em face de RÉU: RITA DE CASSIA VIANA CARVALHO, para a cobrança de valores decorrentes da inadimplência do contrato relacionada a abertura de conta corrente.

A requerente juntou os documentos que demonstram a alta probabilidade da existência de seu direito, nos moldes do art. 700 do CPC.

Embora devidamente citado para apresentar resposta, o demandado não se manifestou, conforme certificado eletronicamente.

É o que importa relatar. Fundamento e Decido.

II-Fundamentação:

O credor que detiver prova escrita sem eficácia de título executivo poderá exigir do devedor o seu adimplemento através da ação monitória, com procedimento especial previsto a partir do art. 700 do CPC.

No caso, o autor faz a juntada do contrato de abertura de crédito em conta corrente acompanhado do demonstrativo de débito efetuado em apenas um único mês¹, o qual não foi adimplido posteriormente.

Devidamente citado o requerido deixou transcorrer *in albis* o prazo para pagamento ou impugnação à ação, constituindo-se, ex lege, o título executivo judicial, conforme mandamento legal do artigo 701, §2º, do Código de Processo Civil vigente, com início da fase executiva.

III-Dispositivo:

Ante o exposto, resolvo o mérito da fase cognitiva da demanda, na forma dos arts. 487, I, c/c 701, §2º, ambos do CPC, e condeno os requeridos ao pagamento do valor constante na inicial, ao qual devem ser acrescidos das custas processuais e honorários advocatícios de 5% (cinco por cento), conforme caput do art. 702 do CPC.

Determino, assim:

i) a conversão do mandado inicial em mandado executivo, com fulcro no art. 701, §2º do CPC; Tratando-se de sua fase executiva, deve-se observar o rito processual pertinente no que couber, alterando-se a classe do feito para “cumprimento de sentença”.

ii) Intime-se o réu, nos termos do art. 523 do CPC, para que efetue o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena do montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento. Outrossim, deverá ser notificado de que efetuado o pagamento parcial, a multa de dez por cento e os honorários advocatícios incidirão sobre o restante;

iii) Não efetuado o pagamento em tal lapso temporal, ou efetuado pagamento parcial, intime-se a CEF, que poderá requerer, observando o art. 524 do CPC, expedição de mandado de penhora e avaliação, podendo, em tal oportunidade indicar desde logo os bens a serem penhorados;

iv) Não sendo requerida a execução forçada de que trata o parágrafo anterior, certifique-se e arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte;

v) Custas pelo réu.

Publique-se. Intime-se.

Tucuruí/PA, 26 de janeiro de 2018.

HUGO LEONARDO ABAS FRAZÃO

JUIZ FEDERAL

¹ Súmula 247. O contrato de abertura de crédito em conta-corrente, acompanhado do demonstrativo de débito, constitui documento hábil para o ajuizamento da ação monitória.



Assinado eletronicamente por: **EDUARDO MINUZZI NIEDERAUER**
<http://pje1g.trfl.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **6678483**



18071310202083400000006657581

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Subseção Judiciária de Tucuruí-PA - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Tucuruí-PA

Juiz Titular	:	HUGO LEONARDO ABAS FRAZÃO
Juiz Substituto	:	INSIRA AQUI O NOME DO JUIZ SUBSTITUTO
Dir. Secret.	:	EDUARDO MINUZZI NIEDERAUER

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1000010-19.2016.4.01.3907 - MONITÓRIA (40) - PJe

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do(a) AUTOR: PEDRO TEIXEIRA DALLAGNOL - PA11259
RÉU: MARCOS RAMOS BRITO
Advogado do(a) RÉU:

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

SENTENÇA

I-Relatório:

Trata-se de **Ação Monitória** proposta pela **Caixa Econômica Federal – CEF**, em face de RÉU: MARCOS RAMOS BRITO, para a cobrança de valores decorrentes da inadimplência do contrato relacionada a abertura de conta corrente.

A requerente juntou os documentos que demonstram a alta probabilidade da existência de seu direito, nos moldes do art. 700 do CPC.

Embora devidamente citado para apresentar resposta, o demandado não se manifestou, conforme certificado eletronicamente.

É o que importa relatar. Fundamento e Decido.

II-Fundamentação:

O credor que detiver prova escrita sem eficácia de título executivo poderá exigir do devedor o seu adimplemento através da ação monitória, com procedimento especial previsto a partir do art. 700 do CPC.

No caso, o autor faz a juntada do contrato de abertura de crédito em conta corrente acompanhado do demonstrativo de débito efetuado em apenas um único mês¹, o qual não foi adimplido posteriormente.

Devidamente citado o requerido deixou transcorrer *in albis* o prazo para pagamento ou impugnação à ação, constituindo-se, ex lege, o título executivo judicial, conforme mandamento legal do artigo 701, §2º, do Código de Processo Civil vigente, com início da fase executiva.

III-Dispositivo:

Ante o exposto, resolvo o mérito da fase cognitiva da demanda, na forma dos arts. 487, I, c/c 701, §2º, ambos do CPC, e condeno os requeridos ao pagamento do valor constante na inicial, ao qual devem ser acrescidos das custas processuais e honorários advocatícios de 5% (cinco por cento), conforme caput do art. 702 do CPC.

Determino, assim:

i) a conversão do mandado inicial em mandado executivo, com fulcro no art. 701, §2º do CPC; Tratando-se de sua fase executiva, deve-se observar o rito processual pertinente no que couber, alterando-se a classe do feito para “cumprimento de sentença”.

ii) Intime-se o réu, nos termos do art. 523 do CPC, para que efetue o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena do montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento. Outrossim, deverá ser notificado de que efetuado o pagamento parcial, a multa de dez por cento e os honorários advocatícios incidirão sobre o restante;

iii) Não efetuado o pagamento em tal lapso temporal, ou efetuado pagamento parcial, intime-se a CEF, que poderá requerer, observando o art. 524 do CPC, expedição de mandado de penhora e avaliação, podendo, em tal oportunidade indicar desde logo os bens a serem penhorados;

iv) Não sendo requerida a execução forçada de que trata o parágrafo anterior, certifique-se e arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte;

v) Custas pelo réu.

Publique-se. Intime-se.

Tucuruí/PA, 16 de fevereiro de 2018.

HUGO LEONARDO ABAS FRAZÃO

JUIZ FEDERAL



Assinado eletronicamente por: **EDUARDO MINUZZI NIEDERAUER**
<http://pje1g.trfl.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **6678983**



18071310355587700000006658079

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Subseção Judiciária de Tucuruí-PA - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Tucuruí-PA

Juiz Titular	:	HUGO LEONARDO ABAS FRAZÃO
Juiz Substituto	:	INSIRA AQUI O NOME DO JUIZ SUBSTITUTO
Dir. Secret.	:	EDUARDO MINUZZI NIEDERAUER

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1000007-30.2017.4.01.3907 - MONITÓRIA (40) - **PJe**

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do(a) AUTOR: RENAN JOSE RODRIGUES AZEVEDO - PA015498
RÉU: ROBSON DE SOUZA BOTELHO
Advogado do(a) RÉU:

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

SENTENÇA

I-Relatório:

Trata-se de **Ação Monitória** proposta pela **Caixa Econômica Federal – CEF**, em face de RÉU: ROBSON DE SOUZA BOTELHO , para a cobrança de valores decorrentes da inadimplência do contrato relacionada a abertura de conta corrente.

A requerente juntou os documentos que demonstram a alta probabilidade da existência de seu direito, nos moldes do art. 700 do CPC.

Embora devidamente citado para apresentar resposta, o demandado não se manifestou, conforme certificado eletronicamente.

É o que importa relatar. Fundamento e Decido.

II-Fundamentação:

O credor que detiver prova escrita sem eficácia de título executivo poderá exigir do devedor o seu adimplemento através da ação monitória, com procedimento especial previsto a partir do art. 700 do CPC.

No caso, o autor faz a juntada do contrato de abertura de crédito em conta corrente acompanhado do demonstrativo de débito efetuado em apenas um único mês¹, o qual não foi adimplido posteriormente.

Devidamente citado o requerido deixou transcorrer *in albis* o prazo para pagamento ou impugnação à ação, constituindo-se, ex lege, o título executivo judicial, conforme mandamento legal do artigo 701, §2º, do Código de Processo Civil vigente, com início da fase executiva.

III-Dispositivo:

Ante o exposto, resolvo o mérito da fase cognitiva da demanda, na forma dos arts. 487, I, c/c 701, §2º, ambos do CPC, e condeno os requeridos ao pagamento do valor constante na inicial, ao qual devem ser acrescidos das custas processuais e honorários advocatícios de 5% (cinco por cento), conforme caput do art. 702 do CPC.

Determino, assim:

i) a conversão do mandado inicial em mandado executivo, com fulcro no art. 701, §2º do CPC; Tratando-se de sua fase executiva, deve-se observar o rito processual pertinente no que couber, alterando-se a classe do feito para “cumprimento de sentença”.

ii) Intime-se o réu, nos termos do art. 523 do CPC, para que efetue o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena do montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento. Outrossim, deverá ser notificado de que efetuado o pagamento parcial, a multa de dez por cento e os honorários advocatícios incidirão sobre o restante;

iii) Não efetuado o pagamento em tal lapso temporal, ou efetuado pagamento parcial, intime-se a CEF, que poderá requerer, observando o art. 524 do CPC, expedição de mandado de penhora e avaliação, podendo, em tal oportunidade indicar desde logo os bens a serem penhorados;

iv) Não sendo requerida a execução forçada de que trata o parágrafo anterior, certifique-se e arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte;

v) Custas pelo réu.

Publique-se. Intime-se.

Tucuruí/PA, 26 de janeiro de 2018.

HUGO LEONARDO ABAS FRAZÃO

JUIZ FEDERAL

¹ Súmula 247. O contrato de abertura de crédito em conta-corrente, acompanhado do demonstrativo de débito, constitui documento hábil para o ajuizamento da ação monitória.



Assinado eletronicamente por: **EDUARDO MINUZZI NIEDERAUER**
<http://pje1g.trfl.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **6678215**



1807131009556350000006657313